

Id: 98038

BOLETIM ELEITORAL



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(Lei N.º 1.164 — 1950, art. 12, a)

ANO XI

BRASÍLIA, MAIO DE 1962

N.º 130

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente:

Ministro Ary Azevedo Franco.

Vice-Presidente:

Ministro Cândido Motta Filho.

Ministros:

Cândido Mesquita da Cunha Lôbo.

Djalma Tavares da Cunha Mello.

Hugo Auler.

Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.

Nery Kurtz

Procurador Geral.

Dr. Evandro Lins e Silva.

Diretor Geral da Secretaria:

Dr. Geraldo da Costa Manso.

SUMÁRIO:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Atas das Sessões

Secretaria

Jurisprudência

PARTIDOS POLÍTICOS

PROJETOS E DEBATES

LEGISLATIVOS

NOTICIÁRIO

ÍNDICE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATAS DAS SESSÕES

16.ª Sessão, em 2 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Deixou de comparecer, por motivo justificado o Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.222 — Classe X — Distrito Federal. (Ofício do Partido Trabalhista Nacional solicitando aprovação, deste Tribunal, das alterações introduzidas em seu Estatuto, pela Convenção Nacional Extraordinária, de 15 de março de 1962).

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovadas as alterações, unanimemente.

2. Recurso nº 2.083 — Classe IV — Maranhão (Vitorino Freire). (Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que julgou prejudicado o recurso interposto da anulação de 23 votos, tomados em separado, na 7ª Seção, da 49ª zona — Vitorino Freire, à vista da decisão proferida no processo nº 13-59, da classe "b").

Recorrente: Damião Bezerra de Pinho, candidato a prefeito. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e União Democrática Nacional. Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Homologada a desistência, unanimemente.

3. Processo nº 2.145 — Classe X — Distrito Federal. (Comunica o Partido Social Democrático a aprovação do novo Diretório Regional do Estado do

Maranhão, havendo, em consequência, alteração no Diretório Nacional).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Aprovada a alteração, unanimemente.

4. Processo nº 2.188 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (A União Democrática Nacional requer o registro de seu novo Diretório e Conselho Nacional, eleitos na última Convenção do Partido, realizada em 29 e 30 de abril, para o período de 1961 a 1963).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Aprovado o registro, unanimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

17.ª Sessão, em 4 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Antonio Martins Villas Boas, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.119 — Classe IV — Maranhão (Viana). Agravo. (Do despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional que indeferiu o recurso interposto da apuração da 7ª seção — Coivaras, do município de Viana — eleições de 22-2-61.

Recorrente: União Democrática Nacional. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Partido Social Democrático. Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Negado provimento, unanimemente.

2. Recurso nº 2.056 — Classe IV — Maranhão (Barreirinhas). *(Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, mandou proceder à contagem e apuração dos votos, da 8ª seção — Barreirinhas, da 42ª zona — Chapadinha, conferidos a Raimundo Cosme dos Reis, candidato do Partido Social Progressista, à prefeitura municipal — eleições suplementares de 26-2-61).*

Recorrentes: Antônio José Godinho Neto e Partido Social Democrático. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Partido Social Progressista. Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Negado provimento, unanimemente.

3. Processo nº 2.215 — Classe X — Distrito Federal. *(Ofício do Partido Social Democrático comunicando alteração no Diretório Regional do Estado de São Paulo, que modifica o Diretório Nacional do mesmo partido).*

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Aprovada a alteração, unanimemente.

4. Consulta nº 2.217 — Classe X — Estado do Rio de Janeiro (Niterói). *(Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral consultando sobre a competência da inutilização dos títulos eleitorais não procurados pelos interessados).*

Relator: Ministro Hugo Auler.

Respondeu-se à consulta que não há autoridade competente para inutilizar títulos eleitorais por não procurador pelo interessado.

5. Processo nº 1.805 — Classe X — Distrito Federal. *(Florestan Gonçalves Soares e outros, Motoristas, padrão M, deste Tribunal Superior, requerem sejam seus títulos apostilados no padrão N, nos termos da Resolução nº 6.400, de 2-12-59).*

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Prejudicado, unanimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

18.ª Sessão, em 9 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso de Diplomação nº 55 — Classe V — Sergipe (Aracaju). *(Contra a diplomação de Leandro Maynard Maciel, eleito Governador pela União Democrática Nacional — alega o recorrente que os recursos pendentes de julgamento, se providos, influirão na classificação dos candidatos).*

Recorrente: Partido Social Democrático — Seção de Sergipe. Recorridos: União Democrática Nacional e o candidato diplomado. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Julgado prejudicado, unanimemente.

2. Processo nº 2.190 — Classe X — Rio Grande do Norte (Natal). *(Ofício do Senhor Cid Craveiro Costa, Inspetor Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística comunicando o não atendimento, por parte do Tribunal Regional Eleitoral do*

Rio Grande do Norte, da determinação contida na circular nº 12, da Presidência da República, referente ao relatório do funcionário João Batista Cavalcanti Neto, àquele órgão).

Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Oficiou-se ao Tribunal Regional Eleitoral no sentido de que o funcionário deve voltar à Repartição, unanimemente.

3. Processo nº 2.229 — Classe X — São Paulo. *(Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação deste Tribunal para a criação das zonas nº 185ª — Flórida Paulista e 186ª — Santa Bárbara d'Oeste).*

Relator: Ministro Décio Miranda.

Aprovada a criação das zonas, unanimemente.

4. Processo nº 2.231 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). *(Exposição do Serviço de Orçamento, no sentido de ser solicitado, ao Congresso Nacional, abertura de crédito adicional de Cr\$.... 100.000.000,00, para despesas com eleições no corrente exercício).*

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Resolveu o Tribunal, unanimemente, enviar a mensagem solicitada.

5. Processo nº 2.232 — Classe X — Paraíba (João Pessoa). *(Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, submetendo à aprovação deste Tribunal, a criação das 58ª e 59ª zonas eleitorais, correspondendo, respectivamente, às comarcas de Serra Branca e Queimadas).*

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovada a criação das zonas, unanimemente.

6. Consulta nº 2.230 — Classe X — Minas Gerais (Candeias). *(Ofício do Senhor Juiz Eleitoral da 57ª zona — Candeias, consultando, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral, se foi suspensa a franquias telegráficas ao serviço eleitoral).*

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Responder que não foi suspensa a franquias telegráficas, unanimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

19.ª Sessão, em 11 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Décio Miranda, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.100 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). *(Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de José Gomes dos Santos — alega o recorrente que ninguém pode alistar-se apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado).*

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negou-se provimento, unanimemente.

2. Recurso nº 2.101 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). *(Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de Julio Alves Ferreira — alega o recorrente que ninguém pode alistar-se apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado).*

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negou-se provimento, unanimemente.

3. Consulta nº 2.234 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Consulta o Partido Social Progressista se magistrado vitalício, em inatividade, (aposentado ou em disponibilidade por extinção do cargo), pode candidatar-se a cargo eletivo*).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Respondeu-se que só o juiz aposentado poderá candidatar-se, unanimemente.

4. Processo nº 2.237 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Alteração dos valores dos vencimentos e diárias dos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral, face à Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados*).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Resolveu o Tribunal solicitar audiência do Doutor Procurador Geral Eleitoral, unanimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

20.^a Sessão, em 16 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Participou do julgamento do Processo nº 2.239, o Ministro Décio Miranda.

I — No expediente o Senhor Ministro Presidente pronunciou as seguintes palavras: "Acaba de ser nomeado membro deste Tribunal Superior Eleitoral o Senhor Nery Kurtz, que se acha presente. Assim, na primeira parte da sessão, vou proceder à solenidade de sua posse. Convido os Senhores Ministros Djalma da Cunha Mello e Henrique D'Ávila para conduzi-lo ao recinto".

II — A seguir, acompanhado dos Senhores Ministros Djalma da Cunha Mello e Henrique D'Ávila, dá entrada no recinto o Senhor Nery Kurtz e o Senhor Ministro Presidente recebe-o assim: "Ao receber o novo membro do Tribunal, Senhor Nery Kurtz, tenho a grata satisfação de dar a palavra ao eminente Senhor Ministro Hugo Auler para, em nome deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, fazer uma saudação à Sua Excelência".

III — As palavras do Sr. Ministro Hugo Auler e os demais discursos que então se pronunciaram vão publicados na Seção "Noticiário" deste Boletim.

IV — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.239 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis). (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, solicitando destaque de Cr\$ 5.452.180,00, para despesas com as eleições de 3 de junho de 1962*).

Relator: Ministro Décio Miranda.

Aprovado o destaque, nos termos da informação, unanimemente.

2. Processo nº 2.240 — Classe X — Minas Gerais (Belo Horizonte). (*Prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, relativa ao destaque de Cr\$ 5.000.000,00, concedido pela Resolução nº 6.453*).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Aprovado o relacionamento, das contas, unanimemente.

3. Processo nº 2.185 — Classe X — Ceará (Fortaleza). (*Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando providências, junto ao Congresso Nacional, no sentido de que sejam elevadas as gratificações a que fazem jus, os Juizes Eleitorais e Membros dos Tribunais Regionais, bem assim a Representação devida aos Presidentes das mesmas Côrtes de Justiça*).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Resolveu o Tribunal julgar prejudicada a solicitação, unanimemente.

21.^a Sessão, em 18 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Djalma Tavares da Cunha Mello, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Participou do julgamento do Recurso nº 2.124, o Senhor Ministro Décio Miranda. Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Ministros Vasco Henrique D'Ávila e Hugo Auler.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.124 — Classe IV — Ceará (Fortaleza). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que deferiu o pedido de alterações na Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro*).

Recorrente: José Parsifal Barroso. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro. Relator: Ministro Décio Miranda.

Rejeitada a intempestividade, não se conheceu, unanimemente.

2. Recurso nº 2.102 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de Izaura Francisca Tavares — alega o recorrente que ninguém pode alistar-se apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado*).

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negado provimento, unanimemente.

3. Recurso nº 2.103 — Classe IV — Pará (Monte Alegre). (*Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que, dando provimento a recurso, ordenou a inscrição eleitoral de José Teodoro de Macedo — alega o recorrente que ninguém pode alistar-se apresentando, como documento, carteira de identidade, porque, para obtê-la é preciso que o cidadão esteja alistado*).

Recorrente: Partido Social Progressista. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o alistando. Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Negado provimento, unanimemente.

II — Após o julgamento do último recurso, o Tribunal realizou sessão administrativa para estudo das Instituições para as eleições.

III — Foram publicadas várias decisões.

22.^a Sessão, em 22 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — No expediente, o Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal que os aprovou, os seguintes atos: tornando sem efeito, em virtude de desistência, o Ato que nomeou Vera Mariza Mourão, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, tornando sem efeito o Ato que nomeou Thilde Mathilde Gabos Gastaldi, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por não ter se verificado a posse no prazo legal; tornando sem efeito, em virtude de desistência, o Ato que nomeou Antonio Bernardo dos Santos, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Auxiliar de Limpeza PJ-12, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral; nomeando Ercília Sant'Anna Mattos, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a tabela que acompanha a Lei nº 4.017, de 16 de dezembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1962, páginas 186-187; nomeando, Arlindo Ferreira Pinto, em caráter efetivo, para a classe PJ-9, da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a tabela que acompanha a Lei nº 4.017, de 16 de dezembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1962, páginas 186-187; nomeando, José Duhz, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Auxiliar de Limpeza, Símbolo PJ-12, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a tabela que acompanha a Lei nº 4.017, de 16 de dezembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" de 8 de janeiro de 1962, páginas 186-187; transferindo, por permuta, Izaura Olga Beni Coracini, ocupante do cargo de Oficial Judiciário classe PJ-5, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, para cargo idêntico do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, exercido por Yara Ferreira; transferindo, por permuta, Vera Ferreira Moreira, ocupante do cargo de Oficial Judiciário Classe PJ-5, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, para cargo idêntico do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, exercido por Julia Zany da Silveira.

II — Passando-se à matéria para a qual foi convocada a sessão, prosseguiram na apreciação das Instruções para as eleições de 7-10-62.

23.^a Sessão, em 23 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.216 — Classe X — Distrito Federal. (*Ofício do Partido Social Democrático comunicando alteração no Diretório Regional do Estado de Mato Grosso, havendo, em consequência, alteração no Diretório Nacional*).

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovada a alteração, unanimemente.

2. Processo nº 2.128 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (*Sugestão apresentada pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal para adoção dos mapas de apuração utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, pelos demais Tribunais Regionais, a partir das eleições de outubro de 1962*).

Relator: Ministro Oswaldo Trigueiro.

Aprovada a sugestão, unanimemente.

3. Processo nº 2.238 — Classe X — Rio Grande do Sul (Porto Alegre). (*Telegrama do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação para o afastamento, da Justiça Comum, do Senhor Desembargador Mario Boz Nova Rosa, Corregedor Eleitoral, no período de 15-6-62 a 15-11-62*).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Aprovado o afastamento, unanimemente.

4. Processo nº 2.226 — Classe X — Distrito Federal. (*O Partido Social Democrático solicita o registro de seus Estatutos, em face de emendas aprovadas na Convenção Nacional de 15 e 16 de março de 1962*).

Relator: Ministro Hugo Auler.

Aprovado o registro, com a extinção da norma da Letra u, do artigo 18, unanimemente.

5. Processo nº 2.244 — Classe X — Paraná (Curitiba). (*Telegrama do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação para a criação da 87ª zona — Alto Paraná*).

Relator: Ministro Nery Kurtz.

Aprovada a criação da 87ª zona do Alto Paraná, unanimemente.

6. Processo nº 2.245 — Classe X — Bahia (Salvador). (*Telegrama, do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando aprovação, deste Tribunal, para a criação das 120ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª e 125ª zonas, correspondentes, res-*

pectivamente, às comarcas de Macajuba, Ibitiara, Pôrto Seguro, Santo Inácio, Corentina e Carinhanha, já instaladas).

Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Aprovada a criação das zonas, unânimemente.

II — Foram publicadas várias decisões.

24.^a Sessão, em 25 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e o Doutor Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o Doutor Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Processo nº 2.242 — Classe X — São Paulo (São Paulo). (Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando o seu afastamento da justiça comum, no período de 1º de junho a 14 de novembro, bem como dos Senhores Desembargadores Fernando Euler Bueno, de 16 de setembro a 14 de novembro; Cantidiano Garcia de Almeida, de 16 de agosto a 14 de novembro; Raphael F. Ferraz de Sampaio, de 16 de agosto a 15 de setembro e dos Doutores Mauro B. Muniz Barreto e Julio Ignácio Bomfim Pontes, ambos no período de 16 de agosto a 14 de novembro).

Relator: Ministro Nery Kurtz.

Aprovado o afastamento, unânimemente.

2. Processo nº 2.246 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (Pedido de suplementação de crédito, na importância de Cr\$ 166.193,50, para reinício de pagamento da "Gratificação de Representação" ao Senhor Ministro Presidente deste Tribunal Superior).

Relator: Ministro Vasco Henrique D'Ávila.

Aprovado o pedido, unânimemente.

3. Consulta nº 2.192 — Classe X — Distrito Federal. (Consulta a União Democrática Nacional sobre incompetibilidade de deputado federal, irmão de governador, para candidatar-se à reeleição e ao Senado Federal, pelo mesmo Estado e na vigência do mandato do irmão de governador).

Relator: Ministro Hugo Auler.

Em prosseguimento ao julgamento, resolveu o Tribunal, por unanimidade, acolher a arguição de inconstitucionalidade do parágrafo do artigo 75 da Lei nº 2.550, de 1955. Resolveu, por fim, quanto à consulta, que o deputado federal, irmão de governador, poder; candidatar-se à reeleição, mas não poderá ser candidato à eleição de senador pelo mesmo Estado, unânimemente.

4. Processo nº 2.237 — Classe X — Distrito Federal (Brasília). (Alteração dos valores dos vencimentos e diárias dos funcionários do Tribunal Superior Eleitoral, face à Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados).

Relator: Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello.

Em prosseguimento ao julgamento, resolveu o Tribunal aprovar a alteração dos vencimentos e diárias dos funcionários do Tribunal, face à Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados.

II — Foram publicadas várias decisões.

25.^a Sessão, em 30 de maio de 1962

Presidência do Senhor Ministro Ary Azevedo Franco. Compareceram os Senhores Ministros Cândido Motta Filho, Vasco Henrique D'Ávila, Djalma Tavares da Cunha Mello, Hugo Auler, Oswaldo Trigueiro, Nery Kurtz, e os Doutores Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral e Geraldo da Costa Manso, Secretário do Tribunal.

I — Foram apreciados os seguintes feitos:

1. Recurso nº 2.122 — Classe IV — Paraíba (João Pessoa). (Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que indeferiu o pedido do Partido Trabalhista Brasileiro, no sentido de ser anotada a dissolução dos seus diretórios municipais de Rio Tinto, Caicara, Serra da Raiz, Mari, Ingê, Cabedelo, Belém, Maranguape, Alagoinha, Água Branca, Umbuzeiro, Tavares, Santa Rita, São José da Lagoa Tapada, São Bento, Mulungu, Guarabira, Cruz do Espírito Santo, Bonito de Santa Fé, Borborema, Alagoas Grande, Araçargi, Esperança, Gurinhem, Juarez Távora, Pedra Lavrada, Píripituba, Pilar, Desterro, Alhandra, Bayeux, Bananeiras e Solânea e eliminação dos quadros partidários, dos Senhores Hermano Alfredo Neto de Sá e Hélio Nóbrega Zenalde).

Recorrentes: Partido Trabalhista Brasileiro, seção da Paraíba. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Hermano de Sá. Relator: Ministro Hugo Auler.

Conheceu-se e deu-se provimento, unânimemente.

2. Recurso nº 2.121 — Classe IV — Minas Gerais (Belo Horizonte). (Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que homologou a desistência do registro de Pedro Gomes de Oliveira como candidato do Partido Republicano Trabalhista ao cargo de senador, nas eleições de 3-10-62).

Recorrente: Pedro Gomes de Oliveira. Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e Partido Republicano Trabalhista. Relator: Ministro Hugo Auler.

Dado provimento para que o Tribunal aprecie o pedido de registro, unânimemente.

3. Consulta nº 2.214 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis). (Telegrama do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral consultando sobre prazo de encerramento de inscrições de eleitores em caso de existirem duas eleições a se realizar).

Relator: Ministro Cândido Motta Filho.

Respondida a consulta nos termos do parecer da Procuradoria Geral, unânimemente.

II — O Senhor Ministro Presidente submeteu ao Tribunal, que aprovou, os seguintes Atos: de exoneração, a pedido, a partir de 8 do corrente, de Aderbal Silva, do cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar de Limpeza, Símbolo PJ-12, do Quadro desta Secretaria e de nomeação de José Pinheiro Guedes, para aquela vaga.

SECRETARIA

ELEIÇÕES MUNICIPAIS

DADOS RELATIVOS AOS NÚMEROS DE VEREADORES

E

DURAÇÃO DOS MANDATOS
DESTES E DOS PREFEITOS.

ESTADO DE ALAGOAS

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADÊNAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Água Branca.....	39. ^a	Sim	61/65	9	58/62
Anadia.....	4. ^a	"	"	9	"
Arapiraca.....	22. ^a	"	"	9	"
Atalaia.....	6. ^a	"	"	9	"
Barra de Santo Antônio.....	17. ^a	"	"	9	61/62
Batalha.....	29. ^a	"	"	9	58/62
Belo Monte.....	29. ^a	"	"	9	61/62
Boca da mata.....	18. ^a	"	"	9	"
Cacimbinhas.....	10. ^a	"	"	9	"
Cajueiro.....	23. ^a	"	"	9	"
Campo Alegre.....	18. ^a	"	"	9	"
Campo Grande.....	31. ^a	"	"	9	"
Capela.....	23. ^a	"	"	9	58/62
Cotônia Leopoldina.....	24. ^a	"	"	9	"
Coruripe.....	7. ^a	"	"	9	"
Delmiro Gouveia.....	40. ^a	"	"	9	"
Dois Riachos.....	31. ^a	"	"	9	61/62
Feira Grande.....	34. ^a	"	"	9	58/62
Feliz Deserto.....	38. ^a	"	"	9	61/62
Flexeiras.....	17. ^a	"	"	9	"
Girau do Ponciano.....	20. ^a	"	"	9	"
Guaribas.....	11. ^a	"	"	9	"
Ibateguara.....	16. ^a	"	"	9	"
Iguai.....	10. ^a	"	"	9	"
Igreja Nova.....	30. ^a	"	"	9	58/62
Jacaré dos Homens.....	29. ^a	"	"	9	61/62
Jacupia.....	14. ^a	"	"	9	"
Japaratinga.....	25. ^a	"	"	9	"
Jundiá.....	14. ^a	"	"	9	"
Junqueiro.....	35. ^a	"	"	9	58/62
Limoeiro de Anadia.....	36. ^a	"	"	9	"
Macaré.....	1. ^a 2. ^a 3. ^a	"	"	12	"
Major Izidoro.....	31. ^a	"	"	9	58/62
Maragogi.....	25. ^a	"	"	9	"
Maravilha.....	19. ^a	"	"	9	61/62
Marechal Deodoro.....	26. ^a	"	"	9	58/62
Mata Grande.....	27. ^a	"	"	9	58/62
Matriz de Camaragibe.....	12. ^a	"	"	9	61/62
Mundaú-Mirim.....	21. ^a	"	"	9	"
Murici.....	9. ^a	"	"	9	58/62
Olho D'Água das Flores.....	42. ^a	"	"	9	"
Oliveira.....	19. ^a	"	"	9	61/62
Palmeira dos Índios.....	16. ^a	"	"	9	58/62
Pão de Açúcar.....	11. ^a	"	"	9	"
Passo de Camaragibe.....	12. ^a	"	"	9	"
Paulo Jacinto.....	41. ^a	"	"	9	"
Penedo.....	13. ^a	"	"	9	"
Piassabussu.....	38. ^a	"	"	9	"
Pilar.....	8. ^a	"	"	9	"
Pindoba.....	5. ^a	"	"	9	61/62
Piranhas.....	32. ^a	"	"	9	58/62
Pocos das Trincheiras.....	19. ^a	"	"	9	61/62
Pôrto Calvo.....	14. ^a	"	"	9	58/62
Pôrto de Pedras.....	33. ^a	"	"	9	"
Pôrto Real do Colégio.....	37. ^a	"	"	9	"
Quebrangulo.....	28. ^a	"	"	9	"
Rio Largo.....	15. ^a	"	"	9	"
Santana do Ipanema.....	19. ^a	"	"	9	"
Salomé.....	30. ^a	"	"	9	61/62
São Braz.....	34. ^a	"	"	9	58/62
São José da Lage.....	16. ^a	"	"	9	"
São José da Tapera.....	11. ^a	"	"	9	61/62
São Luiz do Quitunde.....	17. ^a	"	"	9	58/62
São Miguel dos Campos.....	18. ^a	"	"	9	"
São Miguel dos Milagres.....	33. ^a	"	"	9	61/62
Satuba.....	15. ^a	"	"	9	"
Traipu.....	20. ^a	"	"	9	58/62
União dos Palmares.....	21. ^a	"	"	9	"
Vicosa.....	5. ^a	"	"	9	"

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			
		ELEITOS		TÉRMINO	
		Eleição	Posse	NOMEADO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Abufar.....	13. ^a	—	—	14-1-61	—
Alapua.....	6. ^a	—	—	14-1-61	—
Airão.....	2. ^a	13-12-59	31-1-60	—	31-1-61
Amatari.....	22. ^a	—	—	14-1-61	—
Anori.....	7. ^a	13-2-59	12-2-60	—	13-2-61
Apua.....	2. ^a	—	—	14-1-61	—
Auti Paraná.....	17. ^a	—	—	14-1-61	—
Atalaia do Norte.....	23. ^a	—	—	14-1-61	—
Autazei.....	3. ^a	13-12-59	12-2-60	—	11-2-61
Barcelos.....	18. ^a	3-10-59	7-1-60	—	7-1-61
Barreirinha.....	4. ^a	3-10-61	12-1-61	—	12-1-61
Benjamin Constant.....	27. ^a	11-10-59	26-1-60	—	26-1-61
Beruri.....	6. ^a	—	—	14-1-61	—
Bom Vista do Ramos.....	5. ^a	—	—	14-1-61	—
Boca do Acre.....	14. ^a	25-11-59	10-1-60	—	19-1-61
Boca do Yaco.....	14. ^a	—	—	14-1-61	—
Borba.....	15. ^a	3-10-59	16-1-60	—	16-1-61
Canara.....	7. ^a	—	—	14-1-61	—
Canumã.....	15. ^a	—	—	14-1-61	—
Canutama.....	13. ^a	8-11-59	31-1-60	—	31-1-61
Caraurari.....	21. ^a	11-10-59	14-2-60	—	14-2-61
Carico.....	1. ^a	13-12-59	31-1-60	—	31-1-61
Carvoeiro.....	18. ^a	—	—	14-1-61	—
Coari.....	8. ^a	3-10-59	19-1-60	—	19-1-61
Codajás.....	7. ^a	3-10-59	27-2-59	—	27-2-61
Concórdia.....	21. ^a	—	—	14-1-61	—
Copatana.....	10. ^a	—	—	14-1-61	—
Eirunepé.....	1. ^a	3-10-59	20-1-60	—	20-1-61
Envira.....	11. ^a	13-12-59	31-1-60	—	31-1-61
Esperança.....	23. ^a	—	—	14-1-61	—
Estirão.....	20. ^a	—	—	14-1-61	—
Eva.....	1. ^a	—	—	14-1-61	—
Fonte Boa.....	10. ^a	3-10-59	7-1-60	—	7-1-61
Humaitá.....	17. ^a	3-10-59	5-2-60	—	5-2-61
Lauro de Freitas.....	19. ^a	—	—	14-1-61	—
Içá.....	19. ^a	—	—	14-1-61	—
Iha Grande.....	19. ^a	13-12-59	1-2-60	—	1-2-61
Ipiçuma.....	11. ^a	13-12-59	31-1-60	—	31-1-61
Itacoatiara.....	3. ^a	3-10-59	12-1-60	—	12-1-61
Itamarati.....	21. ^a	—	—	14-1-61	—
Itapetoca.....	4. ^a	—	—	14-1-61	—
Itapiranga.....	3. ^a	3-10-59	15-1-60	—	15-1-61
Janaúba.....	1. ^a	—	—	14-1-61	—
Japurá.....	9. ^a	10-6-60	23-6-60	—	23-6-61
Juruá.....	9. ^a	3-12-59	15-2-60	—	15-2-61
Jutai.....	10. ^a	13-12-59	31-1-60	—	31-1-61
Labrea.....	12. ^a	3-10-59	19-1-60	—	19-1-61
Manacapuru.....	6. ^a	3-10-59	11-2-60	—	11-2-61
Manicoré.....	16. ^a	22-11-59	7-3-61	—	7-3-61
Manaquiri.....	1. ^a	—	—	14-1-61	—
Manaus.....	12. ^a	7-1-62	23-2-62	—	23-2-66
Marãã.....	9. ^a	31-1-60	15-2-60	—	15-2-61
Marmelos.....	16. ^a	—	—	14-1-61	—
Maúés.....	5. ^a	23-10-59	31-12-59	—	31-12-61
Miriti.....	15. ^a	—	—	14-1-61	—
Mondurucupé.....	15. ^a	—	—	14-1-61	—
Nhamundá.....	4. ^a	13-12-59	31-1-60	—	31-1-61
Nova Olinda do Norte.....	15. ^a	6-3-60	10-3-60	—	10-3-61
Novo Aripuanã.....	15. ^a	10-1-60	16-2-60	—	16-2-61
Osório Fonteca.....	5. ^a	—	—	14-1-61	—
Paracambi.....	15. ^a	—	—	14-1-61	—
Parintins.....	4. ^a	4-10-59	31-12-59	—	31-12-61
Paulini.....	12. ^a	13-12-59	19-1-60	—	19-1-61
Pedras.....	4. ^a	—	—	14-1-61	—
Piorini.....	9. ^a	—	—	14-1-61	—
Praia.....	15. ^a	—	—	14-1-61	—
Santo Antônio do Içá.....	22. ^a	13-12-59	31-1-60	—	31-1-61
São Paulo de Olivença.....	22. ^a	8-11-59	24-7-60	—	24-7-61

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			
		ELEITOS		Nº MEADOS	TÉRMINO DO MANDATO
		Eleição	Posse		
So Sebastião.....	3. ^a	—	—	14-4 -61	—
Silves.....	3. ^a	13-12-59	31-1 -60	—	31-1 -64
Tamaniquá.....	9. ^a	—	—	14-4 -61	—
Tapauá.....	13. ^a	13-12-59	31-1 -60	—	31-1 -64
Taracua.....	19. ^a	—	—	14-4 -61	—
Tefe.....	9. ^a	3-10-59	31-1 -60	—	31-1 -64
Teutni.....	12. ^a	—	—	14-4 -61	—
Tonantins.....	22. ^a	—	—	14-4 -61	—
Uaupés.....	19. ^a	11-10-59	12-2 -60	—	12-2 -64
Uruará.....	4. ^a	3-10-59	10-1 -60	—	10-1 -64
Urucurituba.....	3. ^a	25-10-59	12-1 -60	—	12-1 -64

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES			
		ELEITOS		NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
		Eleição	Posse		
Paulini.....	12. ^a	13-12-59	19-1 -60	6	19-1 -64
Pedras.....	4. ^a	—	—	—	—
Merini.....	9. ^a	—	—	—	—
Prainha.....	15. ^a	—	—	—	—
Santo Antônio do Içá.....	22. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
São Paulo de Olivença.....	22. ^a	8-11-59	24-7 -60	6	24-7 -64
São Sebastião.....	3. ^a	—	—	—	—
Silves.....	3. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Tapauá.....	9. ^a	—	—	—	—
Tamaniquá.....	13. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Taracua.....	19. ^a	—	—	—	—
Tefe.....	9. ^a	3-10-59	26-1 -60	6	26-1 -64
Teutni.....	12. ^a	—	—	—	—
Tonantins.....	22. ^a	—	—	—	—
Uaupés.....	19. ^a	11-10-59	12-2 -60	6	12-2 -64
Uruará.....	4. ^a	3-10-59	10-1 -60	6	10-1 -64
Urucurituba.....	3. ^a	25-10-59	12-1 -60	6	12-1 -64

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES			
		ELEITOS		Nº MEADOS	TÉRMINO DO MANDATO
		Eleição	Posse		
Abufari.....	13. ^a	—	—	—	—
Aiapuá.....	6. ^a	—	—	—	—
Airão.....	2. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Amaturá.....	22. ^a	—	—	—	—
Anori.....	7. ^a	13-12-59	13-2 -60	6	13-12-64
Apuaú.....	2. ^a	—	—	—	—
Avati Paraná.....	10. ^a	—	—	—	—
Atalaia do Norte.....	20. ^a	—	—	—	—
Autazes.....	3. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Barcelos.....	18. ^a	3-10-59	7-1 -60	6	7-1 -64
Barreirinha.....	4. ^a	3-10-59	12-1 -60	6	12-1 -64
Benjamin Constant.....	20. ^a	11-10-59	26-1 -60	6	26-1 -64
Beruri.....	6. ^a	—	—	—	—
Bom Vista do Ramos.....	5. ^a	—	—	—	—
Boca do Acre.....	14. ^a	25-11-59	19-1 -60	6	19-1 -64
Boca do Yaro.....	14. ^a	—	—	—	—
Borba.....	15. ^a	3-10-59	16-1 -60	—	16-1 -64
Camará.....	7. ^a	—	—	—	—
Canutama.....	15. ^a	—	—	—	—
Canutama.....	13. ^a	8-11-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Carauari.....	21. ^a	11-10-59	11-2 -60	6	11-2 -64
Carreiro.....	1. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Carvoeiro.....	18. ^a	—	—	—	—
Coari.....	8. ^a	3-10-59	18-1 -60	6	18-1 -64
Codajás.....	7. ^a	3-10-59	27-2 -60	6	7-2 -64
Concórdia.....	21. ^a	—	—	—	—
Copatana.....	10. ^a	—	—	—	—
Curupeté.....	11. ^a	3-10-59	29-1 -60	6	29-1 -64
Envira.....	11. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Esperança.....	20. ^a	—	—	—	—
Estreito.....	20. ^a	—	—	—	—
Eva.....	1. ^a	—	—	—	—
Fonte Boa.....	10. ^a	3-10-59	7-1 -60	6	7-1 -64
Humaitá.....	17. ^a	3-10-59	5-2 -60	6	5-2 -64
Laurelé.....	19. ^a	—	—	—	—
Içanã.....	19. ^a	—	—	—	—
Iha Grande.....	19. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Ipixuna.....	11. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Itacoatiara.....	3. ^a	3-10-59	12-1 -60	6	11-1 -64
Itamarati.....	21. ^a	—	—	—	—
Itapicuru.....	4. ^a	—	—	—	—
Itapiranga.....	3. ^a	3-10-59	15-1 -60	6	15-1 -64
Jauaçu.....	1. ^a	—	—	—	—
Japurá.....	9. ^a	19-6 -60	23-6 -60	6	23-6 -64
Jurua.....	9. ^a	13-12-59	15-2 -60	6	15-2 -64
Jutai.....	10. ^a	13-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Lábrea.....	12. ^a	3-10-59	19-1 -60	6	19-1 -64
Maracápurú.....	6. ^a	3-10-59	11-2 -60	6	11-2 -64
Manicoré.....	16. ^a	22-11-59	7-3 -60	6	7-3 -64
Manaquiri.....	1. ^a	—	—	—	—
Manaus.....	1. ^a e 2. ^a	3-10-59	1-2 -60	11	1-2 -64
Marabá.....	9. ^a	31-1 -60	15-2 -60	6	15-2 -64
Marmelos.....	16. ^a	—	—	—	—
Manués.....	5. ^a	25-10-59	31-12-59	6	31-12-63
MFCU.....	15. ^a	—	—	—	—
Mundurucá.....	15. ^a	—	—	—	—
Nhamundá.....	4. ^a e 1. ^a	3-12-59	31-1 -60	6	31-1 -64
Nova Olinda do Norte.....	15. ^a	6-3 -69	10-3 -60	6	10-1 -64
Novo Arapuanã.....	5. ^a	10-1 -60	16-2 -60	6	16-2 -64
Osório Fonseca.....	5. ^a	—	—	—	—
Paracatu.....	15. ^a	—	—	—	—
Parintins.....	4. ^a	4-10-59	31-12-59	6	31-12-63

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			VEREADORES	
		ELEITO	Nº MEADO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Acajutiba.....	21. ^a	x	—	59/63	8	59/63
Alagoinhas.....	15. ^a	x	—	—	12	—
Alcobaca.....	35. ^a	x	—	—	8	—
Amargosa.....	36. ^a	x	—	—	12	—
Amélia Rodrigues (*).....	14. ^a	—	—	—	—	—
Andaraí.....	39. ^a	x	—	—	8	—
Angical.....	70. ^a	x	—	—	12	—
Anguera (*).....	19. ^a	—	—	—	—	—
Antas.....	82. ^a	x	—	—	8	—
Aporá.....	44. ^a	x	—	—	8	—
Araçá.....	20. ^a	x	—	—	8	—
Aramari (*).....	15. ^a	—	—	—	—	—
Araújo.....	18. ^a	x	—	—	8	—
Aureliano Leal (*).....	33. ^a	x	—	—	—	—
Baixa Grande.....	62. ^a	x	—	—	8	—
Barra.....	48. ^a	x	—	—	12	—
Barra da Estiva.....	58. ^a	x	—	—	8	—
Barra do Mendes.....	94. ^a	x	—	—	8	—
Barra do Rocha (*).....	21. ^a	—	—	—	—	—
Belmonte.....	31. ^a	x	—	—	12	—
Bom Jesus da Lapa.....	100. ^a	x	—	—	12	—
Bom Jesus da Lapa.....	71. ^a	x	—	—	8	—
Brejões.....	119. ^a	x	—	—	8	—
Brutas de Macaúbas.....	94. ^a	x	—	—	8	—
Brumado.....	90. ^a	x	—	—	12	—
Caracara (*).....	31. ^a	—	—	—	—	—
Casimira.....	40. ^a	—	—	—	—	—
Cachoeira.....	16. ^a	x	—	—	12	—
Canalé.....	93. ^a	x	—	—	12	—
Cariacé.....	63. ^a	x	—	—	12	—
Carnaíba.....	31. ^a	x	—	—	8	—
Canacani (*).....	22. ^a	x	—	—	8	—
Canamari.....	75. ^a	x	—	—	8	—
Canavieiras.....	11. ^a	x	—	—	8	—
Campo Formoso.....	51. ^a	x	—	—	12	—
Canavieiras.....	22. ^a	y	—	—	12	—
Candeias.....	19. ^a	x	—	—	8	—
Cansanção.....	57. ^a	x	—	—	8	—
Caravelas.....	35. ^a	x	—	—	8	—
Carinhanha.....	71. ^a	x	—	—	8	—
Casa Nova.....	66. ^a	x	—	—	12	—
Castro Alves.....	49. ^a	x	—	—	12	—
Catu.....	12. ^a	x	—	—	8	—
Central.....	68. ^a	x	—	—	8	—
Chorrochó.....	85. ^a	x	—	—	8	—
Cícero Dantas.....	82. ^a	x	—	—	8	—
Cipó.....	79. ^a	x	—	—	8	—
Coaraci.....	27. ^a	x	—	—	8	—
Cócos.....	71. ^a	x	—	—	8	—
Conceição do Almeida.....	43. ^a	x	—	—	12	—
Conceição do Coité.....	20. ^a	x	—	—	12	—
Conceição da Feira.....	16. ^a	x	—	—	8	—
Conceição do Jacuípe (*).....	14. ^a	x	—	—	—	—
Conde.....	21. ^a	x	—	—	8	—
Condessa.....	60. ^a	x	—	—	12	—
Contendas do Sincora (*).....	58. ^a	x	—	—	—	—
Coração de Maria.....	14. ^a	x	—	—	8	—

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			VEREADORES	
		ELEITO	NO-MEADO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Cordeiros (*)	60. ^a	»	»	50	63	—
Coribe	72. ^a	»	»	»	8	»
Correntina	72. ^a	»	»	»	8	»
Cotegipe	08. ^a	»	»	»	8	»
Cruz das Almas	17. ^a	»	»	»	8	»
Curacá	85. ^a	»	»	»	8	»
Encruzilhada	91. ^a	»	»	»	8	»
Entre Rios	21. ^a	»	»	»	8	»
Esplanada	21. ^a	»	»	»	8	»
Eucides da Cunha	102. ^a	»	»	»	12	»
Feira de Santana	19. ^a	»	»	»	13	»
Formosa do Rio Preto (*)	97. ^a	»	»	»	8	»
Gandu	32. ^a	»	»	»	8	»
Gentio do Ouro	68. ^a	»	»	»	8	»
Glória	81. ^a	»	»	»	12	»
Governador Babino	70. ^a	»	»	»	12	»
Guanambi	64. ^a	»	»	»	8	»
Guaratinga(*)	34. ^a	»	»	»	—	»
Iagu	107. ^a	»	»	»	8	»
Ibicaraí	29. ^a	»	»	»	12	»
Ibicuí	59. ^a	»	»	»	8	»
Ibipêba (*)	68. ^a	»	»	»	—	»
Ibiquera	42. ^a	»	»	»	8	»
Ibirapitanga (*)	78. ^a	»	»	»	—	»
Ibitaia (*)	24. ^a	»	»	»	—	»
Ibitiara	65. ^a	»	»	»	8	»
Ibatita (*)	—	»	»	»	—	»
Ibotirama	69. ^a	»	»	»	8	»
Igaporã	63. ^a	»	»	»	8	»
Iguai	59. ^a	»	»	»	8	»
Ilhéus	25 + 27. ^a	»	»	»	12	»
Idhambupe	44. ^a	»	»	»	8	»
Ipiatã	24. ^a	»	»	»	12	»
Ipirá	62. ^a	»	»	»	12	»
Ipupara	94. ^a	»	»	»	8	»
Iramaia (*)	58. ^a	»	»	»	—	»
Irará	74. ^a	»	»	»	12	»
Irecê	95. ^a	»	»	»	8	»
Itaberaba	42. ^a	»	»	»	12	»
Itabuna	28a-30. ^a	»	»	»	12	»
Itacaré	33. ^a	»	»	»	8	»
Itagi (*)	23. ^a	»	»	»	8	»
Itagibá	100. ^a	»	»	»	8	»
Itaité (*)	39. ^a	»	»	»	8	»
Itajuípe	27. ^a	»	»	»	8	»
Itamaraju (*)	112. ^a	»	»	»	8	»
Itambé	57. ^a	»	»	»	8	»
Itanhém	35. ^a	»	»	»	8	»
Itaparica	11. ^a	»	»	»	—	»
Itapé (*)	29. ^a	»	»	»	8	»
Itapobi	34. ^a	»	»	»	8	»
Itapetinga	57. ^a	»	»	»	12	»
Itapicuru	81. ^a	»	»	»	12	»
Itapitanga (*)	27. ^a	»	»	»	—	»
Itaquara	76. ^a	»	»	»	8	»
Itarantim (*)	91. ^a	»	»	»	—	»
Itiruçu	74. ^a	»	»	»	8	»
Itiúba	106. ^a	»	»	»	8	»
Itingoró	29. ^a	»	»	»	8	»
Ituaçu	58. ^a	»	»	»	12	»
Ituberá	32. ^a	»	»	»	12	»
Jacaraci	92. ^a	»	»	»	12	»
Jacobina	46. ^a	»	»	»	12	»
Jaguaquara	76. ^a	»	»	»	8	»
Jaquarari	45. ^a	»	»	»	8	»
J. Guaripe	18. ^a	»	»	»	8	»
Jandaira	49. ^a	»	»	»	8	»
Jequié	23. ^a	»	»	0	12	»
Jeremoabo	51. ^a	»	»	»	12	»
Jiquiriçá	38. ^a	»	»	»	8	»
Jitaúna (*)	23. ^a	»	»	»	—	»
Juazeiro	47. ^a	»	»	»	12	»
Lage	56. ^a	»	»	»	8	»
Lençóis	41. ^a	»	»	»	8	»
Livramento do Brumado	101. ^a	»	»	»	12	»
Macajuba	87. ^a	»	»	»	8	»
Macarani	91. ^a	»	»	»	12	»
Macaubas	65. ^a	»	»	»	12	»
Maíri	86. ^a	»	»	»	12	»
Malhada (*)	71. ^a	»	»	»	—	»
Maracás	37. ^a	»	»	»	12	»
Maragogipe	13. ^a	»	»	»	12	»
Maracá	33. ^a	»	»	»	8	»
Mata de São João	12. ^a	»	»	»	8	»
Medeiros Neto	35. ^a	»	»	»	8	»
Miguel Calmon	103. ^a	»	»	»	12	»
Milagres(*)	36. ^a	»	»	»	—	»
Mirangaba(*)	115. ^a	»	»	»	—	»
Monte Santo	50. ^a	»	»	»	12	»
Mortugaba (*)	92. ^a	»	»	»	—	»

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS			VEREADORES	
		ELEITO	NO-MEADO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Morro do Chapéu	55. ^a	»	»	»	12	»
Macugê	39. ^a	»	»	»	8	»
Mucuri	35. ^a	»	»	»	8	»
Mundo Novo	54. ^a	»	»	»	12	»
Muritiba	17. ^a	»	»	»	12	»
Mutuípe	109. ^a	»	»	»	8	»
Nazare	18. ^a	»	»	»	12	»
Nilo Peçanha	104. ^a	»	»	»	8	»
Nova Canaan (*)	59. ^a	»	»	»	—	»
Nov. Soure	79. ^a	»	»	»	8	»
Olindina	81. ^a	»	»	»	8	»
Oliveira do Brejinhos	118. ^a	»	»	»	8	»
Palmas de Monte Alto	64. ^a	»	»	»	8	»
Palmeiras	89. ^a	»	»	»	8	»
Paramirim	111. ^a	»	»	»	12	»
Paratinga	69. ^a	»	»	»	8	»
Paripiranga	52. ^a	»	»	»	12	»
Paulo Afonso	84. ^a	»	»	»	8	»
Piatã	105. ^a	»	»	»	12	»
Pilão Arcado	67. ^a	»	»	»	8	»
Pindobaçu	53. ^a	»	»	»	8	»
Pirituba	54. ^a	»	»	»	8	»
Poções	59. ^a	»	»	»	12	»
Pojuca	12. ^a	»	»	»	8	»
Porto Seguro	34. ^a	»	»	»	2	»
Polígono	22. ^a	»	»	»	8	»
Prado	112. ^a	»	»	»	12	»
Presidente Jânio Guadroe	60. ^a	»	»	»	—	»
Queimadas	106. ^a	»	»	»	8	»
Remanso	67. ^a	»	»	»	8	»
Riachão de Jacuípe	114. ^a	»	»	»	12	»
Riacho de Santana	113. ^a	»	»	»	8	»
Ribeira do Amparo	79. ^a	»	»	»	8	»
Ribeiro do Pombal	140. ^a	»	»	»	8	»
Rio de Contas	61. ^a	»	»	»	8	»
Rio do Pires (*)	111. ^a	»	»	»	—	»
Rio Real	49. ^a	»	»	»	8	»
Ruy Barbosa	87. ^a	»	»	»	12	»
Salvador	1. ^a 10. ^a	»	»	»	18	»
Santa Bárbara(*)	19. ^a	»	»	»	—	»
Santa Cruz Cabralia	34. ^a	»	»	»	8	»
Santaluz	75. ^a	»	»	»	12	»
Santa Luz	20. ^a	»	»	»	8	»
Santa Maria da Vitória	72. ^a	»	»	»	8	»
Santana	99. ^a	»	»	»	12	»
Santa Rita de Cássia	97. ^a	»	»	»	8	»
Santa Terezinha	107. ^a	»	»	»	8	»
Santo Amaro	14. ^a	»	»	»	12	»
Santo Antônio de Jesus	50. ^a	»	»	»	12	»
Santo Estevam	19. ^a	»	»	»	12	»
São Felipe	13. ^a	»	»	»	12	»
São Felix	17. ^a	»	»	»	8	»
São Francisco do Conde	14. ^a	»	»	»	8	»
São Gonçalo dos Campos	108. ^a	»	»	»	12	»
São Miguel das Matas	56. ^a	»	»	»	8	»
São Roque do Paraguaçu(*)	13. ^a	»	»	»	—	»
São Sebastião do Passé	11. ^a	»	»	»	8	»
Sepetiba	17. ^a	»	»	»	8	»
Sálvio Dias	44. ^a	»	»	»	8	»
Saúde	115. ^a	»	»	»	8	»
Senhora	88. ^a	»	»	»	12	»
Senhor do Bonfim	45. ^a	»	»	»	12	»
Sento Sé	96. ^a	»	»	»	8	»
Serra Preta	62. ^a	»	»	»	8	»
Serrinha	20. ^a	»	»	»	12	»
Simões Filho (*)	10. ^a	»	»	»	—	»
Tanhaçu (*)	58. ^a	»	»	»	8	»
Tanquinho	19. ^a	»	»	»	8	»
Taperoá	77. ^a	»	»	»	8	»
Teodoro Sampaio (*)	14. ^a	»	»	»	—	»
Terra Nova (*)	14. ^a	»	»	»	—	»
Tremedal	60. ^a	»	»	»	8	»
Tucano	80. ^a	»	»	»	12	»
Uaiá	83. ^a	»	»	»	8	»
Ubaita	38. ^a	»	»	»	8	»
Ubaitaba	78. ^a	»	»	»	8	»
Ubaitá	24. ^a	»	»	»	8	»
Ubaí (*)	68. ^a	»	»	»	—	»
Una	116. ^a	»	»	»	8	»
Urandi	117. ^a	»	»	»	8	»
Uruçuçu	26. ^a	»	»	»	8	»
Utinga	55. ^a	»	»	»	8	»
Valença	31. ^a	»	»	»	12	»
Valente	20. ^a	»	»	»	8	»
Vitória da Conquista	40. ^a	»	»	»	12	»
Xique-Xique	68. ^a	»	»	»	12	»

Os municípios assinalados com (*), ainda não foram instalados, devendo ser eleitos prefeitos e vereadores no pleito a realizar-se em 7 de outubro de 1962.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		NÚMERO ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abaiara.....	26. ^a	»	59/63	7	59/63
Acarau.....	30. ^a	»	»	12	»
Acopiara.....	60. ^a	»	»	11	»
Aluaba.....	80. ^a	»	»	7	»
Alcântaras.....	24. ^a	»	»	7	»
Altaneira.....	78. ^a	»	60/63	7	60/63
Alto Santo.....	29. ^a	»	59/63	7	59/63
Antonina do Norte.....	80. ^a	»	60/63	7	60/63
Apuiarés.....	50. ^a	»	56/63	7	59/63
Aquirás.....	60. ^a	»	»	10	»
Aracati.....	8. ^a	»	»	12	»
Aracoiaba.....	67. ^a	»	»	10	»
Araçipe.....	68. ^a	»	»	7	»
Aratuba.....	77. ^a	»	»	7	»
Arneiroz.....	19. ^a	»	»	7	»
Assaré.....	18. ^a	»	»	11	»
Aurora.....	69. ^a	»	»	9	»
Baixio.....	58. ^a	»	»	7	»
Barbalha.....	31. ^a	»	»	10	»
Barro.....	26. ^a	»	»	7	»
Batoque.....	64. ^a	»	»	7	»
Baturité.....	5. ^a	»	»	9	»
Beberibe.....	7. ^a	»	»	10	»
Bela Cruz.....	30. ^a	»	»	7	»
Boa Viagem.....	63. ^a	»	»	11	»
Brejo Santo.....	70. ^a	»	»	9	»
Camocim.....	32. ^a	»	»	11	»
Campos Sales.....	38. ^a	»	»	9	»
Canindé.....	33. ^a	»	»	12	»
Capistrano.....	5. ^a	»	»	7	»
Caridade.....	33. ^a	»	60/63	7	60/63
Cariré.....	85. ^a	»	59/63	8	59/63
Caririzinho.....	71. ^a	»	»	9	»
Cariús.....	43. ^a	»	»	7	»
Carnaubal.....	22. ^a	»	»	7	»
Cascavel.....	7. ^a	»	»	11	»
Catarina.....	80. ^a	»	»	7	»
Caucaia.....	37. ^a	»	»	12	»
Cedro.....	34. ^a	»	»	9	»
Chaval.....	32. ^a	»	»	7	»
Cucoi.....	19. ^a	»	»	7	»
Coreaú.....	64. ^a	»	»	10	»
Cratús.....	20. ^a	»	»	11	»
Crato.....	27. ^a	»	»	13	»
Farias Brito.....	78. ^a	»	»	9	»
Fortaleza.....	1. ^a a 3. ^a 82. ^a a 83. ^a	»	»	24	»
Frecheirinha.....	81. ^a	»	»	7	»
General Sampaio.....	50. ^a	»	»	7	»
Granjeiro.....	71. ^a	»	»	7	»
Granja.....	25. ^a	»	»	11	»
Guaraciaba do Norte.....	74. ^a	»	»	10	»
Guaramiranga.....	77. ^a	»	»	7	»
Groianas.....	65. ^a	»	»	7	»
Ibiapina.....	73. ^a	»	»	7	»
Icó.....	15. ^a	»	»	11	»
Iguatu.....	13. ^a	»	»	12	»
Independência.....	30. ^a	»	»	10	»
Ipaumirim.....	59. ^a	»	»	12	»
Ipu.....	21. ^a	»	»	10	»
Ipueritas.....	40. ^a	»	»	11	»
Itacema.....	51. ^a	»	»	7	»
Itaiguba.....	41. ^a	»	»	7	»
Itaipaba.....	75. ^a	»	»	7	»
Itapagé.....	41. ^a	»	»	11	»
Itapipoca.....	17. ^a	»	»	14	»
Itapiúna.....	5. ^a	»	»	7	»
Itatira.....	33. ^a	»	»	7	»
Jagaretama.....	72. ^a	»	»	9	»
Jaguaribara.....	72. ^a	»	»	7	»
Jaguaribe.....	10. ^a	»	»	8	»
Jaguaruama.....	75. ^a	»	»	9	»
Jardim.....	42. ^a	»	»	9	»
Jati.....	70. ^a	»	»	7	»
Juazeiro do Norte.....	28. ^a	»	»	14	»
Jucás.....	43. ^a	»	»	9	»
Lavras da Mangabeira.....	14. ^a	»	»	11	»
Limoeiro do Norte.....	29. ^a	»	»	9	»
Maniranguape.....	4. ^a	»	»	12	»
Marcó.....	44. ^a	»	»	7	»
Martinópolis.....	25. ^a	»	»	7	»
Massapé.....	45. ^a	»	»	9	»
Mauriti.....	76. ^a	»	»	10	»
Meruoca.....	24. ^a	»	»	7	»
Milagres.....	26. ^a	»	»	9	»
Missão Velha.....	16. ^a	»	»	11	»
Mombaca.....	46. ^a	»	»	10	»
Monsenhor Tabosa.....	61. ^a	»	»	7	»
Morada Nova.....	47. ^a	»	»	11	»
Moraújo.....	64. ^a	»	»	7	»
Morrinhos.....	44. ^a	»	»	7	»
Mucambo.....	73. ^a	»	»	7	»

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		NÚMERO ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Mulungu.....	77. ^a	»	»	7	»
Nova Olinda.....	53. ^a	»	»	7	»
Nova Russas.....	48. ^a	»	»	11	»
Novo Oriente.....	39. ^a	»	»	7	»
Orós.....	15. ^a	»	»	7	»
Pacajus.....	49. ^a	»	»	9	»
Pacatuba.....	57. ^a	»	»	9	»
Pacoti.....	77. ^a	»	»	9	»
Pacujá.....	22. ^a	»	»	7	»
Palhano.....	9. ^a	»	60/63	7	60/63
Palmácia.....	4. ^a	»	59/63	7	59/63
Paracuru.....	44. ^a	»	»	7	»
Parambu.....	19. ^a	»	»	7	»
Paramoti.....	33. ^a	»	59/63	7	59/63
Pedra Branca.....	59. ^a	»	»	10	»
Pena Forte.....	70. ^a	»	60/63	7	60/63
Pentecoste.....	50. ^a	»	59/63	9	59/63
Pereiro.....	51. ^a	»	»	7	»
Piquet Carneiro.....	12. ^a	»	»	7	»
Poranga.....	40. ^a	»	»	7	»
Porteiras.....	70. ^a	»	»	7	»
Potengi.....	68. ^a	»	»	7	»
Quixadá.....	6. ^a	»	»	14	»
Quixeramobim.....	11. ^a	»	»	12	»
Quixerá.....	9. ^a	»	»	7	»
Redenção.....	52. ^a	»	»	11	»
Reriutaba.....	79. ^a	»	»	9	»
Russas.....	9. ^a	»	»	11	»
Saboeiro.....	80. ^a	»	»	9	»
Santana do Acaraú.....	44. ^a	»	»	9	»
Santana do Cariri.....	53. ^a	»	»	9	»
Santa Quitéria.....	54. ^a	»	»	10	»
São Benedito.....	22. ^a	»	»	11	»
São Gonçalo do Amarante.....	36. ^a	»	»	9	»
São João do Jaguaribe.....	29. ^a	»	»	7	»
São Luiz do Caru.....	23. ^a	»	»	7	»
Senador Pompeu.....	12. ^a	»	»	9	»
Senador Sá.....	45. ^a	»	»	7	»
Sobral.....	24. ^a	»	»	14	»
Solonópole.....	55. ^a	»	»	10	»
Tabeleiro do Norte.....	29. ^a	»	»	7	»
Tamboril.....	61. ^a	»	»	9	»
Tauá.....	19. ^a	»	»	11	»
Tianguá.....	81. ^a	»	»	10	»
Trairi.....	36. ^a	»	»	8	»
Ubajara.....	56. ^a	»	»	9	»
Umari.....	53. ^a	»	»	7	»
Uruburetama.....	23. ^a	»	»	10	»
Urucá.....	25. ^a	»	»	7	»
Varzea Alegre.....	62. ^a	»	»	10	»
Viçosa do Ceará.....	35. ^a	»	»	10	»

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Alegre.....	4. ^a	58.62	11	58.62	
Apiaçá.....	5. ^a	59.62	7	59.62	
Afonso Cláudio.....	8. ^a	58.62	9	58.62	
Alfredo Chaves.....	12. ^a	»	9	»	
Anchieta.....	17. ^a	»	9	»	
Aracruz.....	20. ^a	»	9	»	
Baixo Guandú.....	7. ^a	»	9	»	
Barra de São Francisco.....	23. ^a	»	9	»	
Cachoeiro de Itapemirim.....	2. ^a	»	11	»	
Castelo.....	6. ^a	»	9	»	
Calatina.....	3. ^a	»	11	»	
Cariacica.....	26. ^a	»	9	»	
Conceição da Barra.....	27. ^a	»	9	»	
Domingos Martins.....	15. ^a	»	9	»	
Espírito Santo.....	32. ^a	»	9	»	
Ecoporanga.....	33. ^a	»	9	»	
Fundão.....	14. ^a	»	9	»	
Guacuí.....	13. ^a	»	9	»	
Guarapari.....	24. ^a	»	9	»	
Iconha.....	12. ^a	»	9	»	
Ibiraçu.....	14. ^a	»	9	»	
Itaguaçu.....	16. ^a	»	9	»	
Itana.....	18. ^a	»	9	»	
Itapemirim.....	22. ^a	»	9	»	
Jerônimo Monteiro.....	4. ^a	59/62	9	59.62	
Linhares.....	25. ^a	58/62	9	58.62	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Mimoso do Sul	5. ^a	»	11	»	
Muniz Freire	19. ^a	»	9	»	
Muqui	25. ^a	»	9	»	
Mantenópolis	29. ^a	»	9	»	
Mucuri	31. ^a	»	9	»	
Novo Venécia	30. ^a	»	9	»	
Rio Novo do Sul	2. ^a	55-62	9	55-62	
Santa Leopoldina	9. ^a	»	9	»	
São José do Calçado	10. ^a	»	9	»	
Santa Teresa	11. ^a	»	9	»	
São Mateus	21. ^a	»	9	»	
Serra	26. ^a	»	9	»	
Viçosa	1. ^a	»	15	»	
Viana	26. ^a	»	9	»	

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abadiânia	9. ^a	Sim	61/66	7	59/63
Água Limpa	5. ^a	»	»	7	61/65
Almas	69. ^a	»	»	7	»
Altoálandia	45. ^a	»	»	7	59/63
Amaro Leite	50. ^a	»	»	7	»
Amorinópolis	53. ^a	»	»	7	61/65
Anápolis	3. ^a	»	»	15	59/63
Anilangueira	52. ^a	»	»	7	61/65
Ancuns	34. ^a	»	»	7	59/63
Aporé	18. ^a	»	»	7	61/65
Araçu	57. ^a	»	»	7	»
Aragarcas	35. ^a	»	»	7	59/63
Aragoiânia	62. ^a	»	»	7	61/65
Araguacema	70. ^a	»	»	7	59/63
Araguaçu	55. ^a	»	»	7	61/65
Araguama	71. ^a	»	»	7	»
Araguatins	70. ^a	»	»	7	59/63
Arraias	4. ^a	»	»	7	»
Aruana	12. ^a	»	»	7	61/65
Aurilândia	59. ^a	»	»	7	»
Hubaquilândia	71. ^a	»	»	7	59/63
Balisa	35. ^a	»	»	7	»
Barro Alto	26. ^a	»	»	7	61/65
Bela Vista de Goiás	32. ^a	»	»	7	59/63
Hom Jardim de Goiás	35. ^a	»	»	7	»
Brazabantes	3. ^a	»	»	7	61/65
Brasilândia	65. ^a	»	»	7	»
Brejinho de Nazaré	28. ^a	»	»	7	»
Buriú Alegre	5. ^a	»	»	7	59/63
Calceiras	11. ^a	»	»	7	61/65
Cachoira Alta	30. ^a	»	»	7	59/63
Cachoira de Goiás	59. ^a	»	»	7	»
Caçu	18. ^a	»	»	7	59/63
Catapônia	6. ^a	»	»	7	»
Caldas Novas	7. ^a	»	»	7	»
Campo Alegre de Goiás	14. ^a	»	»	7	»
Campos Belos	4. ^a	»	»	7	»
Carmona do Rio Verde	72. ^a	»	»	7	»
Catalão	8. ^a	»	»	11	»
Caurel	13. ^a	»	»	7	61/65
Cavalcante	11. ^a	»	»	7	59/63
Ceres	72. ^a	»	»	7	»
Córrego do Ouro	34. ^a	»	»	7	»
Corumbá	9. ^a	»	»	7	»
Corumbinha	16. ^a	»	»	7	»
Cristalândia	72. ^a	»	»	7	»
Cristalina	36. ^a	»	»	7	»
Cristianópolis	27. ^a	»	»	7	»
Crixás	30. ^a	»	»	7	»
Cromânia	45. ^a	»	»	7	»
Cumari	52. ^a	»	»	7	61/65
Damianópolis	74. ^a	»	»	7	»
Danielândia	3. ^a	»	»	7	»
Dianópolis	69. ^a	»	»	7	59/63
Diorama	53. ^a	»	»	7	61/65
Duerê	79. ^a	»	»	7	»
Edéia	68. ^a	»	»	7	»
Estrêla do Norte	55. ^a	»	»	7	»
Fazenda Nova	80. ^a	»	»	7	59/63
Filadélfia	71. ^a	»	»	7	61/65
Picuinópolis	63. ^a	»	»	7	»
Fornozza	11. ^a	»	»	9	59/63
Galheiros	47. ^a	»	»	7	61/65
Goiandópolis	8. ^a	»	»	7	»
Goiandira	37. ^a	»	»	7	59/63
Goiânia	75. ^a	»	»	7	»
Goiânia	1. ^a	»	»	17	»
Goiânia	2. ^a	»	»	7	61/65
Goiás	12. ^a	»	»	15	59/63
Goiatuba	38. ^a	»	»	7	59/63
Guapó	56. ^a	»	»	7	61/65
Gurupi	28. ^a	»	»	7	»
Hidrolândia	02. ^a	»	»	7	»
Hidrolina	39. ^a	»	»	7	»
Iaciara	29. ^a	»	»	7	»
Inhumas	13. ^a	»	»	7	59/63
Ipameri	14. ^a	»	»	9	»
Iporá	53. ^a	»	»	7	61/65
Israelândia	53. ^a	»	»	7	»
Itaberaí	15. ^a	»	»	7	59/63
Itacajá	24. ^a	»	»	7	»
Itaguara	17. ^a	»	»	7	61/65
Itaguaras	33. ^a	»	»	7	59/63
Itajá	18. ^a	»	»	7	61/65
Itapaci	39. ^a	»	»	7	59/63
Itapirapuan	12. ^a	»	»	7	61/65
Itapuranga	78. ^a	»	»	7	59/63
Itarumã	18. ^a	»	»	7	»
Itauçu	57. ^a	»	»	7	61/65
Itumbiara	16. ^a	»	»	7	59/63
Ivolândia	59. ^a	»	»	7	»
Jandata	21. ^a	»	»	7	»
Jaraguá	17. ^a	»	»	9	»
Jataí	18. ^a	»	»	9	»
Jatipaci	53. ^a	»	»	7	61/65
Joviânia	38. ^a	»	»	7	»
Jucara	12. ^a	»	»	7	»
Leopoldo de Bulhões	67. ^a	»	»	7	»
Lizarda	21. ^a	»	»	7	59/63
Luziânia	19. ^a	»	»	7	»
Mairipotaba	45. ^a	»	»	7	»
Mantui	29. ^a	»	»	7	61/65
Marzagão	7. ^a	»	»	7	59/63
Mateira	84. ^a	»	»	7	»
Mineiros	21. ^a	»	»	7	»
Miracema do Norte	82. ^a	»	»	7	61/65
Molporá	59. ^a	»	»	7	61/65
Monte Alegre de Goiás	4. ^a	»	»	7	59/63
Morrinhos	22. ^a	»	»	9	»
Mossâmedes	84. ^a	»	»	7	»
Mutunópolis	55. ^a	»	»	7	61/65
Natividade	40. ^a	»	»	7	59/63
Nazaré	33. ^a	»	»	7	61/65
Nazário	64. ^a	»	»	7	»
Nerópolis	54. ^a	»	»	7	»
Niquelândia	41. ^a	»	»	7	59/63
Nova América	77. ^a	»	»	7	61/65
Nova Aurora	37. ^a	»	»	7	59/63
Nova Roma	11. ^a	»	»	7	61/65
Nova Veneza	1. ^a	»	»	7	»
Novo Acordo	28. ^a	»	»	7	»
Novo Brasil	80. ^a	»	»	7	»
Olhos D'Água	9. ^a	»	»	7	»
Orizônia	23. ^a	»	»	7	59/63
Ouro Verde	8. ^a	»	»	7	»
Palmeiras	29. ^a	»	»	7	»
Palmeiro	27. ^a	»	»	7	»
Panamá	16. ^a	»	»	7	»
Paraná	42. ^a	»	»	7	»
Paranaíba	43. ^a	»	»	7	»
Pedro Afonso	24. ^a	»	»	9	»
Peixe	73. ^a	»	»	7	»
Petrolina de Goiás	65. ^a	»	»	7	61/65
Piacaí	21. ^a	»	»	7	59/63
Pilar de Goiás	39. ^a	»	»	7	»
Piracanjuba	25. ^a	»	»	7	»
Pirauhas	6. ^a	»	»	7	»
Piripópolis	26. ^a	»	»	7	»
Pires do Rio	27. ^a	»	»	7	»
Pium	79. ^a	»	»	7	»
Pisoaltina	41. ^a	»	»	7	»
Pontalina	45. ^a	»	»	7	»
Ponte Alta do Bom Jesus	48. ^a	»	»	7	61/65
Ponte Alta do Norte	28. ^a	»	»	7	61/65
Porangatu	55. ^a	»	»	7	»
Pôrto Nacional	28. ^a	»	»	9	59/63
Posse	29. ^a	»	»	7	»
Quirinópolis	46. ^a	»	»	7	»
Riama	72. ^a	»	»	7	»
Rianópolis	17. ^a	»	»	7	61/65
Rio Verde	30. ^a	»	»	11	59/63
Rubiataba	77. ^a	»	»	7	»
Santa Cruz de Goiás	51. ^a	»	»	7	61/65

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Santa Helena de Goiás.....	66. ^a	61/66	61/66	7	61/66
Santa Rita do Araguaia.....	21. ^a	7	59/63	7	59/63
São Domingos.....	47. ^a	7	7	7	7
São Francisco de Goiás.....	17. ^a	7	7	7	7
São Gabriel de Goiás.....	44. ^a	7	7	7	7
São João D'Alcântara.....	11. ^a	7	7	7	7
São Luiz de Montes Belos.....	81. ^a	7	7	7	7
São Miguel do Araguaia.....	55. ^a	7	61/65	7	61/65
São Simão.....	84. ^a	7	7	7	7
Serranópolis.....	18. ^a	7	7	7	7
Silvânia.....	31. ^a	9	59/63	9	59/63
Sítio D'Abadia.....	74. ^a	7	7	7	7
Taquatinga.....	48. ^a	7	7	7	7
Tocantinha.....	82. ^a	7	7	7	7
Tocantópolis.....	33. ^a	9	7	9	7
Três Ranchos.....	8. ^a	7	7	7	7
Trindade.....	49. ^a	7	7	7	7
Tupirama.....	24. ^a	7	7	7	7
Tupiratinã.....	24. ^a	7	61/65	7	61/65
Turvânia.....	34. ^a	7	7	7	7
Uruaçu.....	50. ^a	7	59/63	7	59/63
Uruana.....	58. ^a	7	61/65	7	61/65
Urutai.....	60. ^a	7	7	7	7
Varjão.....	56. ^a	7	7	7	7
Veadeiros.....	11. ^a	7	7	7	7
Vianópolis.....	61. ^a	7	7	7	7
Xambioá.....	76. ^a	7	7	7	7

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	Nº- MEADO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Mutum.....	5. ^a	7	7	7	7
Nioaque.....	10. ^a	58/62	7	5	58/62
N. S. do Livramento.....	1. ^a	7	7	7	7
Nortelândia.....	21. ^a	5	7	5	7
Nova Andradina.....	11. ^a	7	7	7	7
Paranambi.....	13. ^a	58/62	7	58/62	7
Poconé.....	4. ^a	7	7	7	7
Ponta Porã.....	19. ^a	9	7	9	7
Ponte Branca.....	22. ^a	5	7	5	7
Porto Murinho.....	20. ^a	5	7	5	7
Poxoreu.....	5. ^a	7	7	7	7
Ribas do Rio Pardo.....	8. ^a	5	7	5	7
Rio Brilhante.....	11. ^a	7	7	7	7
Rio Verde de Mato Grosso.....	12. ^a	5	7	5	7
Rochedo.....	8. ^a	61/65	5	61/65	5
Rondonópolis.....	25. ^a	58/62	5	58/62	5
Rosário Oeste.....	3. ^a	7	7	7	7
São Antônio de Leverger.....	2. ^a	7	7	7	7
Sidrolândia.....	8. ^a	5	7	5	7
Terenos.....	8. ^a	5	7	5	7
Tesouro.....	14. ^a	5	7	5	7
Torixoré.....	23. ^a	5	7	5	7
Três Lagoas.....	9. ^a	7	7	7	7
Varzea Grande.....	1. ^a	61/65	5	61/65	5

ESTADO DO MARANHÃO

Deixou de remeter os dados para publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	Nº- MEADO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Acorizal.....	1. ^a	58/62	5	58/62	5
Água Clara.....	9. ^a	5	5	5	5
Amaralópolis.....	19. ^a	61/65	7	61/65	7
Alto Araguaia.....	22. ^a	58/62	7	58/62	7
Alto Garças.....	22. ^a	5	5	5	5
Alto Paraguai.....	21. ^a	7	7	7	7
Aquidauana.....	10. ^a	5	5	5	5
Arenópolis.....	21. ^a	5	5	5	5
Aripuanã.....	1. ^a	7	7	7	7
Aparecida do Taboado.....	24. ^a	61/65	5	61/65	5
Barão de Melgaço.....	2. ^a	58/62	5	58/62	5
Barra do Bugres.....	3. ^a	5	5	5	5
Barra do Garças.....	23. ^a	5	5	5	5
Bataguassu.....	11. ^a	7	7	7	7
Bela Vista.....	17. ^a	5	5	5	5
Bonito.....	10. ^a	61/65	5	61/65	5
Cacaré.....	18. ^a	7	7	7	7
Cáceres.....	6. ^a	58/62	7	58/62	7
Chapada dos Guimarães.....	1. ^a	5	5	5	5
Campo Grande.....	8. ^a	9	9	9	9
Camapuã.....	8. ^a	61/65	5	61/65	5
Castilândia.....	13. ^a	58/62	5	58/62	5
Cuiabá.....	1. ^a	9	9	9	9
Corguinho.....	8. ^a	5	5	5	5
Corumbá.....	7. ^a	61/65	9	61/65	9
Coxim.....	12. ^a	58/62	7	58/62	7
Diamantino.....	21. ^a	5	5	5	5
Dourados.....	18. ^a	7	7	7	7
Guiratinga.....	14. ^a	5	5	5	5
Guia Lopes de Laguna.....	17. ^a	5	5	5	5
Inocência.....	13. ^a	58/62	5	58/62	5
Itaporã.....	18. ^a	58/62	5	58/62	5
Itiquira.....	22. ^a	58/62	5	58/62	5
Jaciara.....	1. ^a	7	7	7	7
Jaraguá.....	8. ^a	58/62	5	58/62	5
Jardim.....	17. ^a	5	5	5	5
Ladário.....	7. ^a	5	5	5	5
Mato Grosso.....	6. ^a	5	5	5	5
Maracajá.....	16. ^a	7	7	7	7
Miranda.....	15. ^a	7	7	7	7

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abadia dos Dourados.....	81. ^a	3-10-58	59.03	9	59.03
Abatê.....	1. ^a	11	11	11	11
Abre Campo.....	2. ^a	11	11	11	11
Açucena.....	3. ^a	11	11	11	11
Água Boa.....	58. ^a	11	11	11	11
Água Comprida.....	270. ^a	9	9	9	9
Águas Formosas.....	4. ^a	16	16	16	16
Aimorés.....	5. ^a	15	15	15	15
Aimoré.....	6. ^a	9	9	9	9
Além Paraíba.....	7. ^a	11	11	11	11
Alfenas.....	8. ^a	11	11	11	11
Almenara.....	9. ^a	13	13	13	13
Alpinópolis.....	10. ^a	9	9	9	9
Alterosa.....	5. ^a	9	9	9	9
Alto Rio Doce.....	11. ^a	9	9	9	9
Alvinópolis.....	12. ^a	9	9	9	9
Andradas.....	13. ^a	9	9	9	9
Andrelândia.....	14. ^a	9	9	9	9
Antônio Carlos.....	23. ^a	9	9	9	9
Antônio Dias.....	15. ^a	9	9	9	9
Araguari.....	16. ^a	11	11	11	11
Araújos.....	24. ^a	15	15	15	15
Araújo.....	24. ^a	9	9	9	9
Araxá.....	18. ^a	11	11	11	11
Arceburgo.....	172. ^a	9	9	9	9
Arçacá.....	10. ^a	9	9	9	9
Aracaju.....	20. ^a	9	9	9	9
Ataléia.....	69. ^a	9	9	9	9
Astolfo Dutra.....	262. ^a	15	15	15	15
Ataúpe.....	21. ^a	9	9	9	9
Baldim.....	238. ^a	9	9	9	9
Bambuí.....	22. ^a	11	11	11	11
Barão de Cocais.....	24. ^a	9	9	9	9
Barbacena.....	23. ^a	15	15	15	15
Barra Longa.....	214. ^a	9	9	9	9
Barroso.....	80. ^a	9	9	9	9
Belo Horizonte.....	25. ^a	21	21	21	21
Belo Vale.....	20. ^a	9	9	9	9
Botim.....	30. ^a	9	9	9	9
Bias Fortes.....	23. ^a	9	9	9	9
Bicas.....	31. ^a	9	9	9	9
Boa Esperança.....	32. ^a	9	9	9	9
Bocaina de Minas.....	6. ^a	9	9	9	9
Bocaiuva.....	33. ^a	13	13	13	13
Bom Despacho.....	34. ^a	11	11	11	11
Bom Jardim de Minas.....	14. ^a	9	9	9	9
Bom Jesus do Amparo.....	24. ^a	9	9	9	9
Bom Jesus do Galho.....	61. ^a	11	11	11	11
Bom Repouso.....	49. ^a	9	9	9	9

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS						PREFEITOS		VEREADORES			
MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO			ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Bom Sucesso	35. ^a	3-10-58	59-63	9	59-63	Delfinópolis	68. ^a	3-10-58	59-63	9	59-63
Bontim	36. ^a			11		Descoberto	252. ^a			9	
Borda da Mata	37. ^a			9		Desterro de Entre Rios	93. ^a			9	
Botelhos	38. ^a			9		Diamantina	85. ^a			15	
Brasília	39. ^a			15		Dionísio	244. ^a			9	
Brás Pires	256. ^a			9		Divino	86. ^a			11	
Brasília	108. ^a			9		Divinópolis	87. ^a			13	
Brumadinho	40. ^a			11		Divisa Nova	44. ^a			9	
Bueno Brandão	41. ^a			9		Dom Joaquim	88. ^a			9	
Buenópolis	42. ^a			9		Dom Silvério	89. ^a			9	
Cabo Verde	43. ^a			9		Dom Vicoso	64. ^a			9	
Cachoeira de Minas	44. ^a			9		Dores de Campos	90. ^a			9	
Caetanópolis	196. ^a			9		Dores do Indaiá	91. ^a			9	
Caeté	46. ^a			11		Dores do Turvo	256. ^a			9	
Caldas	47. ^a			9		Elói Mendes	92. ^a			9	
Camanducaia	48. ^a			9		Entre Rios de Minas	93. ^a			9	
Cambuí	49. ^a			9		Ervália	94. ^a			11	
Cambuquira	50. ^a			9		Esmeraldas	95. ^a			9	
Campaiã	51. ^a			9		Espera Feliz	60. ^a			9	
Campesre	52. ^a			9		Espinosa	97. ^a			9	
Campina Verde	53. ^a			9		Estiva	216. ^a			9	
Campo Belo	54. ^a			11		Estrêla Dalva	7. ^a			9	
Campo do Meio	55. ^a			9		Estrêla do Indaiá	91. ^a			9	
Campo Florido	270. ^a			9		Estrêla do Sul	95. ^a			9	
Campes Altos	115. ^a			9		Eugenópolis	99. ^a			9	
Campes Gerais	55. ^a			9		Extrema	100. ^a			9	
Canápolis	151. ^a			9		Fama	194. ^a			9	
Candeias	56. ^a			9		Faria Lemos	60. ^a			9	
Capela Nova	57. ^a			9		Felixlândia	84. ^a			9	
Capelinha	58. ^a			9		Ferros	101. ^a			11	
Capetinga	254. ^a			9		Formiga	102. ^a			13	
Capim Branco	161. ^a			9		Francisco Sá	103. ^a			11	
Capinópolis	131. ^a			9		Frutal	104. ^a			9	
Capitão	210. ^a			9		Galiléia	105. ^a			11	
Carai	16. ^a			9		Gouveia	85. ^a			9	
Carandaí	59. ^a			9		Governador Valadares	106. ^a			15	
Carangola	60. ^a			13		Grão Mogol	107. ^a			13	
Caratinga	61. ^a			15		Guahães	108. ^a			11	
Careacú	241. ^a			9		Guapé	109. ^a			9	
Carlos Chagas	62. ^a			11		Guaraciaba	207. ^a			9	
Carina da Cachoeira	272. ^a			9		Guaranésia	110. ^a			9	
Carmo da Mata	63. ^a			9		Guarani	111. ^a			9	
Carmo de Minas	64. ^a			9		Guarará	112. ^a			9	
Carmo do Cajuru	65. ^a			9		Guaxupé	113. ^a			11	
Carmo do Paranaíba	66. ^a			11		Guia Lopes	114. ^a			9	
Carmo do Rio Claro	67. ^a			9		Guidoval	268. ^a			8	
Carinópolis de Minas	187. ^a			9		Guiricema	276. ^a			8	
Carrancas	14. ^a			9		Heliodora	247. ^a			9	
Curvalhos	6. ^a			9		Iapu	118. ^a			9	
Cascalho Rico	98. ^a			9		Ibiá	115. ^a			9	
Cássia	68. ^a			9		Ibiraci	116. ^a			9	
Cataguases	89. ^a			13		Iguatama	117. ^a			9	
Caxambu	70. ^a			9		Ilhéus	32. ^a			9	
Centralina	56. ^a			9		Indianópolis	17. ^a			9	
Chiador	157. ^a			9		Inhapim	118. ^a			13	
Cipotânea	11. ^a			9		Inhaúma	258. ^a			9	
Claraval	116. ^a			9		Ipanema	119. ^a			9	
Cláudio	71. ^a			9		Ipijuna	147. ^a			9	
Coimbra	274. ^a			9		Itabira	120. ^a			11	
Coluna	251. ^a			9		Itabirito	121. ^a			9	
Comendador Gomes	104. ^a			9		Itaguara	122. ^a			9	
Comercinho	162. ^a			9		Itajubá	123. ^a			15	
Conceição da Aparecida	67. ^a			9		Itamarandiba	124. ^a			13	
Conceição das Alagoas	72. ^a			9		Itambacuri	125. ^a			15	
Conceição do Ipanema	119. ^a			9		Itamogi	126. ^a			9	
Conceição do Mato Dentro	73. ^a			13		Itamonte	127. ^a			9	
Conceição do Rio Verde	74. ^a			9		Itanhandu	127. ^a			9	
Conceição dos Ouros	195. ^a			9		Itanhomi	128. ^a			11	
Congonhal	216. ^a			9		Itapagipe	104. ^a			9	
Congonhas	75. ^a			9		Itapeerica	129. ^a			13	
Conquista	76. ^a			9		Itaúna	130. ^a			11	
Conselheiro Lafaiete	77. ^a			15		Itinga	16. ^a			11	
Conselheiro Pena	78. ^a			15		Itueta	223. ^a			9	
Contagem	30. ^a			9		Ituiutaba	131. ^a			13	
Coqueiral	32. ^a			9		Itumirim	132. ^a			9	
Coração de Jesus	79. ^a			13		Iturama	153. ^a			9	
Cordisburgo	258. ^a			9		Itutinga	132. ^a			9	
Corinto	80. ^a			11		Jaboticatubas	133. ^a			9	
Coroaci	202. ^a			9		Jacinto	134. ^a			11	
Coromandel	81. ^a			9		Jacui	135. ^a			9	
Coronel Fabriciano	82. ^a			11		Jacutinga	136. ^a			9	
Coronel Murta	16. ^a			9		Jaguaraçu	244. ^a			9	
Córrego Danta	150. ^a			9		Janaúba	215. ^a			9	
Córrego do Bom Jesus	49. ^a			9		Januária	138. ^a			15	
Cristais	54. ^a			9		Jeceaba	93. ^a			9	
Cristina	83. ^a			9		Jequeri	139. ^a			11	
Crucilândia	36. ^a			9		Jequitai	208. ^a			9	
Cruzília	21. ^a			9		Jequitibá	258. ^a			9	
Curvelo	84. ^a			15		Jequitinonha	140. ^a			11	
Delfim Moreira	123. ^a			9		Jesuânia	145. ^a			9	
						Joãoima	140. ^a			11	
						Joanesia	104. ^a			9	
						João Pinheiro	141. ^a			9	

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS								PREFEITOS		VEREADORES	
MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO			ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Jordânia.....	134.ª	3-10-58	59.03	9	59.03	Patrocínio do Muriaé.....	176.ª	3-10-58	59.03	9	59.03
Juiz de Fora.....	142.ª	»	»	15	»	Paula Cândido.....	276.ª	»	»	15	»
Juramento.....	143.ª	»	»	»	»	Paulistas.....	234.ª	»	»	9	»
Juruá.....	173.ª	»	»	9	»	Pecanha.....	202.ª	»	»	13	»
Ladainha.....	178.ª	»	»	9	»	Pedra Azul.....	203.ª	»	»	11	»
Lagoa da Prata.....	202.ª	»	»	9	»	Pedralva.....	204.ª	»	»	9	»
Lagoa Dourada.....	242.ª	»	»	9	»	Pedro Leopoldo.....	205.ª	»	»	9	»
Lagoa Santa.....	144.ª	»	»	9	»	Pequeri.....	31.ª	»	»	9	»
Lajinha.....	238.ª	»	»	9	»	Pequi.....	193.ª	»	»	9	»
Lambari.....	146.ª	»	»	11	»	Perdigão.....	242.ª	»	»	9	»
Laranjal.....	145.ª	»	»	9	»	Perdizes.....	18.ª	»	»	9	»
Lassance.....	176.ª	»	»	9	»	Perdões.....	206.ª	»	»	9	»
Lavras.....	208.ª	»	»	9	»	Piá.....	226.ª	»	»	9	»
Leopoldina.....	147.ª	»	»	13	»	Piedade do Rio Grande.....	14.ª	»	»	9	»
Liberdade.....	148.ª	»	»	15	»	Pimenta.....	102.ª	»	»	9	»
Lima Duarte.....	6.ª	»	»	9	»	Piracema.....	198.ª	»	»	9	»
Luminárias.....	149.ª	»	»	11	»	Pirajuba.....	72.ª	»	»	9	»
Luz.....	147.ª	»	»	9	»	Piranga.....	207.ª	»	»	9	»
Machacalis.....	150.ª	»	»	9	»	Pirapetitinga.....	7.ª	»	»	9	»
Machado.....	4.ª	»	»	9	»	Pirapora.....	208.ª	»	»	9	»
Madre de Deus de Minas.....	151.ª	»	»	11	»	Piratuba.....	230.ª	»	»	9	»
Malacacheta.....	14.ª	»	»	9	»	Pitangui.....	209.ª	»	»	11	»
Malacacheta.....	152.ª	»	»	13	»	Piúma.....	210.ª	»	»	9	»
Manga.....	153.ª	»	»	11	»	Poço Fundo.....	211.ª	»	»	9	»
Manhuaçu.....	154.ª	»	»	13	»	Poços de Caldas.....	212.ª	»	»	11	»
Manhumirim.....	155.ª	»	»	11	»	Pocrane.....	119.ª	»	»	9	»
Manoelito.....	156.ª	»	»	15	»	Pompéu.....	213.ª	»	»	9	»
Maravilhas.....	209.ª	»	»	9	»	Ponte Nova.....	214.ª	»	»	15	»
Mar de Espanha.....	157.ª	»	»	9	»	Porteirinha.....	215.ª	»	»	11	»
Maria da Fé.....	83.ª	»	»	9	»	Porto Firme.....	207.ª	»	»	9	»
Mariana.....	158.ª	»	»	13	»	Poté.....	262.ª	»	»	9	»
Martíria.....	244.ª	»	»	9	»	Pouso Alegre.....	216.ª	»	»	11	»
Martinho Campos.....	209.ª	»	»	9	»	Pouso Alto.....	217.ª	»	»	9	»
Mateus Leme.....	159.ª	»	»	9	»	Prados.....	218.ª	»	»	9	»
Matias Barbosa.....	160.ª	»	»	9	»	Prata.....	219.ª	»	»	9	»
Matipó.....	2.ª	»	»	9	»	Pratápolis.....	254.ª	»	»	9	»
Mato Verde.....	169.ª	»	»	9	»	Pratuna.....	115.ª	»	»	9	»
Matozinhos.....	161.ª	»	»	9	»	Presidente Bernardes.....	207.ª	»	»	9	»
Matumã.....	245.ª	»	»	9	»	Presidente Olegário.....	220.ª	»	»	13	»
Medina.....	162.ª	»	»	11	»	Presidente Souto.....	155.ª	»	»	9	»
Mendes Pimentel.....	156.ª	»	»	11	»	Quartel Geral.....	91.ª	»	»	9	»
Merces.....	163.ª	»	»	9	»	Raposos.....	183.ª	»	»	9	»
Mesquita.....	164.ª	»	»	9	»	Raul Soares.....	221.ª	»	»	15	»
Minas Novas.....	165.ª	»	»	15	»	Recurso.....	148.ª	»	»	9	»
Minduri.....	14.ª	»	»	9	»	Resende Costa.....	222.ª	»	»	9	»
Miradouro.....	166.ª	»	»	9	»	Resplendor.....	223.ª	»	»	15	»
Miraflores.....	167.ª	»	»	9	»	Ressaquinha.....	23.ª	»	»	9	»
Moeda.....	29.ª	»	»	9	»	Ribeirão das Neves.....	205.ª	»	»	9	»
Moerna.....	34.ª	»	»	9	»	Ribeirão Vermelho.....	147.ª	»	»	9	»
Monsenhor Paulo.....	51.ª	»	»	9	»	Rio Acima.....	183.ª	»	»	9	»
Monte Alegre de Minas.....	168.ª	»	»	9	»	Rio Casca.....	224.ª	»	»	9	»
Monte Azul.....	169.ª	»	»	9	»	Rio do Prado.....	9.ª	»	»	9	»
Monte Belo.....	170.ª	»	»	9	»	Rio Espera.....	225.ª	»	»	9	»
Monte Carmelo.....	171.ª	»	»	11	»	Rio Novo.....	226.ª	»	»	9	»
Monte Santo de Minas.....	172.ª	»	»	9	»	Rio Paranaíba.....	227.ª	»	»	9	»
Montes Claros.....	173.ª	»	»	15	»	Rio Pardo de Minas.....	228.ª	»	»	13	»
Monte São.....	174.ª	»	»	9	»	Rio Piracicaba.....	229.ª	»	»	11	»
Morada Nova de Minas.....	175.ª	»	»	9	»	Rio Pomba.....	230.ª	»	»	9	»
Morro do Pilar.....	73.ª	»	»	9	»	Rio Preto.....	231.ª	»	»	9	»
Munhoz.....	48.ª	»	»	9	»	Rio Vermelho.....	232.ª	»	»	11	»
Muriá.....	176.ª	»	»	15	»	Rubim.....	9.ª	»	»	9	»
Mutum.....	177.ª	»	»	13	»	Sabará.....	233.ª	»	»	9	»
Muzambinho.....	178.ª	»	»	9	»	Sabinópolis.....	234.ª	»	»	9	»
Nanuque.....	179.ª	»	»	15	»	Sacramento.....	235.ª	»	»	11	»
Natércia.....	180.ª	»	»	9	»	Salinas.....	236.ª	»	»	15	»
Nazaré.....	250.ª	»	»	9	»	Salto da Divisa.....	134.ª	»	»	9	»
Neponuceno.....	181.ª	»	»	11	»	Santa Bárbara.....	237.ª	»	»	11	»
Nova Era.....	182.ª	»	»	9	»	Santa Cruz do Escalvado.....	214.ª	»	»	9	»
Nova Lima.....	183.ª	»	»	11	»	Santa Juliana.....	18.ª	»	»	9	»
Nova Ponte.....	184.ª	»	»	9	»	Santa Luzia.....	238.ª	»	»	9	»
Nova Resende.....	185.ª	»	»	9	»	Santa Margarida.....	2.ª	»	»	9	»
Nova Serrana.....	209.ª	»	»	9	»	Santa Maria do Itabira.....	239.ª	»	»	9	»
Novo Cruzeiro.....	186.ª	»	»	13	»	Santa Maria do Itapetitinga.....	240.ª	»	»	11	»
Oliveira.....	187.ª	»	»	11	»	Santana do Pirapama.....	258.ª	»	»	9	»
Oliveira Fortes.....	23.ª	»	»	9	»	Santana do Deserto.....	160.ª	»	»	9	»
Ouro Branco.....	189.ª	»	»	9	»	Santana do Jacaré.....	54.ª	»	»	9	»
Ouro Fino.....	188.ª	»	»	11	»	Santa Rita de Caldas.....	47.ª	»	»	9	»
Ouro Preto.....	189.ª	»	»	13	»	Santa Rita do Jacutinga.....	231.ª	»	»	9	»
Paião.....	190.ª	»	»	9	»	Santa Rita do Sapucaí.....	241.ª	»	»	11	»
Paiva.....	23.ª	»	»	9	»	Santa Vitória.....	131.ª	»	»	9	»
Palma.....	191.ª	»	»	11	»	Santo Antonio do Amparo.....	35.ª	»	»	9	»
Papagaias.....	209.ª	»	»	9	»	Santo Antonio do Gramma.....	224.ª	»	»	9	»
Paracatu.....	192.ª	»	»	11	»	Santo Antonio do Monte.....	242.ª	»	»	9	»
Pará de Minas.....	193.ª	»	»	13	»	Santos Dumont.....	243.ª	»	»	13	»
Paraguará.....	194.ª	»	»	9	»	São Braz do Suaqui.....	93.ª	»	»	9	»
Parasópolis.....	195.ª	»	»	11	»	São Domingos do Prata.....	244.ª	»	»	11	»
Parasopetba.....	196.ª	»	»	9	»	São Francisco.....	245.ª	»	»	13	»
Passa Quatro.....	197.ª	»	»	9	»	São Francisco do Glória.....	60.ª	»	»	9	»
Passa Tempo.....	198.ª	»	»	9	»	São Geraldo.....	276.ª	»	»	9	»
Passa Vinte.....	6.ª	»	»	9	»	São Gonçalo do Abaeté.....	246.ª	»	»	9	»
Passos.....	199.ª	»	»	13	»	São Gonçalo do Pará.....	103.ª	»	»	9	»
Patro de Minas.....	200.ª	»	»	15	»	São Gonçalo do Sapucaí.....	247.ª	»	»	11	»
Patrocínio.....	201.ª	»	»	11	»	São Gotardo.....	248.ª	»	»	9	»
						São João Batista do Glória.....	199.ª	»	»	9	»

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
São João da Ponte.....	249. ^a	3-10-59	59.63	13	59.63
São João del Rei.....	250. ^a	»	»	15	»
São João do Paraíso.....	228. ^a	»	»	9	»
São João Evangelista.....	251. ^a	»	»	9	»
São João Nepomuceno.....	252. ^a	»	»	9	»
São José do Alegre.....	204. ^a	»	»	9	»
São José do Goiabal.....	244. ^a	»	»	9	»
São José do Jacuri.....	202. ^a	»	»	9	»
São Lourenço.....	216. ^a	»	»	9	»
São Miguel do Anta.....	274. ^a	»	»	9	»
São Pedro da União.....	135. ^a	»	»	9	»
São Pedro dos Ferros.....	224. ^a	»	»	9	»
São Romão.....	235. ^a	»	»	9	»
São Sebastião do Maranhão.....	240. ^a	»	»	9	»
São Sebastião do Paraíso.....	254. ^a	»	»	11	»
São Tiago.....	35. ^a	»	»	9	»
São Tomaz de Aquino.....	255. ^a	»	»	9	»
São Vicente de Minas.....	14. ^a	»	»	9	»
Sapucaí Mirim.....	195. ^a	»	»	9	»
Senador Firmino.....	256. ^a	»	»	9	»
Senhora de Oliveira.....	207. ^a	»	»	9	»
Senhora do Porto.....	88. ^a	»	»	9	»
Senhora dos Remédios.....	23. ^a	»	»	9	»
Serra do Salitre.....	201. ^a	»	»	9	»
Serrania.....	8. ^a	»	»	9	»
Serranos.....	6. ^a	»	»	9	»
Sêro.....	257. ^a	»	»	13	»
Sete Lagoas.....	258. ^a	»	»	11	»
Silvianópolis.....	259. ^a	»	»	9	»
Simõesia.....	154. ^a	»	»	11	»
Soledade de Minas.....	64. ^a	»	»	9	»
Taboão.....	230. ^a	»	»	9	»
Taiboeiras.....	236. ^a	»	»	9	»
Tapira.....	22. ^a	»	»	9	»
Turumirim.....	260. ^a	»	»	15	»
Teixeiras.....	261. ^a	»	»	9	»
Teófilo Otoni.....	262. ^a	»	»	15	»
Tiradentes.....	250. ^a	»	»	9	»
Tiros.....	263. ^a	»	»	9	»
Tocantins.....	268. ^a	»	»	9	»
Toledo.....	100. ^a	»	»	9	»
Tombos.....	204. ^a	»	»	9	»
Três Corações.....	265. ^a	»	»	11	»
Três Pontas.....	266. ^a	»	»	11	»
Tumicatinga.....	78. ^a	»	»	9	»
Tupaciguara.....	267. ^a	»	»	11	»
Turmalina.....	163. ^a	»	»	9	»
Ubá.....	288. ^a	»	»	15	»
Uberlândia.....	289. ^a	»	»	15	»
Unai.....	270. ^a	»	»	15	»
Unai.....	271. ^a	»	»	13	»
Vargem Bonita.....	272. ^a	»	»	9	»
Varginha.....	114. ^a	»	»	9	»
Várzea da Palma.....	273. ^a	»	»	11	»
Vazante.....	208. ^a	»	»	9	»
Veríssimo.....	192. ^a	»	»	9	»
Vespasiano.....	270. ^a	»	»	9	»
Vitosa.....	288. ^a	»	»	9	»
Vieiras.....	274. ^a	»	»	11	»
Virgem da Lapa.....	169. ^a	»	»	9	»
Virgínia.....	16. ^a	»	»	9	»
Virginópolis.....	217. ^a	»	»	9	»
Virgolândia.....	275. ^a	»	»	11	»
Visconde do Rio Branco.....	202. ^a	»	»	11	»
Volta Grande.....	276. ^a	»	»	11	»
Volta Grande.....	7. ^a	»	»	9	»

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Ananindeua.....	30. ^a	»	58/62	7	58/62
Acará.....	30. ^a	»	»	7	»
Anhangá.....	4. ^a	»	»	7	»
Abatejuba.....	7. ^a	»	»	9	»
Araucá.....	15. ^a	»	»	7	»
Afuá.....	16. ^a	»	»	7	»
Anajás.....	16. ^a	»	»	7	»
Altamira.....	18. ^a	»	»	7	»
A meirim.....	19. ^a	»	»	7	»
Alenquer.....	21. ^a	»	»	9	»

ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Belém (*).....	1. ^a	»	61.65	15	61.65
Barabara.....	30. ^a	»	58.62	7	58.62
Bujarú.....	30. ^a	»	»	7	»
Bragança.....	13. ^a	»	»	11	»
Breves.....	15. ^a	»	»	7	»
Baião.....	35. ^a	»	»	7	»
Cachoeira do Arari.....	2. ^a	»	»	7	»
Castanhal.....	4. ^a	»	»	7	»
Curuçá.....	9. ^a	»	»	9	»
Capim.....	11. ^a	»	»	7	»
Cametá.....	12. ^a	»	»	11	»
Curralinho.....	15. ^a	»	»	7	»
Conceição do Araguaia.....	24. ^a	»	»	7	»
Capanema.....	25. ^a	»	»	9	»
Chaves.....	17. ^a	»	»	7	»
Faro.....	38. ^a	»	»	7	»
Guamá.....	11. ^a	»	»	7	»
Gurupá.....	26. ^a	»	»	7	»
Inhangapi.....	4. ^a	»	»	7	»
Igarapé Açu.....	5. ^a	»	»	7	»
Igarapé Miri.....	6. ^a	»	»	7	»
Irituba.....	11. ^a	»	»	7	»
Itaituba.....	34. ^a	»	58.62	7	58.62
Itipiranga.....	23. ^a	»	60.64	7	60.64
Juruti.....	22. ^a	»	58.62	7	58.62
Monte Alegre.....	19. ^a	»	»	7	»
Moju.....	37. ^a	»	»	7	»
Marapanim.....	32. ^a	»	»	9	»
Muaná.....	10. ^a	»	»	7	»
Mocajuba.....	12. ^a	»	»	7	»
Marabá.....	23. ^a	»	»	9	»
Maracanã.....	31. ^a	»	»	9	»
Nova Timboteua.....	33. ^a	»	»	7	»
Obides.....	22. ^a	»	»	9	»
Oriximiná.....	38. ^a	»	»	7	»
Ourem.....	25. ^a	»	»	7	»
Portel.....	15. ^a	»	»	7	»
Praia.....	19. ^a	»	»	7	»
Porto de Mós.....	20. ^a	»	»	7	»
Ponta de Pedras.....	27. ^a	»	»	7	»
Soure.....	3. ^a	»	»	9	»
Santa Isabel do Pará.....	36. ^a	»	»	7	»
São Caetano de Odivelas.....	8. ^a	»	»	7	»
São Sebastião da Boa Vista.....	10. ^a	»	»	7	»
Santarém.....	20. ^a	»	»	11	»
Satubá.....	25. ^a	»	»	7	»
Satubá.....	35. ^a	»	60.64	7	60.64
Tucuruí.....	39. ^a	»	»	7	»
Tomé Agu.....	8. ^a	»	58.62	9	58.62
Vigia.....	14. ^a	»	»	7	»
Vizeu.....	14. ^a	»	»	7	»

(*) As 1.^a, 28.^a, 29.^a e 30.^a Zonas Eleitorais desta Circunscrição, pertencem ao Município de Belém.

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Água Branca.....	—	»	60/63	7	60/63
Alagoa Grande.....	9. ^a	»	59/63	9	59/63
Alagoa Nova.....	13. ^a	»	»	7	»
Alagoinha.....	46. ^a	»	»	7	»
Alhandra.....	—	»	»	7	»
Antônio Navarro.....	37. ^a	»	»	7	»
Araçuaia.....	20. ^a	»	»	7	»
Araçuaia.....	—	»	60/63	7	60/63
Areia.....	11. ^a	»	59/63	9	59/63
Areias.....	49. ^a	»	»	7	»
Bananeiras.....	14. ^a	»	»	9	»
Barra de Santa Rosa.....	—	»	»	7	»
Bayeux.....	—	»	60/63	7	60/63
Belém.....	54. ^a	»	59/63	7	59/63
Bonito de Santa Fé.....	39. ^a	»	»	7	»
Borborém.....	—	»	60/63	7	60/63
Brejo do Cruz.....	38. ^a	»	59/63	7	59/63
Cabacenas.....	21. ^a	»	»	7	»
Cabedelo.....	57. ^a	»	»	7	»
Caçara.....	15. ^a	»	»	7	»
Cajazeiras.....	42. ^a	»	»	9	»
Campina Grande.....	16. ^a	»	»	7	»

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Campina Grande	17. ^a	»	»	15	»
Catiguara	—	»	60/63	7	60/63
Catolé do Rocha	36. ^a	»	59/63	9	59/63
Carnaio	—	»	»	7	»
Cacimba de Dentro	—	»	60/63	7	60/63
Couceirão	41. ^a	»	59/63	7	59/63
Congo	—	»	»	7	»
Coremas	52. ^a	»	»	7	»
Cruz do Espírito Santo	3. ^a	»	»	7	»
Cubatã	—	»	»	7	»
Cuité	24. ^a	»	59/63	7	59/63
Desterro	—	»	60/63	7	60/63
Doña Inês	—	»	»	7	»
Esperança	19. ^a	»	59/63	7	59/63
Guarabira	10. ^a	»	»	9	»
Gurinhem	—	»	»	7	»
Ibiara	—	»	»	7	»
Ingá	8. ^a	»	»	7	»
Itabaiana	6. ^a	»	»	7	»
Itaporanga	33. ^a	»	»	9	»
Jericó	—	»	»	7	»
João Pessoa	1. ^a	»	»	15	»
João Pessoa	1. ^a A	»	»	»	»
Juarez Távora	—	»	60/63	7	60/63
Joaquim	56. ^a	»	59/63	7	59/63
Malta	51. ^a	»	»	7	»
Mamanguape	7. ^a	»	»	9	»
Mari	—	»	»	7	»
Monteiro	29. ^a	»	»	9	»
Mulungu	—	»	60/63	7	60/63
Nova Floresta	—	»	59/63	7	59/63
Patos	28. ^a	»	»	9	»
Pedras de Fogo	44. ^a	»	»	7	»
Pedra Lavrada	—	»	»	7	»
Piancó	32. ^a	»	»	9	»
Picuí	25. ^a	»	»	9	»
Pilar	5. ^a	»	»	7	»
Pilões	45. ^a	»	»	7	»
Pirpirituba	47. ^a	»	»	7	»
Porciúnculos	50. ^a	»	»	7	»
Pombal	31. ^a	»	»	9	»
Prata	—	»	»	7	»
Princesa Isabel	34. ^a	»	»	9	»
Remigio	—	»	»	7	»
Rio Tinto	55. ^a	»	»	7	»
Santa Luzia	26. ^a	»	»	7	»
Santa Rita	2. ^a	»	»	9	»
São Bento	—	»	59/63	7	59/63
São João do Cariri	22. ^a	»	»	9	»
São José da Lagoa Tapada	—	»	60/63	7	60/63
São José de Piranhas	40. ^a	»	59/63	7	59/63
São Mamede	—	»	»	7	»
São Sebastião de Umbuzeiro	—	»	»	7	»
Sapé	4. ^a	»	»	9	»
Serra Branca	—	»	60/63	7	60/63
Serra da Raiz	—	»	59/63	7	59/63
Serra Redonda	—	»	»	7	»
Serraria	12. ^a	»	»	7	»
Solanea	48. ^a	»	»	7	»
Soledade	23. ^a	»	»	7	»
Sousa	35. ^a	»	»	7	»
Sumé	43. ^a	»	»	7	»
Tacima	—	»	»	7	»
Taperoá	27. ^a	»	»	7	»
Tavares	—	»	60/63	7	60/63
Teixeira	30. ^a	»	59/63	7	59/63
Uiratina	53. ^a	»	»	7	»
Umbuzeiro	18. ^a	»	»	7	»

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Arapongas	61. ^a	»	59/63	15	59/63
Arapoti	18. ^a	»	59/63	9	59/63
Araruna	74. ^a	»	59/63	9	59/63
Ararua	76. ^a	»	60/64	9	60/64
Araucária	50. ^a	»	59/63	9	59/63
Assai	35. ^a	»	59/63	10	59/63
Astorga	67. ^a	»	60/64	12	60/64
Atalaia	71. ^a	»	61/65	9	61/65
Balsa Nova (\$)	9. ^a	»	61/65	9	61/65
Bandeirantes	58. ^a	»	59/63	12	59/63
Barbosa Ferraz (\$)	31. ^a	»	61/65	9	61/65
Barracão	83. ^a	»	60/64	9	60/64
Bela Vista do Paraíso	77. ^a	»	59/63	10	59/63
Bituruna	33. ^a	»	59/63	9	59/63
Bocaiuva do Sul	48. ^a	»	59/63	9	59/63
Bom Sucesso	70. ^a	»	59/63	9	59/63
Borrazópolis	28. ^a	»	60/64	9	60/64
Caçarea	64. ^a	»	59/63	9	59/63
Caibônia	76. ^a	»	59/63	9	59/63
Camabará	25. ^a	»	59/63	12	59/63
Cambe	78. ^a	»	59/63	9	59/63
Cambira (15/IV/61) (\$)	28. ^a	»	61/65	9	61/65
Campina Grande do Sul	3. ^a	»	60/64	9	60/64
Campina da Lagôa (\$)	31. ^a	»	61/65	9	61/65
Campo Largo	9. ^a	»	59/63	12	59/63
Campo Mourão	31. ^a	»	59/63	10	59/63
Campo do Tenente (\$)	11. ^a	»	61/65	9	61/65
Cândido de Abreu	39. ^a	»	59/63	9	59/63
Capandema	83. ^a	»	60/64	9	60/64
Carlópolis	56. ^a	»	59/63	9	59/63
Cascavel	68. ^a	»	60/64	9	60/64
Castro	16. ^a	»	59/63	12	59/63
Catanduvas (\$)	68. ^a	»	61/65	9	61/65
Centenário do Sul	64. ^a	»	60/64	9	60/64
Cerro Azul	7. ^a	»	59/63	9	59/63
Chopininho	32. ^a	»	59/63	9	59/63
Clevelândia	47. ^a	»	59/63	9	59/63
Cianorte	74. ^a	»	59/63	9	59/63
Cidade Gaúcha (\$)	86. ^a	»	61/65	9	61/65
Colombo	49. ^a	»	59/63	9	59/63
Colorado	64. ^a	»	59/63	9	59/63
Congoninhas	63. ^a	»	59/63	9	59/63
Corbélia (\$)	68. ^a	»	61/65	9	61/65
Conselheiro Mairink (\$)	19. ^a	»	61/65	9	61/65
Contenda	10. ^a	»	60/64	9	60/64
Cornélio Procopio	26. ^a	»	59/63	18	59/63
Coronel Vivida	78. ^a	»	59/63	9	59/63
Crus Machado	33. ^a	»	60/64	9	60/64
Cruzeiro do Oeste	80. ^a	»	59/63	9	59/63
CURITIBA	1. ^a , 2. ^a	»	58/62	—	—
CAPITAL	3. ^a , 4. ^a	»	»	20	59/63
Cruzeiro do Sul	71. ^a	»	60/64	9	60/64
Curiúva	63. ^a	»	59/63	9	59/63
Dois Vizinhos (\$)	73. ^a	»	61/65	9	61/65
Engenheiro Beltrão	74. ^a	»	59/63	9	59/63
Faxinal	76. ^a	»	60/64	9	60/64
Fênix (\$)	31. ^a	»	61/65	9	61/65
Floral	71. ^a	»	60/64	9	60/64
Floresta (\$)	66. ^a	»	61/65	9	61/65
Florestópolis	65. ^a	»	60/64	9	60/64
Flórida (\$)	67. ^a	»	61/65	9	61/65
Formosa do Oeste (\$)	68. ^a	»	61/65	9	61/65
Foz do Iguaçu	46. ^a	»	59/63	9	59/63
Francisco Beltrão	69. ^a	»	60/64	9	60/64
Guaira	75. ^a	»	60/64	9	60/64
Guarapá (\$)	72. ^a	»	61/65	9	61/65
Guaporema (\$)	86. ^a	»	61/65	9	61/65
Guaraci	64. ^a	»	59/63	9	59/63
Guaraqueçaba	5. ^a	»	59/63	9	59/63
Guaranicã	45. ^a	»	60/64	9	60/64
Guarapuava	43. ^a , 44. ^a	»	59/63	20	59/63
Guaratuba	8. ^a	»	59/63	9	59/63
General Carneiro (\$)	32. ^a	»	61/65	9	61/65
Goio-Êrê	31. ^a	»	60/64	9	60/64
Ibaiti	79. ^a	»	59/63	9	59/63
Ibiporã	80. ^a	»	59/63	9	59/63
Icarajima (\$)	86. ^a	»	61/65	9	61/65
Iguaraçu	67. ^a	»	60/64	9	60/64
Imbituva	29. ^a	»	59/63	9	59/63
Inácio Martins (\$)	44. ^a	»	61/65	9	61/65
Inajá (\$)	71. ^a	»	61/65	9	61/65
Ipiranga	36. ^a	»	59/63	9	59/63
Iporã	86. ^a	»	61/65	9	61/65
Iratí	31. ^a	»	59/63	12	59/63
Iretama (\$)	31. ^a	»	61/65	9	61/65
Itaguajé	64. ^a	»	59/63	9	59/63
Itambaracá	57. ^a	»	59/63	9	59/63
Itambé (\$)	81. ^a	»	61/65	9	61/65
Itauna do Sul (\$)	85. ^a	»	61/65	9	61/65
Ivaí (\$)	36. ^a	»	61/65	9	61/65

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abatiã	82. ^a	Sim	59/63	9	59/63
Andrianópolis (\$)	48. ^a	»	61/65	9	61/65
Agudos do Sul (\$)	8. ^a	»	61/65	9	61/65
Almirante Tamandaré	49. ^a	»	59/63	9	59/63
Alto Paraná	71. ^a	»	59/62	9	59/62
(novas eleições)	—	»	62/66	—	—
Alto piquiri (\$)	86. ^a	»	61/65	9	61/65
Alvorada do Sul	77. ^a	»	60/64	9	60/64
Amaporã (ex-Jurema) (\$)	72. ^a	»	61/65	9	61/65
Amoróia	35. ^a	»	60/64	9	60/65
Ampére (\$)	53. ^a	»	61/65	9	61/65
Andaraí	57. ^a	»	59/63	9	59/64
Antonina	6. ^a	»	59/63	9	59/63
Antonio Olinto (\$)	10. ^a	»	61/65	9	61/65
Apucarana	28. ^a	»	59/63	15	59/63

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Ivaiporã (\$)	38. ^a	>	61/65	9	61/65
Ivatuva (\$)	66. ^a	>	61/65	9	61/65
Jaboti	19. ^a	>	59/63	9	59/63
Jacarezinho	24. ^a	>	59/63	12	59/63
Jaguariaíva	18. ^a	>	59/63	10	59/63
Jaguapitã	64. ^a	>	59/63	10	59/63
Jandaia do Sul	70. ^a	>	60/64	10	61/64
Janiópolis (recém criado)	31. ^a	>			
Japira	19. ^a	>	60/64	9	61/64
Jataizinho	84. ^a	>	59/63	9	59/63
Joaquim Távora	55. ^a	>	59/63	9	59/63
Jundiá do Sul	82. ^a	>	59/63	9	59/63
Jussara	74. ^a	>	59/63	9	59/63
Kaloré (\$ (recém criado))	70. ^a	>			
Lapa	10. ^a	>	59/63	15	59/63
Laranjeiras do Sul	45. ^a	>	59/63	10	59/63
Leópolis	26. ^a	>	60/64	9	60/64
Loanda	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Lobato	67. ^a	>	60/64	9	60/64
Londrina	41. ^a , 42. ^a	>	59/63	20	59/63
Lupionópolis	64. ^a	>	61/64	9	60/64
Mallet	37. ^a	>	59/63	9	59/63
Mandaguari	66. ^a	>	60/64	9	60/64
Mandaguari	60. ^a	>	59/63	10	59/63
Mandrituba (\$)	8. ^a	>	61/65	9	61/65
Mangueirinha	32. ^a	>	59/63	9	59/63
Manoel Ribas	38. ^a	>	59/63	9	59/63
Mamborê (\$)	31. ^a	>	61/65	9	61/65
Marechal Cândido Rondon (\$)	75. ^a	>	61/65	9	61/65
Mariávia	81. ^a	>	63/64	9	60/64
Maria Helena (\$)	86. ^a	>	61/65	9	61/65
Mariópolis (\$)	47. ^a	>	61/65	9	61/65
Marmeleiro (\$)	69. ^a	>	61/65	9	61/65
Maringá	66. ^a	>	60/64	15	60/64
Marumbi (\$)	70. ^a	>	61/65	9	61/65
Matelândia (\$)	46. ^a	>	61/65	9	61/65
Medianeira (\$)	46. ^a	>	61/65	9	61/65
Mirador (\$)	72. ^a	>	61/65	9	61/65
Moreira Sales (\$)	31. ^a	>	61/65	9	61/65
Miraselva (\$)	65. ^a	>	61/65	9	61/65
Morretes	51. ^a	>	59/63	9	59/63
Munhoz de Mello	67. ^a	>	60/64	9	60/64
Nossa Senhora das Graças (\$)	64. ^a	>	61/65	9	61/65
Nova América da Colina (\$)	35. ^a	>	61/65	9	61/65
Nova Aliança do Ivaí	72. ^a	>	61/65	9	61/65
Nova Esperança	71. ^a	>	60/64	10	60/64
Nova Fátima	82. ^a	>	60/64	9	60/64
Nova Londrina	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Ortigueira	17. ^a	>	60/64	9	60/64
Ourozona (\$)	66. ^a	>	61/65	9	61/65
Paçandú (\$)	66. ^a	>	61/65	9	61/65
Palotina (\$)	75. ^a	>	61/65	9	61/65
Palmas	32. ^a	>	59/63	9	59/63
Palmeira	13. ^a	>	59/63	9	59/63
Palmeira, (\$)	38. ^a	>	61/65	9	61/65
Paranacity	71. ^a	>	59/63	9	59/63
Paranaguá	5. ^a	>	59/63	15	59/63
Paravaí	72. ^a	>	60/64	10	60/64
Paraíso do Norte	72. ^a	>	59/63	9	59/63
Pato Branco	73. ^a	>	60/64	9	60/64
Paulo Sotão	37. ^a	>	60/64	9	60/64
Peabiru	74. ^a	>	60/64	10	60/64
Perola d'Oeste (\$)	83. ^a	>	61/65	9	61/65
Pien (\$)	11. ^a	>	61/65	9	61/65
Pinhalão	19. ^a	>	60/64	9	60/64
Piraquara	3. ^a	>	59/63	9	59/63
Piraí do Sul	27. ^a	>	59/63	9	59/63
Pitanga	38. ^a	>	59/63	15	59/63
Planaltina do Paraná (\$)	72. ^a	>	61/65	9	61/65
Ponta-Grossa	14. ^a	>			
Portcatú	15. ^a	>	59/63	20	59/63
Porto Amazonas	65. ^a	>	59/63	9	59/63
Primeiro de Maio	13. ^a	>	59/63	9	59/63
Prudentópolis	40. ^a	>	60/64	9	60/64
Quatiguá	30. ^a	>	59/63	10	59/63
Quatro Barras (\$)	55. ^a	>	59/63	9	59/63
Querência do Norte	3. ^a	>	61/65	9	61/65
Quitandinha (\$)	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Rancho Alegre (\$)	10. ^a	>	61/65	9	61/65
Rebouças	84. ^a	>	61/65	9	61/65
Renascença (\$)	62. ^a	>	59/63	9	59/63
Reserva	47. ^a	>	61/65	9	59/63
Rio Azul	39. ^a	>	59/63	10	59/63
Ribeirão Claro	62. ^a	>	59/63	9	59/63
Ribeirão do Pinhal	23. ^a	>	59/63	9	59/63
Rio Branco do Sul	82. ^a	>	59/63	9	59/63
Rio Negro	2. ^a	>	59/63	9	59/63
Rolândia	11. ^a	>	59/63	12	59/63
Rolândia	50. ^a	>	59/63	12	59/63
Roncador (\$)	31. ^a	>	61/65	9	61/65

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Rondon	86. ^a	>	59/63	9	59/63
Sabaudia	61. ^a	>	59/63	9	59/63
Salto do Itararé (\$)	51. ^a	>	61/65	9	61/65
Santa Amélia	53. ^a	>	60/64	9	60/64
Santa Ana do Itararé (\$)	70. ^a	>	61/65	9	61/65
Santa Cecília do Pavão (\$)	63. ^a	>	61/65	9	61/65
Santa Cruz do Monte Castelo	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Santa Isabel do Ivaí	85. ^a	>	59/63	9	59/63
Santa Mariana	58. ^a	>	59/63	9	59/63
Santa Fé	67. ^a	>	60/64	9	60/64
Santa Inês (\$)	64. ^a	>	61/65	9	61/65
Santo Antônio	83. ^a	>	60/64	9	60/64
Santo Antônio do Caiuá (\$)	71. ^a	>	61/65	9	61/65
Santo Antônio da Platina	22. ^a	>	59/63	12	59/63
Santo Antônio da Paraíso (\$)	63. ^a	>	61/65	9	61/65
São Carlos do Ivaí	72. ^a	>	60/64	9	60/64
São Inácio	64. ^a	>	60/64	9	60/64
São Jerônimo da Serra	63. ^a	>	59/63	9	59/63
São João (\$)	32. ^a	>	61/65	9	61/65
São João do Caiuá	71. ^a	>	59/63	9	59/63
São João do Triunfo	52. ^a	>	59/63	9	59/63
São Jorge	66. ^a	>	59/64	9	59/63
São José da Boa Vista (\$)	20. ^a	>	61/65	9	61/65
São José dos Pinhais	8. ^a	>	59/63	12	59/63
São Mateus do Sul	12. ^a	>	59/63	9	59/63
São Miguel do Iguaçu (\$)	46. ^a	>	61/65	9	61/65
São Pedro do Ivaí	70. ^a	>	59/63	9	59/63
São Tomé (\$)	74. ^a	>	61/65	9	61/65
Sapopema (\$)	63. ^a	>	61/65	9	61/65
Senzesa	54. ^a	>	59/63	9	59/63
Sertaneja	26. ^a	>	60/64	9	60/64
Sertãozinho	40. ^a	>	59/63	10	59/63
Siqueira Campos	21. ^a	>	59/63	9	59/63
Tamboara	72. ^a	>	59/63	9	59/63
Teixeira Soares	53. ^a	>	59/63	9	59/63
Terra Boa	74. ^a	>	59/63	9	59/63
Terra Rica (1. ^a eleição, fal. Pref.)	72. ^a	>	59/60(\$)	9	59/63
Terra Rica (2. ^a eleição, P.Perf.)	72. ^a	>	61/63	Compl. mômato anterior	
Tibagi	17. ^a	>	59/63	9	59/63
Tijucas do Sul	8. ^a	>	60/64	9	60/64
Tomazina	19. ^a	>	59/63	9	59/63
Toledo	75. ^a	>	60/64	9	60/64
Tuneiras do Oeste (\$)	86. ^a	>	61/65	9	61/65
Ubiratã (\$)	31. ^a	>	61/65	9	61/65
Umuarama (\$)	86. ^a	>	61/65	9	61/65
União da Vitória	33. ^a	>	59/63	12	59/63
Uniflor (\$)	71. ^a	>	61/65	9	61/65
Urutí	84. ^a	>	59/63	9	59/63
Vitorino (\$)	47. ^a	>	61/65	9	61/65
Wenceslau Braz	20. ^a	>	59/63	9	59/63
Xambê (\$)	86. ^a	>	61/65	9	61/65

Observações: Municípios recém-criados JANIÓPOLIS (31.^a Zona) e KALORÉ (70.^a Zona), cujas eleições municipais dever-se-ão realizar em 1962, em data a ser fixada pelo Egrégio T.R.E., com outros que possivelmente ainda possam ser criados por leis estaduais; os municípios assinalados com (\$), são os novos municípios criados entre julho de 1960 a 1961, que tiveram suas primeiras eleições municipais em 8.10.61, sendo que em Cambira, foi a 15.10.61, por motivos supervenientes. Alto-Paraná, (eleições municipais conjuntas, sendo que os primeiros mandatos terminarão em 1962 e estas prevalecerão para o período, 1962-1966. TERRA RICA, eleições municipais, novamente, em virtude do falecimento do Prefeito eleito em 1959; novas eleições conjuntamente, em 1961, para completar o mandato do anterior, acompanhando a Câmara de Vereadores respectivas, cujo mandato terminará em 1963 (59.63).

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Afogados da Igazeira	66. ^a	Sim	59/63	9	59/63
Agrestina	86. ^a	x	>	9	>
Água Preta	38. ^a	x	>	9	>
Agua Belas	61. ^a	x	>	10	>
Alagoinha	97. ^a	x	61/63	9	61/65
Aliança	32. ^a	x	59/63	9	59/63
Altinho	48. ^a	x	>	9	>
Amaraji	31. ^a	x	>	9	>
Angelim	87. ^a	x	>	9	>
Araçá	84. ^a	x	>	9	>
Arcoverde	57. ^a	x	>	9	>
Barreiros	42. ^a	x	>	9	>
Belem do São Francisco	73. ^a	x	>	9	>
Belo Jardim	45. ^a	x	>	9	>
Bezerros	35. ^a	x	>	10	>
Bodocó	89. ^a	x	>	9	>
Bom Conselho	61. ^a	x	>	11	>
Bom Jardim	33. ^a	x	>	9	>
Bonito	39. ^a	x	>	9	>
Brejo da Madre de Deus	54. ^a	x	>	9	>
Buique	60. ^a	x	>	9	>
Cabo	15. ^a	x	>	9	>

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Cabrobó.....	77. ^a	x	9	9	9
Camocim de São Felix.....	100. ^a	x	9	9	9
Canhotinho.....	53. ^a	x	9	9	9
Carnaíba.....	107. ^a	x	9	9	9
Carpina.....	20. ^a	x	9	9	9
Caruaru.....	41. ^a	x	13	13	13
Catende.....	43. ^a	x	9	9	9
Correntes.....	59. ^a	x	9	9	9
Cortez.....	101. ^a	x	9	9	9
Cupira.....	105. ^a	x	9	9	9
Custódia.....	65. ^a	x	9	9	9
Escada.....	19. ^a	x	9	9	9
Exu.....	79. ^a	x	9	9	9
Flores.....	67. ^a	x	9	9	9
Floresta.....	7 2. ^a	x	9	9	9
Gamela.....	29. ^a	x	9	9	9
Garanhuns.....	50 e 111. ^a	x	14	14	14
Glória do Goitá.....	21. ^a	x	9	9	9
Goiana.....	25. ^a	x	9	9	9
Gravatá.....	30. ^a	x	10	10	10
Igarassu.....	85	x	9	9	9
Inajá.....	63. ^a	x	9	9	9
Ipojuca.....	16. ^a	x	9	9	9
Itapetim.....	109. ^a	x	9	9	9
Jaboatão.....	11. ^a	x	10	10	10
João Alfredo.....	88. ^a	x	9	9	9
Joaquim Nabuco.....	102. ^a	x	9	9	9
Jurema.....	50. ^a	x	9	9	9
Lagoa dos Gatos.....	89. ^a	x	9	9	9
Lajedo.....	94. ^a	x	61/63	9	61/65
Limoeiro.....	24. ^a	x	59/63	12	59/63
Macaçarana.....	90. ^a	x	9	9	9
Maracá.....	91. ^a	x	9	9	9
Moreno.....	14. ^a	x	9	9	9
Nazaré da Mata.....	23. ^a	x	9	9	9
Olinda.....	10. ^a	x	10	10	10
Orobó.....	92. ^a	x	9	9	9
Ouricuri.....	82. ^a	x	9	9	9
Palmares.....	37. ^a	x	9	9	9
Palmerinda.....	95. ^a	x	61/65	9	61/65
Panela.....	49. ^a	x	51/63	9	59/63
Parnamirim.....	78. ^a	x	9	9	9
Paudalho.....	17. ^a	x	9	9	9
Paulista.....	12. ^a	x	10	10	10
Pedra.....	58. ^a	x	9	9	9
Pesqueira.....	55. ^a	x	9	9	9
Petrolândia.....	70. ^a	x	9	9	9
Petrolina.....	83. ^a	x	9	9	9
Poção.....	106. ^a	x	9	9	9
Quipapá.....	47. ^a	x	9	9	9
Recife.....	1. ^a a 9. ^a	x	25	25	25
Riacho das Almas.....	104. ^a	x	9	9	9
Ribeirão.....	28. ^a	x	9	9	9
Rio Formoso.....	26. ^a	x	9	9	9
Salgueiro.....	75. ^a	x	9	9	9
Sanharó.....	96. ^a	x	61/65	9	61/65
Sat. Cruz do Capibaribe.....	99. ^a	x	59/63	9	59/63
Sta. Maria da Boa Vista.....	81. ^a	x	9	9	9
São Bento do Una.....	52. ^a	x	10	10	10
São Caetano.....	44. ^a	x	9	9	9
São Joaquim do Monte.....	40. ^a	x	9	9	9
São José do Egito.....	68. ^a	x	9	9	9
São Lorenzo da Mata.....	13. ^a	x	9	9	9
São Vicente Ferrer.....	102. ^a	x	9	9	9
São José do Belmonte.....	74. ^a	x	9	9	9
Serra Talhada.....	71. ^a	x	9	9	9
Serrita.....	76. ^a	x	9	9	9
Sertânia.....	62. ^a	x	9	9	9
Sirinhaém.....	22. ^a	x	9	9	9
Surubim.....	34. ^a	x	9	9	9
Tabira.....	98. ^a	x	61/65	9	61/65
Tacaratu.....	108. ^a	x	59/63	9	59/63
També.....	27. ^a	x	9	9	9
Taquaritinga do Norte.....	51. ^a	x	9	9	9
Timbauba.....	36. ^a	x	9	9	9
Toritama.....	110. ^a	x	61/65	9	61/65
Triunfo.....	69. ^a	x	61/65	9	61/65
Vicência.....	93. ^a	x	59/63	9	59/63
Victoria de Santo Antão.....	18. ^a	x	12	12	12
Vertentes.....	46. ^a	x	9	9	9

Nota: Todos os Prefeitos municipais foram eleitos; não houve nomeados.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Novos Municípios, cujos Prefeitos foram nomeados no atual exercício.

NOME DO NOVO MUNICÍPIO	DESMEMBRADO DO DE:
1 — Barra de Guabiraba.....	Bonito
2 — Belém de Maria.....	Catende
3 — Betânia.....	Custódia
4 — Brejão.....	Guaranhuns
5 — Cachoeirinha.....	São Bento do Una
6 — Condado.....	Goiana
7 — Ipubi.....	Ouricuri
8 — Iatba.....	Agua Belas
9 — Itamaracá.....	Igarassu
10 — Jataúba.....	Brejo da Madre de Deus
11 — Jupi.....	Angelim
12 — Lagoa do Ouro.....	Correntes
13 — Mirandiba.....	São José do Belmonte
14 — Pontas de Pedra (*).....	Goiana
15 — São João.....	Garanhuns
16 — São José da Coroa Grande.....	Barreiras
17 — Terra Nova (*).....	Parnamirim
18 — Tupanatinga.....	Boique
19 — Tuparetama (*).....	Tabira
20 — Venturosa.....	Pedra
21 — Verdejante.....	Salgueiro

(*) Ainda não foram nomeados os Prefeitos.

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Água Branca.....	30. ^a	Sim	58/63	7	58/63
Alto Longá.....	42. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Altos.....	32. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Amarante.....	8. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Angical do Piauí.....	8. ^a —	9	58/63	5	58/63
Araozes.....	18. ^a —	9	(8)	5	(8)
Avelino Lopes.....	26. ^a —	9	(8)	5	(8)
Barras.....	6. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Batalha.....	45. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Benedictinos.....	32. ^a —	9	58/63	5	58/63
Bertolínia.....	28. ^a sede	9	58/63	5	58/63
Bom Jesus.....	15. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Buriti dos Lopes.....	33. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Campo Maior.....	7. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Canto do Buriti.....	36. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Capitão de Campos.....	7. ^a —	9	58/63	5	58/63
Caracol.....	13. ^a —	9	58/63	5	58/63
Castelo do Piauí.....	34. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Cocal.....	4. ^a —	9	58/63	5	58/63
Conceição do Canindé.....	38. ^a —	9	58/63	5	58/63
Corrente.....	22. ^a sede	9	58/63	5	58/63
Cristino Castro.....	15. ^a —	9	58/63	5	58/63
Curimatá.....	26. ^a —	9	58/63	5	58/63
Elesbão Veloso.....	18. ^a —	9	58/63	5	58/63
Elizus Martins.....	25. ^a —	9	58/63	5	58/63
Esperantina.....	41. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Francinópolis.....	18. ^a —	9	(8)	5	(8)
Francisco Santos.....	10. ^a —	9	(8)	5	(8)
Floriano.....	9. ^a sede	9	58/63	9	58/63
Fronteiras.....	40. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Gilbués.....	35. ^a sede	9	58/63	5	58/63
Guadalupe.....	46. ^a sede	9	58/63	5	58/63
Inhumas.....	18. ^a —	9	58/63	5	58/63
Ipiranga.....	5. ^a —	9	(8)	5	(8)
Itainópolis.....	10. ^a —	9	58/63	5	58/63
Itaueira.....	9. ^a —	9	58/63	7	58/63
Jaicós.....	19. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Jeromenha.....	25. ^a sede	9	58/63	5	58/63
Joaquim Pires.....	33. ^a —	9	(8)	5	(8)
José de Freitas.....	24. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Landri Sales.....	25. ^a —	9	58/63	5	58/63
Luís Correia.....	4. ^a —	9	58/63	7	58/63
Lezândia.....	27. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Matias Olímpio.....	27. ^a —	9	58/63	5	58/63
Miguel Alves.....	17. ^a sede	9	58/63	7	58/63
Monsenhor Hipólito.....	10. ^a —	9	58/63	5	58/63
Monte Alegre do Piauí.....	35. ^a —	9	58/63	5	58/63
Nazaré do Piauí.....	9. ^a —	9	58/63	5	58/63
Nossa Senhora dos Remédios.....	17. ^a —	9	(8)	5	(8)
Novo Oriente.....	18. ^a —	9	(8)	5	(8)
Oeiras.....	5. ^a sede	9	58/63	9	58/63
Palmeiras.....	31. ^a sede	9	58/63	5	58/63
Parnaíba.....	20. ^a sede	9	58/63	5	58/63
Parnaíba.....	3. ^a sede	9	58/63	9	58/63
Paulistana.....	38. ^a sede	9	58/63	7	58/63

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Pedro II.....	12.ª sede	»	58/63	7	58/63
Picos.....	10.ª sede	»	58/63	9	58/63
Pimenteirás.....	18.ª —	»	58/63	5	58/63
Pio IX.....	29.ª sede	»	58/63	5	58/63
Piracuruca.....	21.ª sede	»	58/63	7	58/63
Piripiri.....	11.ª sede	»	58/63	7	58/63
Pôrto.....	17.ª —	»	58/63	5	58/63
Prata.....	18.ª —	»	(§)	5	(§)
Regeneração.....	43.ª sede	»	58/63	7	58/63
Ribeiro Gonçalves.....	41.ª sede	»	58/63	5	58/63
Rio Grande do Piauí.....	9.ª —	»	(§)	5	(§)
Santa Cruz do Piauí.....	5.ª —	»	58/63	5	58/63
Santa Filomena.....	23.ª sede	»	58/63	5	58/63
São Félix do Piauí.....	18.ª —	»	58/63	5	58/63
São Francisco do Piauí.....	5.ª —	»	58/63	5	58/63
São João do Piauí.....	20.ª sede	»	58/63	7	58/63
São José do Peixe.....	5.ª —	»	58/63	5	58/63
São Julião.....	40.ª —	»	(§)	5	(§)
São Miguel do Tapuio.....	39.ª sede	»	58/63	7	58/63
São Pedro do Piauí.....	30.ª sede	»	58/63	7	58/63
São Raimundo Nonato.....	13.ª sede	»	58/63	7	58/63
Simões.....	19.ª —	»	58/63	5	58/63
Simplicio Mendes.....	37.ª sede	»	58/63	7	58/63
Terezina.....	1.ª sede	»	58/63	11	58/63
União.....	16.ª sede	»	58/63	7	58/63
Uruguiá.....	14.ª sede	»	58/63	5	58/63
Valença do Piauí.....	18.ª sede	»	58/63	9	58/63
Várzea Grande.....	18.ª —	»	(§)	5	(§)

(§) Municípios novos — Primeira Eleição em 7-10-1962.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Angra dos Reis.....	1.ª	»	59/63	11	59/63
Araucária.....	2.ª	»	»	11	»
Barra do Piraí.....	3.ª	»	»	15	»
Barra Mansa.....	4.ª	»	»	17	»
Bom Jardim.....	42.ª	»	»	11	»
Bom Jesus do Itabapoana.....	5.ª	»	»	13	»
Cabo Frio.....	6.ª	»	»	11	»
Cachoeiras de Macaú.....	39.ª	»	»	11	»
Cambuci.....	7.ª	»	»	15	»
Campos.....	8.ª, 9.ª e 10.ª	»	»	19	»
Canatagalo.....	11.ª	»	»	11	»
Carmo.....	12.ª	»	»	9	»
Casemiro de Abreu.....	50.ª	»	»	7	»
Conceição de Macabú.....	51.ª	»	»	7	»
Cordeiro.....	52.ª	»	»	7	»
Duas Barras.....	53.ª	»	»	7	»
Duque de Caxias.....	13.ª	»	»	19	»
Engenheiro Paulo de Frontin.....	66.ª	»	»	9	»
Itaboraí.....	41.ª	»	»	13	»
Itaguaí.....	15.ª	»	»	11	»
Itaocara.....	16.ª	»	»	13	»
Itaperuna.....	17.ª	»	»	19	»
Macaé.....	19.ª	»	61/63	17	61/63
Magé.....	20.ª	»	59/63	13	59/63
Mangaratiba.....	54.ª	»	»	7	»
Maricá.....	55.ª	»	»	11	»
Mendes.....	56.ª	»	»	9	»
Miguel Pereira.....	48.ª	»	»	9	»
Miracema.....	22.ª	»	»	11	»
Natividade do Carangola.....	43.ª	»	»	13	»
Nilópolis.....	44.ª	»	»	15	»
Niterói.....	23.ª, 24.ª e 25.ª	»	59/63	19	59/63
Nova Friburgo.....	26.ª	»	»	15	»
Nova Iguaçu.....	27.ª, 67.ª	»	»	19	»
Paracambi.....	70.ª	»	63/63	7	60/63
Paraíba do Sul.....	28.ª	»	59/63	11	59/63
Parati.....	57.ª	»	»	7	»
Petrópolis.....	29.ª	»	»	19	»
Piraí.....	65.ª, 30.ª	»	»	11	»
Porciúncula.....	45.ª	»	»	11	»
Resende.....	31.ª	»	»	13	»
Rio Bonito.....	32.ª	»	»	11	»

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Rio Claro.....	18.ª	»	»	9	»
Rio das Flores.....	58.ª	»	»	7	»
Santa Maria Madalena.....	33.ª	»	»	11	»
Santo Antônio de Pádua.....	34.ª	»	»	13	»
São Fidélis.....	35.ª	»	»	15	»
São Gonçalo.....	36.ª, 68.ª e 69.ª	»	»	19	»
São João da Barra.....	37.ª	»	»	15	»
São João de Meriti.....	46.ª	»	»	17	»
São Pedro D'Aldeia.....	59.ª	»	»	9	»
São Sebastião do Alto.....	60.ª	»	»	9	»
Sapucaia.....	61.ª	»	»	9	»
Saquarema.....	62.ª	»	»	11	»
Silva Jardim.....	63.ª	»	»	9	»
Sumidouro.....	64.ª	»	»	7	»
Teresópolis.....	38.ª	»	»	13	»
Trajano de Moraes.....	39.ª	»	»	11	»
Três Rios.....	40.ª	»	»	13	»
Valença.....	21.ª	»	»	15	»
Vassouras.....	41.ª	»	»	17	»
Volta Redonda.....	47.ª	»	»	13	»

— Todos os mandatos terminarão a 31-1-63

— Todos os prefeitos foram eleitos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIOS	PREFEITOS		VEREADORES	
	DATA DA ELEIÇÃO		NÚMERO DE CADEIRAS	DATA DA ELEIÇÃO
Angicos.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Acarai.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
Açu.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Augusto Severo.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
Areia Branca.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Alexandria.....	5-1-58	7-10-62	10	»
Arês.....	5-1-58	7-10-62	10	»
Afonso Bezerra.....	4-10-59	1964	10	»
Apodi.....	5-1-58	7-10-62	10	»
Almino Afonso.....	4-10-59	1964	10	»
Baía Formosa.....	4-10-59	1964	10	59/63
Barreto.....	4-10-59	1964	10	»
Barra de Maranguape.....	4-10-59	1964	10	»
Barcelona.....	4-10-59	1964	10	»
Ceará-Mirim.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Caiçara.....	4-10-59	1964	10	59/63
Canguaretama.....	5-1-58	7-10-62	14	58/62
Campo Redondo.....	4-10-59	1964	10	59/63
Coronel Ezequiel.....	4-10-59	1965	10	58/62
Currais Novas.....	5-1-58	7-10-62	14	»
Cerro Corá.....	4-10-59	1964	10	»
Carnaúba dos Dantas.....	4-10-59	1964	10	»
Cruzeta.....	4-10-59	1964	10	»
Caicó.....	5-1-58	7-10-62	14	»
Carauabas.....	5-1-58	7-10-62	10	»
Espírito Santo.....	—	7-10-62	10	59/62
Florânia.....	5-1-58	7-10-62	10	59/62
Goianinha.....	5-1-58	7-10-62	12	»
Grossos.....	4-10-59	1964	10	»
Itaú.....	4-10-59	1964	10	»
Ipanguassu.....	5-1-58	7-10-62	10	63/64
Jardim do Seridó.....	5-1-58	7-10-62	12	58/62
Jardim de Piranhas.....	5-1-58	7-10-62	10	60/64
Japi.....	4-10-59	1964	10	59/63
João Câmara.....	5-1-58	7-10-62	12	58/62
Jucurutu.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
José da Penha.....	4-10-59	1964	10	59/63
Jannário Cicco.....	4-10-59	1964	10	58/62
Lages Pintadas.....	4-10-59	1964	10	59/63
Lages.....	5-1-58	7-10-62	10	58/62
Luiz Gomes.....	5-1-58	7-10-62	10	»
Macaíba.....	5-1-58	7-10-62	12	»
Macau.....	5-1-58	7-10-62	14	»
Mossoró.....	5-1-58	7-10-62	16	»
Martins.....	5-1-58	7-10-62	12	»
Marcelino Vieira.....	4-10-59	1964	10	»
Monte Alegre.....	4-10-59	1964	10	»
Montanhas.....	—	7-10-62	10	»
Natal.....	3-1-60	1965	18	»
Ninã Floresta.....	5-1-58	7-10-62	10	»

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIOS	PREFEITOS		VEREADORES	
	DATA DA ELEIÇÃO		NÚMERO DE CADEIRAS	DATA DA ELEIÇÃO
Nova Cruz	5-1 -58	7-10-62	14	58/62
Ouro Branco	4-10-59	1964	10	
Parêlhas	5-1 -58	7-10-62	12	
Patu	5-1 -58	7-10-62	10	
Portalegre	5-1 -58	7-10-62	10	
Pendências	4-10-59	7-10-62	10	
Pau dos Ferros	5-1 -58	7-10-62	14	
Pedro Velho	5-1 -58	7-10-62	10	
Paroamirim	4-10-59	1964	10	59/63
Pedro Avelino	5-1 -58	7-10-62	10	60/64
São José de Mipibu	5-1 -58	7-10-62	12	58/62
São Paulo do Poteng	5-1 -58	7-10-62	10	
São Bento do Norte	4-10-59	1964	10	
Serra de São Bento	4-10-59	1964	10	59/63
Santo Antônio	5-1 -58	7-10-62	10	58/62
São José de Campestre	5-1 -58	7-10-62	10	60/64
Serra Caída	4-10-59	1964	10	58/62
Santa Cruz	5-1 -58	7-10-62	14	58/62
São Bento Triar	4-10-59	1964	10	59/63
São Tomé	5-1 -58	7-10-62	14	58/62
Sítio Novo	4-10-59	1964	10	59/63
São Vicente	4-10-59	1964	10	58/62
São Fernando	4-10-59	1964	10	59/63
Serra Negra do Norte	5-1 -58	7-10-62	10	58/62
São João do Sabugi	5-1 -58	7-10-62	10	60/64
Santana do Matos	5-1 -58	7-10-62	14	58/62
São Miguel	5-1 -58	7-10-62	10	
São Rafael	5-1 -58	7-10-62	10	60/64
São Gonçalo do Amarante	4-10-59	1964	10	59/63
Touros	5-1 -58	7-10-62	10	58/62
Tangará	4-10-59	1964	10	59/63
Taipiú	5-1 -58	7-10-62	10	58/62
Upanema	4-10-59	1964	10	
Umarizal	4-10-59	1964	10	59/63
Várzea	22-5 -60	1965	10	63/64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES	
		NÚMERO DE CADEIRAS	TÉRMINO DO MANDATO
Agudo	10. ^a	7	31-12-63
Alegrete	5. ^a	11	
Antônio Prado	6. ^a	7	
Aratiba	3. ^a	7	
Arroio do Meio	29. ^a	9	
Arroio Grande	92. ^a	9	
Arvorezinha	54. ^a	7	
Bagé	7. ^a	13	
Barra do Ribeiro	90. ^a	7	
Bento Gonçalves	8. ^a	11	
Bom Jesus	63. ^a	7	
Bom Retiro do Sul	21. ^a	7	
Caçapava do Sul	9. ^a	11	
Cacequi	64. ^a	9	
Cachoeira do Sul	10. ^a	15	
Camapuã	12. ^a	9	
Campinas do Sul	70. ^a	7	
Campo Bom	76. ^a	7	
Campo Novo	86. ^a	7	
Candelária	13. ^a	9	
Canela	65. ^a	7	
Cangussu	14. ^a	11	
Canoas	66. ^a	13	
Carazinho	15. ^a	13	
Carlos Barbosa	8. ^a	7	
Casca	22. ^a	7	
Catupe	45. ^a	7	
Caxias do Sul	16. ^a	15	
Cerro Largo	52. ^a	9	
Chapada	32. ^a	7	
Constantina	83. ^a	7	
Cristumal	91. ^a	7	
Cruz Alta	17. ^a	12	
Dois Irmãos	51. ^a	7	
Dom Pedrito	18. ^a	9	
Encantado	67. ^a	9	
Encruzilhada do Sul	19. ^a	10	
Erechim	20. ^a	19	
Erval Grande	20. ^a	7	
Espumoso	4. ^a	7	

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES	
		NÚMERO DE CADEIRAS	TÉRMINO DO MANDATO
Estância Velha	51. ^a	7	31-12-63
Esteio	51. ^a	9	
Estrêla	21. ^a	9	
Fairópolis	61. ^a	9	
Faxinal do Soturno	27. ^a	7	
Feliz	11. ^a	7	
Flôres da Cunha	68. ^a	7	
Frederico Westphalen	73. ^a	9	
Garibaldi	8. ^a	9	
Guaramá	3. ^a	7	
General Câmara	50. ^a	7	
General Vargas	69. ^a	9	
Getúlio Vargas	70. ^a	9	
Girua	45. ^a	7	
Gramado	65. ^a	7	
Gravatá	71. ^a	9	
Guaíba	90. ^a	9	
Guaporé	22. ^a	11	
Guarani das Missões	45. ^a	7	
Herval	72. ^a	7	
Horizontina	89. ^a	7	
Humaitá	91. ^a	7	
Ibirubá	17. ^a	7	
Ijuí	23. ^a	11	
Iralá	73. ^a	9	
Itaqui	24. ^a	9	
Jaguatão	25. ^a	9	
Jaguari	26. ^a	9	
Júlio de Castilhos	27. ^a	9	
Lagoa Vermelha	28. ^a	13	
Lajeado	29. ^a	11	
Lavras do Sul	7. ^a	7	
Machadinho	74. ^a	7	
Marau	62. ^a	7	
Marcelino	74. ^a	9	
Maximiliano de Almeida	74. ^a	7	
Montenegro	31. ^a	11	
Mussum	22. ^a	7	
Não-me-Toque	15. ^a	7	
Nonoai	83. ^a	7	
Nova Palma	27. ^a	7	
Nova Petrópolis	11. ^a	7	
Nova Prata	75. ^a	9	
Nóvo Hamburgo	76. ^a	9	
Osório	77. ^a	11	
Paim Filho	28. ^a	7	
Palmeira das Missões	32. ^a	13	
Panamby	17. ^a	7	
Passo Fundo	33. ^a	15	
Pedro Osório	34. ^a	7	
Pelotas	60. ^a , 34. ^a	19	
Pinheiro Machado	35. ^a	7	
Piratini	78. ^a	9	
Pôrto Alegre	1. ^a e 2. ^a	21	
Pôrto Lucena	42. ^a	7	
Quaraí	36. ^a	9	
Restinga Sêca	10. ^a	7	
Rio Grande	37. ^a	13	
Rio Pardo	38. ^a	11	
Roca Sales	67. ^a	7	
Rolante	55. ^a	7	
Rosário do Sul	39. ^a	9	
Sananduva	28. ^a	7	
Santa Bárbara do Sul	17. ^a	7	
Santa Cruz do Sul	40. ^a	13	
Santa Maria	41. ^a	15	
Santa Ana do Livramento	30. ^a	15	
Santa Rosa	42. ^a	11	
Santa Vitória do Palmar	43. ^a	7	
Santhago	44. ^a	9	
Santo Ângelo	45. ^a	15	
Santo Antônio da Patrulha	46. ^a	13	
Santo Augusto	23. ^a	7	
Santo Cristo	42. ^a	7	
São Borja	47. ^a	9	
São Francisco de Assis	79. ^a	9	
São Francisco de Paula	48. ^a	9	
São Gabriel	49. ^a	13	
São Jerônimo	50. ^a	11	
São José do Norte	37. ^a	9	
São José do Ouro	28. ^a	7	
São Leopoldo	51. ^a	15	
São Lourenço do Sul	80. ^a	9	
São Luís Gonzaga	52. ^a	13	
São Pedro do Sul	81. ^a	9	
São Sebastião do Cai	11. ^a	11	
São Sepé	82. ^a	9	
São Valentim	20. ^a	7	
Sapiranga	76. ^a	7	
Sapucaia	51. ^a	7	
Sarandi	83. ^a		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	VEREADORES	
		NÚMERO DE CADEIRAS	TÉRMINO DO MANDATO
Seberi.....	32	7	31-12-63
Seralina Corrêa.....	22	7	
Sobradinho.....	53	9	
Soledade.....	54	15	
Tapejara.....	62	7	
Tapera.....	15	7	
Tapes.....	84	9	
Taquara.....	55	11	
Taquari.....	56	0	
Tenente Portela.....	86	7	
Tôres.....	85	9	
Três Cordeas.....	55	7	
Três de Maio.....	89	7	
Três Passos.....	86	11	
Triunfo.....	50	7	
Tucunduva.....	89	7	
Tupanciretã.....	87	9	
Tuparendi.....	42	7	
Uruguaiana.....	57	17	
Vacaria.....	58	11	
Venâncio Aires.....	93	9	
Vera Cruz.....	40	7	
Veranópolis.....	88	9	
Viadutos.....	74	7	
Viamão.....	59	9	

NOTA — Em todos os municípios do Rio Grande do Sul, houve eleição para Prefeito Vice-Projeto, devendo terminar os mandatos a 31-12-63.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Abelardo Luz.....	43 ^a	Sim	59/64	7	59/63
Agua Doce.....	18 ^a			7	
Araquari.....	27 ^a		61/66	7	
Araquari.....	1 ^a			13	
Armação.....	33 ^a		59/64	7	
Biguaçu.....	2 ^a		61/66	9	
Blumenau.....	3 ^a			13	
Bom Retiro.....	4 ^a			11	
Brasão do Norte.....	44 ^a			7	**61/63
Brusque.....	5 ^a			11	59/63
Capão.....	6 ^a			9	
Camboriú.....	16 ^a			7	
Campo Alegre.....	30 ^a			7	
Campo Erê.....	35 ^a		59/64	7	
Campes Novos.....	7 ^a		61/66	11	
Capão das.....	8 ^a			13	
Capinzal.....	37 ^a		59/64	7	**61/63
Chapadão.....	35 ^a		61/66	13	59/63
Coneópolis.....	9 ^a			11	
Corupá.....	17 ^a		59/64	7	
Criciúma.....	10 ^a		61/66	11	
Curitibanos.....	11 ^a			9	
Cunha Porã.....	41 ^a		59/64	7	
Descanso.....	45 ^a		57/62	7	**61/63
Dionísio Cerqueira.....	45 ^a		59/64	7	58/62
Fachinal dos Guedes.....	43 ^a			7	59/63
Florianópolis.....	12 ^a e 13 ^a			15	
Gaspar.....	3 ^a		61/66	7	
Grão Pará.....	44 ^a		59/64	7	
Guaramirim.....	17 ^a			7	**61/63
Herval d' Oeste.....	18 ^a			7	59/63
Ibirama.....	14 ^a		61/66	9	
Ilhota.....	16 ^a		59/64	7	59/63
Imaruí.....	20 ^a		61/66	7	59/63
Imbituba.....	23 ^a		59/64	7	
Indaial.....	15 ^a		61/66	7	
Itá.....	9 ^a		57/62	7	**61/63
Itaiópolis.....	38 ^a		61/66	7	59/63
Itajaí.....	16 ^a			13	
Itapiranga.....	47 ^a		59/64	7	58/62
Ituporanga.....	39 ^a			7	61/63
Jacinto Machado.....	42 ^a			7	59/63
Jaguarama.....	33 ^a		61/66	7	
Jaraguá do Sul.....	17 ^a			11	
Joinville.....	18 ^a			11	

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Joinville.....	19 ^a	Sim		13	
Laguna.....	23 ^a			11	
Lajes.....	21 ^a			13	
Lauro Muller.....	23 ^a		57/62	7	61/63
Lebon Régis.....	11 ^a		59/64	7	59/63
Luiz Alves.....	16 ^a			7	
Maíra.....	22 ^a		61/66	11	
Major Vieira.....	8 ^a			7	**61/63
Maravilha.....	41 ^a		59/64	7	59/63
Mondai.....	40 ^a			7	58/62
Nova Trento.....	5 ^a		61/66	7	59/63
Nova Veneza.....	10 ^a		59/64	7	
Orleães.....	23 ^a		61/66	11	
Palhoça.....	24 ^a			11	
Palmitos.....	41 ^a		59/64	7	59/62
Papanduva.....	38 ^a			7	59/63
Penha.....	16 ^a			7	
Piratuba.....	37 ^a			7	**61/63
Pomerode.....	3 ^a		61/66	7	
Ponto Serrada.....	18 ^a		59/64	7	59/63
Porto Belo.....	31 ^a		61/66	7	
Porto União.....	25 ^a		61/66	9	
Pouso Redondo.....	26 ^a		59/64	7	
Praia Grande.....	42 ^a			7	
Presidente Getúlio.....	14 ^a			7	58/62
Rio das Antas.....	18 ^a			7	59/63
Rio d' Oeste.....	26 ^a			7	
Rio do Sul.....	26 ^a		61/66	13	
Rio Fortuna.....	44 ^a		61/66	7	
Rio Negrinho.....	30 ^a			7	58/62
Rodeio.....	15 ^a		61/66	7	59/63
Santa Cecília.....	11 ^a		59/64	7	
Santo Amaro da Imperatriz.....	24 ^a			7	58/62
São Bento do Sul.....	30 ^a		61/66	7	59/63
São Carlos.....	41 ^a		59/64	7	58/62
São Francisco do Sul.....	27 ^a			7	59/63
São João Batista.....	31 ^a			9	
São Joaquim.....	28 ^a		61/66	9	
São José.....	29 ^a			9	
São José do Cedro.....	45 ^a		58/63	7	58/62
São Lorenzo d'Oeste.....	49 ^a		59/64	7	59/63
São Miguel d'Oeste.....	45 ^a			7	58/62
Seara.....	9 ^a			7	
Siderópolis.....	37 ^a			7	59/63
Sombrio.....	1 ^a			7	58/62
Taio.....	46 ^a			7	**61/63
Tangara.....	47 ^a			7	
Tijucas.....	31 ^a		61/66	11	59/63
Timbó.....	32 ^a			7	
Trombudo Central.....	18 ^a		59/64	7	
Tubarão.....	33 ^a		61/66	13	
Turvo.....	42 ^a		59/64	7	
Ubiraci.....	4 ^a		57/62	7	**61/63
Urussanga.....	34 ^a		61/66	7	59/63
Vidal Ramos.....	5 ^a		57/62	7	61/63
Videira.....	36 ^a		61/66	11	59/63
Xanxerê.....	43 ^a		59/64	7	58/62
Xaxim.....	48 ^a			7	
Três Barras.....	8 ^a		61/66	7	**61/63
Guaraciaba.....	49 ^a			7	(*)

(*) — Município criado recentemente e que ainda não houve eleições.

(**) — Municípios cujas eleições realizadas este ano, terminarão os mandatos dos vereadores em 1963, de acordo com a Lei Constitucional n.º 4, de 23-12-60 publicado no Diário Oficial no Estado em 25-1-61.

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Adamantina.....	157 ^a	61/65	17	61/65	
Adolfo.....	126 ^a	60/64	9	60/64	
Aguaí.....	122 ^a		9		
Aguaí.....	122 ^a	59/63	11		
Aguaí de Prata.....	134 ^a		11		
Aguaí de Lindóia.....	130 ^a		11	61/65	
Aguaí de São Pedro.....	7 ^a	60/64	11	60/64	
Agudos.....	101 ^a	60/65	11	61/65	
Altair.....	80 ^a	60/64	9	60/64	
Altinópolis.....	22 ^a		11		
Alto Alegre.....	87 ^a	59/63	11	59/63	
Alvares Florentino.....	147 ^a	61/65	11	61/65	

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO		NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO			DURAÇÃO DO MANDATO		NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Álvares Machado	101.ª	60/64		13	60/64	Cerqueira César	17.ª	60/64		9	60/64
Alvaro de Carvalho	47.ª	61/65		9	61/65	Cerquinho	142.ª	61/65		11	61/65
Alvinlândia	47.ª	60/64		9	60/64	Cesário Lange	140.ª	60/64		9	60/64
Americana	158.ª			15		Charqueada	93.ª	59/63		9	59/63
Américo de Campos	138.ª	61/65		11	61/65	Clementina	25.ª	59/63		11	59/63
Amparo	8.ª	59/63		15	60/64	Colina	21.ª	60/64		11	60/64
Análandia	110.ª	60/64		9		Colômbia	21.ª			9	
Andradina	9.ª			17		Couchal	75.ª	61/65		11	61/65
Angatuba	52.ª			11		Corchas	41.ª	60/64		11	60/64
Anhembi	41.ª			9		Cordierópolis	66.ª	61/65		11	61/65
Anhumas	101.ª	59/63		9	59/63	Coroados	25.ª	60/64		11	60/64
Aparecida	48.ª	60/64		13	60/64	Corumbatai	110.ª	61/65		9	61/65
Apiá	10.ª			11		Cosmópolis	34.ª	60/64		11	60/64
Aracatuba	11.ª			19		Cosmorama	138.ª	61/65		13	61/65
Araçoiaba da Serra	137.ª			11		Cotia	5.ª	60/64		11	60/64
Araraquara	13.ª			19		Cravinhos	109.ª			11	
Araras	14.ª			15		Crzeiro	42.ª			15	
Arealva	86.ª	61/65		11	61/65	Cubatão	118.ª	61/65		13	61/65
Areias	105.ª	60/64		9	60/64	Cunha	43.ª	60/64		13	60/64
Arciópolis	129.ª			9		Descalvado	44.ª	60/64		11	
Aritanha	111.ª	60/64		9	60/64	Diadema	174.ª	60/64		9	
Artur Nogueira	75.ª	61/65		11	61/65	Divinópolis	124.ª	59/63		9	59/63
Arujá	115.ª	60/64		9	60/64	Dois Córregos	45.ª	60/64		11	60/64
Assis	15.ª			17		Dolcinópolis	152.ª			9	
Atibaia	16.ª	59/63		13		Dourado	107.ª			21	
Auriflama	168.ª			9	59/63	Dracena	149.ª	61/65		13	61/65
Avaí	23.ª	60/64		11	60/64	Duartina	159.ª	60/64		13	60/64
Avanhandava	87.ª			11	60/64	Echaporã	15.ª			11	
Avaré	17.ª			15		Eldorado	148.ª			11	
Balbino	95.ª	59/63		9	59/63	Elias Fausto	38.ª			11	
Balsamo	72.ª			9		Embu	1.ª			9	
Bananal	18.ª	60/64		13	60/64	Estréla d'Oeste	150.ª	61/65		11	61/65
Barbosa	87.ª			9		Fartura	94.ª	60/64		11	60/64
Bariri	19.ª			13		Fernandópolis	150.ª			15	
Barra Bonita	63.ª			11		Fernando Prestes	139.ª			11	
Barretos	21.ª			17		Ferraz de Vasconcelos	74.ª	59/63		11	59/63
Barrinha	135.ª	59/63		9	59/63	Flora Rica	154.ª			9	
Barueri	5.ª	61/65		13	61/65	Floral	162.ª	60/64		9	60/64
Bastos	143.ª	60/64		11	60/64	Flórida Paulista	154.ª	61/65		13	61/65
Batatais	22.ª			15		Franca	46.ª	60/64		19	60/64
Bauri	23.ª			19		Francisco da Rocha	5.ª			13	
Behedouro	24.ª			15		Gabriel Monteiro	25.ª			9	60/64
Bento de Abreu	146.ª	61/65		11	61/65	Gália	47.ª			11	
Bernardino de Campos	114.ª	60/64		11	60/64	Garcia	47.ª			17	
Bilac	25.ª			13		Gastão Vidigal	162.ª	59/63		9	59/63
Birizui	25.ª			17		General Salgado	168.ª	60/64		11	60/64
Bom Esperança do Sul	107.ª			9		Getulina	160.ª			15	
Bocaina	63.ª			11		Glicério	87.ª			11	
Bofeto	4.ª			11		Guaiçara	67.ª	59/63		11	59/63
Boituva	100.ª			11		Guaimbé	180.ª			9	
Bom Jesus dos Perdões	16.ª			9		Guara	109.ª	60/64		11	60/64
Boracéia	63.ª			9		Guapiranga	125.ª	59/63		9	59/63
Borboleta	125.ª			9		Guapiranga	37.ª	61/65		9	61/65
Borborema	49.ª			13		Guapiranga	46.ª	60/64		9	60/64
Bowacatu	26.ª			17		Guara	60.ª			11	
Bragança Paulista	27.ª			17		Guaraçal	9.ª	61/65		13	61/65
Brasília	87.ª	59/63		11	59/63	Guaraci	80.ª	60/64		11	60/64
Brookings	22.ª	60/64		11	60/64	Guarani d'Oeste	150.ª			9	
Brotas	28.ª			13		Guarantã	95.ª			11	
Buri	53.ª			9		Guarapes	151.ª			15	
Buritama	77.ª	61/65		11	61/65	Guararema	74.ª			9	
Biritizul	50.ª	59/63		9	59/63	Guaratinguetá	48.ª			17	
Cabrália Paulista	97.ª	61/65		11	61/65	Guareí	140.ª			9	
Cabreúva	59.ª	60/64		9	60/64	Guariba	61.ª			11	
Caçapava	29.ª			13		Guarujá	119.ª			15	
Cachoeira Paulista	145.ª			11		Guarulhos	178.ª	61/65		17	
Carandé	30.ª			11		Horacândia	99.ª	60/64		11	
Cafelândia	31.ª			15		Jacanga	86.ª			9	
Caiburi	167.ª	59/63		11	59/63	Jacaré	143.ª			9	
Caieiras	5.ª	60/64		9	60/64	Ibaité	121.ª	59/63		9	59/63
Caiaçu	102.ª	59/63		9	59/63	Ibirá	40.ª			11	60/64
Cajamar	5.ª	60/64		9	60/64	Ibirarema	83.ª	60/64		9	
Cajobi	80.ª			9		Ibitinga	49.ª			13	
Cajuru	32.ª			11		Ibiúna	131.ª			11	
Campinas	33.ª			23		Itém	80.ª	59/63		9	59/63
Campos do Jordão	35.ª	59/63		15		Itapá	106.ª	60/64		11	60/64
Campos Novos Paulista	83.ª	61/65		9	61/65	Itapetininga	63.ª	59/63		9	59/63
Cananéia	36.ª	60/64		9	60/64	Igarapava	50.ª	60/64		15	60/64
Cândido Mota	15.ª	60/64		11	60/64	Igaratá	115.ª	59/63		9	59/63
Cândido Rodrigues	139.ª			9		Iguape	51.ª	60/64		11	60/64
Capão Bonito	37.ª			13		Ilhabela	132.ª			9	
Capivari	38.ª			15		Indaial	59.ª			11	
Caraguatatuba	132.ª			11		Indiana	71.ª	61/65		11	61/65
Cardoso	147.ª	61/65		11	61/65	Indaporã	150.ª	59/63		9	59/63
Casa Branca	39.ª	60/64		15	60/64	Itúbia Paulista	69.ª	60/64		11	60/64
Cássia dos Coqueiros	32.ª			9		Itapetininga	114.ª			11	
Castilho	9.ª	59/63		11	59/63	Iporanga	10.ª			9	
Catanduva	40.ª	60/64		19	60/64	Ipuã	123.ª	61/65		11	61/65
Catiguá	40.ª			9		Itacemópolis	66.ª	59/63		9	59/63
Cedral	126.ª			11		Itapira	79.ª	60/64		9	60/64
						Itapuru	154.ª	59/63		9	59/63
						Itatiba	53.ª	60/64		9	60/64
						Itatiba	17.ª	60/64		9	60/64

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES		MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO		NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO			DURAÇÃO DO MANDATO		NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Itajobi.....	111. ^a	60/64		13	60/64	Murutinga do Sul.....	9. ^a	59/63		9	59/63
Itaju.....	19. ^a	59/63		9	59/63	Natividade da Serra.....	84. ^a	60/64		11	60/64
Itanhaém.....	119. ^a	60/64		11	60/64	Nazaré Paulista.....	16. ^a			11	
Itapeerica da Serra.....	1. ^a			13		Noves Paulista.....	72. ^a			11	
Itapetininga.....	52. ^a			15		Nhandara.....	162. ^a			13	60/64
Itapeva.....	53. ^a	60/64		13		Nipoá.....	77. ^a	59/63		9	59/63
Itapeveri.....	5. ^a			11		Nova Aliança.....	126. ^a	60/64		11	60/64
Itapira.....	54. ^a			15		Nova Europa.....	55. ^a	59/63		9	59/63
Itápolis.....	55. ^a			15		Nova Granada.....	78. ^a	60/64		13	60/64
Itaporanga.....	56. ^a			11		Nova Guataporanga.....	175. ^a			9	
Itapui.....	63. ^a			11		Nova Odessa.....	158. ^a			11	
Itaquaquecetuba.....	74. ^a	59/63		9	59/63	Novo Horizonte.....	79. ^a			15	
Itararé.....	57. ^a	60/64		13	60/64	Nuporanga.....	81. ^a			11	
Itariri.....	119. ^a	61/65		11	61/65	Ocaucu.....	70. ^a			9	
Itatiba.....	58. ^a	60/64		13	60/64	Óleo.....	91. ^a			9	
Itatinga.....	20. ^a			11		Olimpia.....	80. ^a			15	
Itapina.....	110. ^a			9		Oriente.....	70. ^a			11	
Itirapuí.....	88. ^a	61/65		9	61/65	Orlândia.....	81. ^a			13	
Itobi.....	39. ^a	60/64		9	60/64	Ossasco.....	5. ^a	62/66		23	62/66
Itu.....	59. ^a			17		Oscar Bressane.....	12. ^a	61/65		11	61/65
Ituberava.....	60. ^a			15		Oswaldo Cruz.....	163. ^a	60/64		15	60/64
Jaborandi.....	21. ^a	61/65		9	61/65	Ourinhos.....	82. ^a	60/64		15	60/64
Jaboticabal.....	61. ^a	60/64		17	60/64	Ouro Verde.....	149. ^a	59/63		9	59/63
Jacaré.....	62. ^a	60/64		15		Pacaembu.....	154. ^a	61/65		15	61/65
Jaci.....	72. ^a	60/64		9		Palestina.....	78. ^a	60/64		11	60/64
Jacupiranga.....	51. ^a	60/64		11		Palmeira d'Oeste.....	152. ^a			9	
Jaguariúna.....	75. ^a	59/63		9	59/63	Palmital.....	83. ^a			13	
Jales.....	152. ^a	61/65		15	61/65	Panorama.....	149. ^a	59/63		9	59/63
Jambeiro.....	29. ^a	60/64		9	60/64	Paraguacu Paulista.....	12. ^a	60/64		15	60/64
Jardinópolis.....	22. ^a	60/64		13	60/64	Paraibuna.....	84. ^a			11	
Jarinu.....	16. ^a	61/65		9	61/65	Paraíso.....	76. ^a	59/63		9	59/63
Jatã.....	63. ^a	60/64		17	60/64	Paranapanema.....	17. ^a	60/64		9	60/64
Joanópolis.....	92. ^a	60/64		9		Parapuã.....	143. ^a			11	
João Ramalho.....	104. ^a	61/65		9		Pardinho.....	26. ^a			9	
José Bonifácio.....	64. ^a	60/64		13		Pariqueira-Açu.....	51. ^a	59/63		9	59/63
Julio Mesquita.....	31. ^a	61/65		9	61/65	Patrocínio Paulista.....	85. ^a	60/64		9	60/64
Jundiaí.....	65. ^a	60/64		19	60/64	Paulicéia.....	149. ^a	61/65		11	61/65
Junqueirópolis.....	154. ^a	61/65		17	61/65	Paulista de Faria.....	164. ^a	60/64		11	60/64
Juquiã.....	119. ^a	61/65		11	61/65	Pederneras.....	86. ^a			13	
Lagoaíma.....	128. ^a	59/63		9	59/63	Pedregulho.....	155. ^a			11	
Laranjal Paulista.....	142. ^a	60/64		11	60/64	Pedreira.....	8. ^a	60/64		11	
Lavínia.....	153. ^a			13		Pedro de Toledo.....	119. ^a	61/65		11	61/65
Lavrinhas.....	42. ^a			9		Penápolis.....	87. ^a	60/64		15	60/64
Leme.....	14. ^a			13	60/64	Pereira Barreto.....	88. ^a			13	
Leopoldo Paulista.....	161. ^a			13		Pereiras.....	41. ^a	60/64		9	60/64
Limeira.....	66. ^a			19		Peruibe.....	119. ^a	60/64		9	
Lins.....	67. ^a			19		Piacatu.....	25. ^a	59/63		9	59/63
Lorena.....	63. ^a			13		Piedade.....	89. ^a	60/64		13	60/64
Lucélia.....	69. ^a			15		Pilar do Sul.....	89. ^a			9	
Lucianópolis.....	159. ^a	59/63		9	59/63	Pindamonhangaba.....	90. ^a			15	
Luis Antônio.....	133. ^a	60/64		9	60/64	Pindorama.....	40. ^a			11	
Luisiânia.....	87. ^a			9		Pinhal.....	91. ^a			15	
Lupércio.....	47. ^a	59/63		9	59/63	Piquerobi.....	117. ^a	61/65		11	61/65
Lutécia.....	12. ^a	60/64		9	60/64	Piquete.....	68. ^a	60/64		11	60/64
Macatuba.....	86. ^a			11		Piracaia.....	92. ^a			11	
Macabal.....	77. ^a	61/65		11	61/65	Piracicaba.....	93. ^a			21	
Magda.....	162. ^a	59/63		9	59/63	Pirajá.....	94. ^a			13	
Mairinque.....	131. ^a	60/64		11	60/64	Pirajui.....	95. ^a			15	
Mairiporã.....	5. ^a			11		Pirangi.....	76. ^a			11	
Manduri.....	94. ^a	60/64		11	60/64	Pirapora do Bom Jesus.....	5. ^a			9	
Marabá Paulista.....	102. ^a	59/63		9	59/63	Pirapóznho.....	101. ^a	61/65		15	61/65
Maracá.....	12. ^a	60/64		13	60/64	Pirassununga.....	96. ^a	60/64		15	60/64
Mariópolis.....	157. ^a	59/63		9	59/63	Piratininga.....	97. ^a			11	
Marília.....	70. ^a	60/64		21	60/64	Pitangueiras.....	98. ^a			11	
Martínópolis.....	71. ^a	60/64		15		Planalto.....	77. ^a	61/65		11	61/65
Matão.....	170. ^a			13		Platina.....	83. ^a	59/63		9	59/63
Mauá.....	156. ^a	59/63		13	59/63	Poa.....	74. ^a	61/65		13	61/65
Mendonça.....	126. ^a	60/64		9	60/64	Poloni.....	77. ^a	59/63		9	59/63
Meridiano.....	150. ^a			9		Poupeira.....	99. ^a	60/64		15	60/64
Miguelópolis.....	60. ^a			11		Pongai.....	95. ^a	61/65		11	61/65
Mineiros do Tietê.....	45. ^a			9		Pontal.....	135. ^a	60/64		11	60/64
Miracatu.....	119. ^a			11		Populina.....	150. ^a			9	
Mirandópolis.....	153. ^a			13		Porangaba.....	140. ^a			11	
Mirante do Paranapanema.....	117. ^a	59/65		11	59/65	Pôrto Feliz.....	100. ^a			11	
Mirassol.....	72. ^a	60/64		15	60/64	Pôrto Ferreira.....	96. ^a			11	
Mirassolândia.....	72. ^a			9		Potirendaba.....	126. ^a			11	
Mococa.....	73. ^a			15		Pradópolis.....	61. ^a			9	
Mogi das Cruzes.....	74. ^a			19		Presidente Alves.....	95. ^a			11	
Mogi-Guaçu.....	75. ^a			11		Presidente Bernardes.....	165. ^a			13	
Mogi-Mirim.....	75. ^a			15		Presidente Epitácio.....	102. ^a	61/65		11	61/65
Mongaguá.....	119. ^a			9		Presidente Prudente.....	101. ^a	60/64		19	60/64
Monte Alegre do Sul.....	8. ^a	61/65		11	61/65	Presidente Venceslau.....	102. ^a	60/64		15	60/64
Monte Alto.....	76. ^a	60/64		13	60/64	Promissão.....	103. ^a			15	
Monte Aprazível.....	77. ^a			15		Quatã.....	104. ^a			13	
Monte Azul Paulista.....	171. ^a			11		Queiluz.....	105. ^a			9	
Monte Castelo.....	175. ^a	59/63		11	59/63	Quintana.....	99. ^a			11	
Monteiro Lobato.....	127. ^a	61/65		9	61/65	Raucharia.....	106. ^a			15	
Monte Mor.....	38. ^a	60/64		11	60/64	Redenção da Serra.....	141. ^a			9	
Morro Agudo.....	81. ^a	60/64		11		Regente Feijó.....	167. ^a			15	
						Reginópolis.....	95. ^a	61/65		11	61/65
						Registro.....	172. ^a	60/64		11	60/64
						Ribeira.....	10. ^a			9	
						Ribeirão Bonito.....	167. ^a			11	

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Ribeirão Branco.....	53. ^a	60/61	9	60/61	
Ribeirão Pires.....	156. ^a	59.63	13	59.63	
Ribeirão Preto.....	108. ^a	60.64	21	60.64	
Ribeirão Vermelho do Sul.....	56. ^a	59.63	9	59.63	
Rifaina.....	155. ^a	61.65	9	61.65	
Rincão.....	13. ^a	»	11	»	
Rinópolis.....	143. ^a	60.64	11	60.64	
Rio Claro.....	110. ^a	»	10	»	
Rio das Pedras.....	93. ^a	»	11	»	
Riolândia.....	164. ^a	59.63	11	59.63	
Rubiácea.....	151. ^a	61.65	11	61.65	
Sabino.....	67. ^a	59.63	9	59.63	
Sagres.....	103. ^a	60.64	9	60.64	
Salas.....	79. ^a	»	9	»	
Salas Oliveira.....	81. ^a	»	11	»	
Salesópolis.....	112. ^a	»	9	»	
Salmoreão.....	163. ^a	»	9	»	
Salto.....	59. ^a	»	11	»	
Salto de Pirapora.....	137. ^a	59.63	9	59.63	
Salto Grande.....	82. ^a	60.64	11	60.64	
Saodavalina.....	165. ^a	»	9	»	
Santa Adélia.....	111. ^a	»	11	»	
Santa Albertina.....	152. ^a	»	11	»	
Santa Bárbara d'Oeste.....	93. ^a	»	13	»	
Santa Bárbara do Rio Pardo.....	17. ^a	59.63	11	»	
Santa Branca.....	112. ^a	60.64	9	60.64	
Santa Cruz da Conceição.....	96. ^a	59.63	9	59.63	
Santa Cruz das Palmeiras.....	113. ^a	60.64	9	60.64	
Santa Cruz do Rio Pardo.....	114. ^a	»	15	»	
Santa Fé do Sul.....	162. ^a	59.63	11	59.63	
Santa Gertrudes.....	110. ^a	61.65	11	61.65	
Santa Isabel.....	115. ^a	60.64	11	60.64	
Santa Lúcia.....	13. ^a	»	9	»	
Santa Maria da Serra.....	130. ^a	»	9	»	
Santa Mercedes.....	149. ^a	59.63	9	59.63	
Santana de Parnaíba.....	5. ^a	60.64	11	60.64	
São Rita do Passa Quatro.....	116. ^a	»	11	»	
Santa Rosa de Viterbo.....	173. ^a	»	13	»	
Santo Anastácio.....	117. ^a	»	15	»	
Santo André.....	156. ^a	»	23	»	
Santo Antônio da Alegria.....	32. ^a	»	9	»	
Santo Antônio do Jardim.....	91. ^a	59.63	9	59.63	
Santo Antônio do Pinhal.....	129. ^a	61.65	9	60.64	
Santo Antônio do Posse.....	75. ^a	59.63	9	59.63	
Santo Expedito.....	101. ^a	60.64	9	60.64	
Santópolis do Aguapeí.....	25. ^a	»	9	»	
Santos.....	115. ^a	61.65	31	»	
São Bento do Sapucaí.....	120. ^a	60.64	11	»	
São Bernardo do Campo.....	174. ^a	»	15	»	
São Caetano do Sul.....	166. ^a	61.65	21	61.65	
São Carlos.....	121. ^a	60.64	19	60.64	
São João da Boa Vista.....	122. ^a	»	17	»	
São João do Pau d'Alho.....	175. ^a	»	9	»	
São Joaquim da Barra.....	123. ^a	»	13	»	
São José do Barreiro.....	20. ^a	»	9	»	
São José da Bela Vista.....	46. ^a	61.65	9	61.65	
São José do Rio Pardo.....	124. ^a	60.64	15	60.64	
São José do Rio Preto.....	125. ^a	»	21	»	
São José dos Campos.....	127. ^a	59.63	17	»	
São Luís do Paraitinga.....	128. ^a	60.64	11	»	
São Manuel.....	129. ^a	»	15	»	
São Miguel Arcanjo.....	52. ^a	»	11	»	
São Paulo (Capital).....	1. ^a , 2. ^a 3. ^a , 4. ^a 5. ^a e 6. ^a	61.65	45	60.64	
São Pedro.....	130. ^a	60.64	13	»	
São Pedro do Turvo.....	114. ^a	»	11	»	
São Roque.....	131. ^a	»	13	»	
São Sebastião.....	132. ^a	»	9	»	
São Sebastião da Gramma.....	124. ^a	»	11	»	
São Simão.....	133. ^a	»	13	»	
São Vicente.....	119. ^a	»	17	»	
Sarapuí.....	82. ^a	»	9	»	
Sarutaiá.....	94. ^a	»	9	»	
Serra Azul.....	133. ^a	»	9	»	
Serrana.....	109. ^a	61.65	11	61.65	
Serra Negra.....	134. ^a	59.63	13	60.64	
Sertãozinho.....	135. ^a	60.64	13	»	
Sete Barras.....	172. ^a	»	9	»	
Severina.....	80. ^a	59.63	9	59.63	
Silveiras.....	145. ^a	60.64	9	60.64	
Socorro.....	136. ^a	59.63	15	»	
Sorocaba.....	137. ^a	60.64	21	»	
Sud Mennucci.....	85. ^a	»	9	»	
Sumaré.....	34. ^a	59.63	11	59.63	
Suzano.....	74. ^a	61.65	13	61.65	
Tabapuã.....	40. ^a	60.64	11	60.64	
Tabatinga.....	55. ^a	»	11	»	
Taboão da Serra.....	1. ^a	»	9	»	
Taciba.....	167. ^a	59.63	9	59.63	
Taguaí.....	94. ^a	60.64	9	60.64	
Taiacua.....	61. ^a	59.63	9	59.63	

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Taiúva.....	61. ^a	61.65	11	61.65	
Tambaú.....	39. ^a	60.64	13	60.64	
Tanabi.....	138. ^a	»	13	»	
Tapiratã.....	89. ^a	»	9	»	
Tapiratiba.....	39. ^a	»	11	»	
Taquaritinga.....	139. ^a	»	15	»	
Taquarituba.....	56. ^a	»	9	»	
Tatui.....	140. ^a	»	15	»	
Taubaté.....	141. ^a	»	10	»	
Terra Roxa.....	98. ^a	61.65	11	61.65	
Tietê.....	142. ^a	60.64	13	60.64	
Timburi.....	94. ^a	61.65	9	61.65	
Torrinha.....	28. ^a	60.64	9	60.64	
Tremembé.....	141. ^a	»	11	»	
Três Fronteiras.....	152. ^a	»	9	»	
Tupã.....	143. ^a	»	17	»	
Tupi Paulista.....	175. ^a	61.65	13	61.65	
Turidiba.....	77. ^a	60.64	9	60.64	
Ubatuba.....	144. ^a	»	11	»	
Ubirajara.....	114. ^a	61.65	11	61.65	
Uchoa.....	126. ^a	60.64	13	60.64	
Urânia.....	152. ^a	»	9	»	
Uru.....	95. ^a	59.63	9	59.63	
Urupês.....	79. ^a	60.64	11	60.64	
Valentim Gentil.....	147. ^a	61.65	9	61.65	
Valinhos.....	34. ^a	59.63	13	59.63	
Valparaíso.....	146. ^a	60.64	15	60.64	
Vargem Grande do Sul.....	122. ^a	»	11	»	
Vera Cruz.....	70. ^a	»	13	»	
Vinhedo.....	65. ^a	61.65	11	61.65	
Viradouro.....	98. ^a	60.64	11	60.64	
Vista Alegre do Alto.....	76. ^a	»	9	»	
Votuporanga.....	147. ^a	»	15	»	
Xavantes.....	82. ^a	»	11	»	

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	ELEITO	PREFEITOS		VEREADORES	
			DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO	
Aracaju.....	1. ^a	x	59/63	19	59/63	
Aquidabã.....	22. ^a	»	»	5	»	
Araúá.....	4. ^a	»	»	5	»	
Amparo do São Francisco.....	15. ^a	»	»	5	»	
Barra dos Coqueiros.....	2. ^a	»	»	5	»	
Buquim.....	21. ^a	»	»	5	»	
Brejo Grande.....	13. ^a	»	»	5	»	
Canhoba.....	22. ^a	»	»	5	»	
Capela.....	3. ^a	»	»	5	»	
Campo do Brito.....	26. ^a	»	»	5	»	
Cristinápolis.....	4. ^a	»	»	5	»	
Carira.....	5. ^a	»	»	5	»	
Carmópolis.....	9. ^a	»	»	5	»	
Cumbe.....	14. ^a	»	»	5	»	
Canindé do São Francisco.....	25. ^a	»	»	5	»	
Cedro de São João.....	15. ^a	»	»	5	»	
Divina Pastora.....	19. ^a	»	»	5	»	
Estância.....	4. ^a	»	»	5	»	
Frei Paulo.....	5. ^a	»	»	5	»	
Gararu.....	6. ^a	»	»	5	»	
Graco Cardoso (Tamanuá).....	22. ^a	»	»	5	»	
Itabi.....	6. ^a	»	»	6	»	
Itabaiana.....	7. ^a	»	»	8	»	
Itabianinha.....	8. ^a	»	»	4	»	
Itaporanga d'Ajuda.....	20. ^a	»	»	5	»	
Iha das Flores.....	13. ^a	»	»	5	»	
Indiraiba.....	21. ^a	»	»	5	»	
Japaratuba.....	9. ^a	»	»	5	»	
Japoatã.....	9. ^a	»	»	5	»	
Lagarto.....	10. ^a	»	»	9	»	
Laranjeiras.....	11. ^a	»	»	5	»	
Muribeca.....	3. ^a	»	»	5	»	
Malhada dos Bois.....	3. ^a	»	»	5	»	
Macarubira.....	20. ^a	»	»	5	»	
Marumim.....	12. ^a	»	»	5	»	
Monte Alegre de Sergipe.....	27. ^a	»	»	5	»	
Malhador.....	19. ^a	»	»	5	»	
Nossa Senhora do Socorro.....	11. ^a	»	»	5	»	
Neópolis.....	13. ^a	»	»	5	»	
Nossa Senhora das Dores.....	14. ^a	»	»	5	»	
Nossa Senhora da Glória.....	27. ^a	»	»	5	»	
Pedrinhas.....	21. ^a	»	»	5	»	

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Pinhão.....	19. ^a	x	59/63	5	59/63
Pacatuba.....	13. ^a	»	»	5	»
Pôrto da Fôlha.....	25. ^a	»	»	5	»
Poço Redondo.....	25. ^a	»	»	5	»
Propriá.....	15. ^a	»	»	5	»
Poço Verde.....	17. ^a	»	»	5	»
Rosário do Cateté.....	12. ^a	»	»	5	»
Ribeirópolis.....	5. ^a	»	»	5	»
Riachuelo.....	19. ^a	»	»	5	»

MUNICÍPIOS	NÚMERO DA ZONA	PREFEITOS		VEREADORES	
		ELEITO	DURAÇÃO DO MANDATO	NÚMERO DE CADEIRAS	DURAÇÃO DO MANDATO
Riachão do Dantas.....	23. ^a	x	59/63	5	59/63
Salgado.....	23. ^a	»	»	5	»
Santo Amaro das Brotas.....	12. ^a	»	»	5	»
Siriri.....	14. ^a	»	»	5	»
Santa Rosa de Lima.....	19. ^a	»	»	5	»
São Cristóvão.....	16. ^a	»	»	5	»
Santa Luzia do Itanhy.....	24. ^a	»	»	5	»
Simão Dias.....	17. ^a	»	»	6	»
Tomar do Geru.....	8. ^a	»	»	5	»
Tobias de Barreto.....	18. ^a	»	»	5	»
Umbaúba.....	24. ^a	»	»	5	»

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N.º 824

Agravamento n.º 26 — São Paulo (Mogi das Cruzes)

Inserção de hansenianos. Não é possível, através de embargos de declaração, sem aludir à omissão ou contradição no acórdão, reapreciar o seu mérito.

Vistos, etc.:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração oferecidos pelo Partido Social Progressista ao acórdão n.º 801, do mesmo Tribunal, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 24 de abril de 1962. — Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Luiz Gallotti. — Sampaio Costa, Relator. — Esteve presente ao julgamento, o Senhor Doutor Plínio de Freitas Travaços, Procurador Geral Eleitoral.

(Publicado em Sessão de 11-5-62)

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, ao Acórdão de fls. 57 a 60 o Partido Social Progressista opôs embargos de declaração. Não diz o embargante se o Acórdão é omissivo ou contraditório, apenas combate-o no seu mérito. Vou ler o Acórdão e em seguida os embargos para melhor orientação deste Tribunal, mesmo porque, eu não estive presente por ocasião do julgamento do qual resultaram os embargos presentes e para dar conhecimento do assunto ao eminente Ministro Rocha Lagoa. (lê)

A decisão do Tribunal Regional foi proferida em dois recursos conjuntos: um, que é este recurso interposto pelo Partido Social Progressista, alegando a nulidade das votações e outro, um recurso contra expedição de diploma formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro.

O Tribunal, suscitada no momento a preliminar de que o Partido Social Progressista não havia recorrido contra diplomação, rejeitou essa preliminar, aceitando o fato de haver o Partido Trabalhista Brasileiro recorrido da mesma. Conhecendo, então, de ambos os recursos, negou provimento ao Recurso de Diplomação do Partido Trabalhista Brasileiro e proveu o Recurso do Partido Social Progressista, anulando as eleições das urnas.

Estou dando essa explicação mais detalhada em atenção ao eminente Ministro Rocha Lagoa.

O Senhor Ministro Pinheiro Guimarães — Trata-se, agora de Recurso especial?

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Não; trata-se de embargos de declaração.

Dessa decisão foi interposto Recurso especial pelo Partido Trabalhista Brasileiro, de acordo com o artigo 167, letras a e b do Código, alegando violação do art. 169 do mesmo Código, como também do artigo 128 § 2º e dissídio jurisprudencial: (lê)

Vêm, então, a conclusão do Acórdão embargado: (lê)

Os embargados então argumentam da seguinte maneira: (lê)

Quer, assim, o embargante que o Tribunal declare que a sua decisão se reporta somente ao despacho do agravo. O Tribunal deu provimento ao agravo e, entendendo que o processo estava suficientemente instruído, entrou logo, no conhecimento do Recurso especial, a que deu provimento. O embargante entende que isto é atentatório da Lei e pede se declare que, no acórdão, só se cogitou do

julgamento do agravo; e se mande, então, subir o Recurso extraordinário.

E' o relatório.

* * *

(Usa da palavra, pelo embargante, o advogado Dr. Paulo Lauro).

VOTO

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, do contido nos embargos que tive oportunidade de ler ao Tribunal, como de que deflui da defesa, da exposição oral do eminente advogado, conclui-se, sem a menor parcela de dúvida, que os embargos não pretendem declarar omissão, contradição, senão nulidade do julgado. Os embargos são evidentemente de nulidade e infringentes de julgado. Quer o embargante, por meio de embargos de declaração, modificar substancialmente o julgado desta Corte, julgado proferido unânimemente, porque, em primeira hipótese, declara que a decisão do Tribunal a quo era a real e deveria ser restabelecida e, em última hipótese, que deveriam os embargos ser decididos, para o efeito de apenas prover o agravo e não prover o recurso especial, como o acórdão deu provimento. Logo, são embargos de nulidade infringentes de julgado. Não haveria nada, nem há nada a declarar no acórdão embargado. Não colhem, *data venia*, as alegações do advogado, de que o Recurso não estivesse suficientemente instruído. O Recurso se acha suficientemente instruído. A Junta, depois da apuração em separado, que manteve, decidiu proclamar eleitos os vereadores, deixando de proclamar naquela ocasião o prefeito e o vice-prefeito. Alega o Juiz, em sua informação, que assim fizera por determinação do Tribunal; que, porém, o Tribunal mandara posteriormente que ele proclamasse e diplomasse todos os eleitos. Que fez ele então? Diplomou os vereadores e proclamou e diplomou o prefeito e o vice-prefeito. Dessa decisão é que houve o Recurso da Diplomação. Não corre prazo, não foi intempestivo o Recurso quanto aos vereadores, porque o Recurso não corre da proclamação, mas da diplomação, e foi desse ato, da diplomação, que se interpôs recurso, como se vê de certidão autêntica junta aos autos. Estou dando esta explicação, para esclarecer o Tribunal. Este é que é o fato. O Recurso se achava suficientemente instruído com a decisão do Tribunal, com as informações do Juiz, com os debates das partes. O que o embargante pretende é restabelecer a invalidade de uma votação, porque os eleitores haviam sido irregularmente inscritos. Todos nós sabemos que, na sistemática do Código, há preclusão para os atos processuais e para os atos eleitorais. Por ocasião da inscrição há o prazo natural para a impugnação dos eleitores, assim como para as eleições.

Esses eleitores, convenhamos, admitamos, foram irregularmente inscritos. Não houve recurso regular contra essa inscrição. Houve afixação de editais para as eleições. Não houve impugnação. Por ocasião da votação é que há a impugnação. Ora, o que o Código diz, expressamente, é que os eleitores inscritos têm direito de votar. O que poderia o embargante fazer era promover, posteriormente, o cancelamento desses títulos — Mas os eleitores, uma vez, inscritos, têm o direito de votar. E os eleitores, haviam sido bem inscritos, em obediência a Instruções deste Tribunal.

O que houve, no caso, foi que persiste a dúvida sobre a possibilidade de os hansenianos votarem ou não. Quando se aproximava o pleito, foi veiculado o projeto, na Câmara dos Deputados, nesse sentido. O Tribunal Regional, enquanto transitava o projeto nas Comissões da Câmara, houve por bem determinar aos Juizes que recebessem os processos de inscrição, *si et in quantum*.

No caso, o Juiz indeferiu, logo esses pedidos de inscrição, porém, depois, vieram as Instruções do Tribunal Superior em face da Lei, reconhecendo o direito dos hansenianos votarem. O Juiz reconsiderou

e mandou inscrever esses eleitores. Este Tribunal, em casos semelhantes, quanto à votação de hanseianos, tem sido unânime em reconhecer a validade dessa votação.

Entretanto, fôsse regular ou irregular, teria convalidado tudo que se fez até então. Os eleitores estariam devidamente inscritos e não seria na ocasião da votação que poderia ser válida impugnação nesse sentido, para os excluir da folha respectiva.

Neste processo, há uma coisa curiosa: o Tribunal *a quo* deu ordem às Juntas e aos Juizes no sentido de que, quando houvesse votação impugnada, com recurso para o Tribunal, não fôsem computados os votos em questão e se proclamassem, desde logo, os eleitos, sem a contagem dos mesmos votos. Parece-me que não é a orientação do Código. Uma vez contados os votos, mesmo se há deles recurso, têm de ser computados para a proclamação dos eleitos. A forma acostuada é mandar contar esses votos, para efeito da proclamação dos vencedores, dos realmente vencedores. Pelo menos assim sempre se tem feito. De acordo com o que consta no acórdão rejeito os embargos.

* * *

O Senhor Ministro Rocha Lagoa — Senhor Presidente, a matéria arguida na tribuna pelo ilustre advogado é, a meu ver, de grande relevância e constitui verdadeira infringência do julgado. Não posso conhecer desses embargos não só porque são embargos de nulidade e infringentes do julgado como porque deles não conheço. São embargos infringentes enquanto que só caberiam embargos de declaração, para o caso presente.

E' bem verdade que neste Tribunal já foram aceitos embargos de declaração como infringentes, mas deve lembrar que sempre contra o meu voto.

* * *

O Senhor Ministro Penna e Costa — Senhor Presidente, as causas que podem levar a embargos de declaração atacar um Acórdão são quatro: Quando existir escusos, quando houver omissão quando contraditória e quando não corresponder à decisão. Havendo uma obscuridade, então poderá o acórdão ser atacado. O Acórdão que o eminente Ministro acaba de ler para este Tribunal não incide com o artigo 165. A matéria invocada demonstra nulidade, infringência do julgado pois foram apresentados embargos que não são admitidos pelo Código. Na verdade, houve um caso em São Paulo do qual recebi os embargos e o fiz por ser esse o único meio de reparar uma grande injustiça que se fez depois evidente e clara. A decisão anterior do Tribunal havia sido no sentido de considerar um caso de preclusão quando o erro do prazo não existia, era apenas um erro havido na publicação. Para não cometer uma injustiça clamorosa, senti-me no dever de fazer uma exceção e receber os embargos. Mas, no presente caso, não existe nenhuma injustiça, verifica-se que foram os recursos intempestivos. O Acórdão final não oferece nenhuma contradição ou obscuridade. Nenhum motivo justifica os embargos. Senhor Presidente, também não recebo esses embargos.

ACÓRDÃO N.º 861

Recurso n.º 1.963 — São Paulo (Itu)

Não se conhece do recurso quando a decisão não pode ser tida como ofensa à letra da lei. O exercício do voto pelo hanseiano não é inconstitucional.

Vistos etc.:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo sobre a votação das seções instaladas no Asilo Colônia Pirapitingui, na conformi-

dade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 19 de junho de 1952. — Presidiu a este julgamento o Sr. Ministro Edgard Costa. — Sampaio Costa, Relator. — Esteve presente ao julgamento o Sr. Dr. Plínio de Freitas Travassos, Procurador-Geral.

(Publicado em Sessão de 11-5-62)

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, a U.D.N. e o P.T.N. recorreram da decisão do Tribunal Regional de São Paulo que negou provimento ao recurso interposto da apuração da 3ª zona do Município de Itu, alegando a inconstitucionalidade da Lei nº 430 de setembro de 1951, a qual permite o exercício dos votos dos hanseianos e a existência ainda de coação do pleito realizado na 45ª seção da 35ª zona, seção essa localizada no Asilo Colônia de Pirapitingui, Município de Itu.

Alega o decisório recorrido e do teor seguinte: (lê)

O acórdão é este: (lê)

O Dr. Procurador-Geral emitiu o seguinte parecer: (lê)

VOTOS

O Senhor Ministro Sampaio Costa — Senhor Presidente, a questão não é nova neste Tribunal, já foi ela discutida, debatida e votada por várias vezes não só em tese, por ocasião da redação e elaboração das instruções referentes às eleições dos leprosários, como também em recursos aqui vindos ao propósito.

Duas são as argumentações do recorrente: primeiro, a inconstitucionalidade da Lei nº 430; segundo, ter havido coação.

Senhor Presidente, o primeiro argumento não é possível atentar, quer que este Tribunal declare em tese a inconstitucionalidade do artigo. Não compete a este Tribunal decidir da constitucionalidade ou inconstitucionalidade em tese das leis. Essa prerrogativa é exclusivamente atribuída ao Supremo Tribunal Federal nos termos da Constituição, mediante provocação do eminente Sr. Procurador-Geral. Não há argumento aqui concretamente como fato e, sim, com a situação de ter a lei regulado a questão da capacidade ativa dos hanseianos para facultar-lhes o uso da mesma.

Em segundo lugar, atribui-lhes a capacidade de municípios.

Discussões sérias foram aqui travadas por ocasião da elaboração da Lei.

O Tribunal, sentindo a dificuldade do assunto, mandou ouvir técnicos tendo as opiniões se dividido. Uns entenderam que havia prejuízo enorme para a Saúde Pública e para a sociedade a permissão dos hanseianos votar e outros, não menos ilustrados, se manifestaram pela concessão do voto. A Constituição obriga o exercício do voto ao cidadão com ressalva de certos casos em que não estão incluídos os hanseianos. Da mesma maneira que os hanseianos, os tuberculosos, os cancerosos e outras moléstias infecto-contagiosas poderiam servir de base à cassação do exercício do voto desse cidadão. Quando a Constituição impõe um dever e uma obrigação como impôs a do voto a todo cidadão, não é lícito a ninguém restringir esse direito sob qualquer fundamento. Por isso mesmo, aqui, diante de laudos apresentados, uns favoráveis à votação dos hanseianos e outros contra, a bem da Saúde Pública, eu, votando, senti-me na obrigação de conceder o exercício desse voto, porquanto, a Constituição lhes impõe de maneira categórica e a mim não caberia, como leigo no assunto diante de laudos favoráveis, cassar o direito do voto a quem a Constituição mandava exercer.

Mas, como disse a V. Exª, aqui não se discute se o eleitor a ou o eleitor b fôsse ou não munícipe e

que seu voto contaminasse a votação municipal. Aqui se discute em tese apenas. E, essa inconstitucionalidade — sabe V. Ex^a muito bem e a Casa — não é possível ser decretada por este Tribunal. A Lei teve de tomar providências a fim de acautelar o interesse geral da sociedade e harmonizar o interesse político e social dos doentes. Não é por ser devastado por uma moléstia tremenda que, além do sofrimento desse homem, privado de sua co-habitação social, lhe tirassem, também, um direito político que ele possa querer exercer.

Entendo, Sr. Presidente, que a Lei não foi má, apenas procurou proteger a sociedade contra possíveis contágios, mas, não é mais possível, de plano, reter aos hansenianos o direito do voto. Considerar a questão pelo exílio, não implica; nem é objeto a ser aplicado, pois as forças armadas, forçadas a uma disciplina rígida imposta pelos quartéis nem por isso deixam de votar, de cumprir o dever cívico dentro das próprias corporações. A questão não se prende à prova, e, nos autos existe a documentação comprovante de que todos os Partidos compareceram ao pleito e receberam votos dos hansenianos. O que deveriam ter feito esses Partidos? Deveriam, então, por ocasião do alistamento, impugnar a inscrição desses doentes, mas não depois! A meu ver, depois que a Lei concedeu o direito de voto, foi perdida a oportunidade para a impugnação desses votos, principalmente depois do pleito pretender alterar uma eleição já realizada. Esse meu ponto de vista é um comentário que faço à margem do problema central que é o da constitucionalidade. Se me fôra dado de abordar o assunto — não vejo, Sr. Presidente, razão para modificar um assunto já estabelecido e me falesse competência para abordá-lo. Seria aqui trazer debates e polêmicas acadêmicas, pois demonstraria que não há nenhuma eiva de constitucionalidade entre o exercício do voto pelos leproso e o artigo constitucional que dá autonomia aos municípios. Uma coisa nada tem que ver com a outra, Sr. Presidente, a rejeição da matéria de fato apreciada por esta instância soberana, no caso, não pode ser discutida em seu mérito mediante um recurso especial e extraordinário. Julgo prejudicada essa parte pois se trata de uma matéria de fato já examinada pelo Tribunal. Quanto ao aspecto constitucional, focalizado, como está, é uma tese que fica à alçada deste Tribunal para decidir, entretanto, o meu voto é para que não se tome conhecimento do recurso.

* * *

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Senhor Presidente, a sustentação do ilustre Dr. advogado recorrente, feita com o brilho que todo o Tribunal testemunhou, traz, a meu ver, matéria relevante e digna de detido exame. Não me parece, como se afigurou ao Sr. Ministro Relator, que a inconstitucionalidade de lei, em caso como este não possa ser apreciada pelo Tribunal Superior. A competência privativa do Supremo Tribunal, em matéria de inconstitucionalidade de lei, é a que decorre do art. 8º da Carta Magna, de representação do Procurador-Geral da República. Se, porém, na hipótese, o que se pede é a inaplicação da lei inconstitucional, isso não somente o Tribunal Superior aprecia como qualquer tribunal, como os juízes de primeira instância — apenas, sujeita a decisão aos recursos cabíveis, até chegar ao Supremo Tribunal, que dará a palavra derradeira; mas sem excluir a possibilidade do pronunciamento dos tribunais e juízes que estão, hierarquicamente, abaixo da Corte Suprema.

As arguições do ilustre Dr. advogado, como disse, me parecem sérias. Entretanto, não tenho como configurada aquela inconstitucionalidade evidente, que autoriza o aplicador da lei a fulminá-la como inconstitucional.

O primeiro argumento é o de que o leproso não é munícipe, está internado na colônia do Estado, não é pessoa integrada, verdadeiramente na vida do município; de tal sorte que facultar-lhe o voto é violar a autonomia do município, permitindo que vote alguém que é estranho à vida municipal. Todavia, notou bem o Sr. Ministro Relator que o voto é obri-

gatório; e, acrescento eu, o domicílio eleitoral, pelo Código, é o da residência ou moradia do requerente; verificado que tem ele mais de uma, será considerado domicílio qualquer delas. Ora, não é possível negar que o leproso tenha seu domicílio no município onde esteja situado o leprosário em que se internou.

A Lei nº 610, invocada no memorial do Dr. advogado recorrente, diz, sobre o assento do nascimento: (Iê)

Argumentou-se que não haveria necessidade desse dispositivo, se se considerasse, realmente, domicílio de leproso o lugar da Colônia onde se encontre.

O Senhor Ministro Penna e Costa — V. Ex^a permite um aparte?

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Pois não.

O Senhor Ministro Penna e Costa — Todavia, parece que a *mens legis* é outra: é evitar ao registrando a picha de ter nascido num leprosário.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Era a consideração que tinha anotado, para fazer em seguida.

Em primeiro lugar, esse dispositivo pode ser entendido também, como, embora de certo modo...

O Senhor Ministro Penna e Costa — Humanitária.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Perfeitamente. Como querendo indicar que o domicílio é aquele mesmo. Em segundo lugar, há essa consideração a que se refere o Sr. Ministro Penna e Costa, e que já havia anotado, aqui. O objetivo da lei de registro é que se indique não só o município, mas o lugar exato; se for uma casa de saúde, a casa de saúde. O que se quis foi evitar que ficasse...

O Senhor Ministro Penna e Costa — ...Aquele nota.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — O filho com essa marca de ter nascido num leprosário. Então, diz-se que, quando nascido aí, figure o nome do município onde estiver localizado o leprosário.

Parece que o que se quis evitar foi a menção do nascimento no leprosário. Parece que foi este o intuito do legislador.

O Senhor Ministro Penna e Costa — Objetivo humanitário.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Quanto à questão da inelegibilidade, não seria ela relevante, pois não parece manifesta a inconstitucionalidade da lei.

O Senhor Ministro Penna e Costa — Se não está expresso na Constituição que não possa ser eleitor, nenhuma lei poderá fazer isso.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Praticamente a inelegibilidade, de qualquer modo não sendo prevista, não sendo declarada em lei, não se pode decidir sobre ela.

O Senhor Ministro Sampaio Costa (Relator) — Os pontos focalizados pelo recorrente sobre a inconstitucionalidade da lei são em tese, não se aplicando à espécie dos autos. A questão é de voto ativo. O mais que se argui no recurso ordinário, pelo menos, é a incapacidade provada. Não é o caso dos autos que não precisam tenha algum hanseniano sido votado. Logo o que se pretende é anular em tese.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — Essa parte do meu voto foi a primeira. Acho que no caso concreto se pleiteia a inconstitucionalidade da lei. Tenho que estamos em face de lei má, inconveniente, eu, em absoluto, a teria votado e, se fôsse legislador a revogaria.

O Senhor Ministro Penna e Costa — O que deveria ter sido evitado era a sua sanção.

O Senhor Ministro Sampaio Costa (Relator) — Mas sempre houve. O que ocorreu foi o seguinte: por ocasião das últimas eleições procurou-se obstar

eleições de hansenianos em outros Estados. No Rio, por exemplo, sempre houve essa eleição sem eiva de impugnação.

O Senhor Ministro Luiz Gallotti — O Tribunal esteve dividido por ocasião da apreciação dessa lei. Eu, como disse, jamais teria concordado em aplicá-la. Mas, como já disse (Holmes) um grande juiz dos Estados Unidos, os juizes não podem substituir pelas suas as concepções do legislador sobre a conveniência e oportunidade da lei, de modo que, Sr. Presidente, por essas razões, concluo com o eminente Relator, não conhecendo do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Plínio Pinheiro Guimarães — Senhor Presidente, o recurso vem fundamentado no art. 167, letra a, do Código Eleitoral. Alega o recorrente que a decisão ofendeu frontalmente o artigo 2º, n.º I, da Constituição Federal e que houve violação dos arts. 124, 128 e 175 do Código Eleitoral, tão só porque considera válidos os votos dados pelos hansenianos.

Está evidente o fato dos hansenianos terem votado e, aí, o Tribunal recorrido ter contado e apurado esses votos. Essa decisão não pode ser tida como ofensa à letra da lei. Assim, preliminarmente não conheço do recurso.

VOTOS

O Senhor Ministro Penna e Costa — Senhor Presidente, estou de acordo com o ponto de vista do eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti no sentido de que, não só este Tribunal como qualquer juiz pode, considerando a inconstitucionalidade de uma lei, na espécie, negar cumprimento a essa lei, embora seja da alçada exclusiva do Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, declarar a inconstitucionalidade de uma lei.

De sorte que, julgando um recurso em que se invoca o fundamento do art. 167, letra a, do Código Eleitoral, porque a decisão feriu a letra expressa de determinado preceito constitucional, acho que devo entrar na apreciação dessa inconstitucionalidade para melhor conhecer a eficácia dessa mesma lei. A meu ver, a lei não é inconstitucional, posto que tenha gravíssimos inconvenientes, ela tem em mira resguardar e proteger a saúde pública.

Seria, como bem disse o eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti, por esse lado uma lei talvez prejudicial à saúde pública e portanto, talvez inconveniente. Mas, aí, seria presunção científica quando a própria ciência não sabe o meio de transmissão de lepra, se por contágio ou herança. Tudo quanto se procura fazer é por assim dizer empiricamente para corrigir os efeitos da propagação dos germes.

Sr. Presidente, a lei não me parece inconstitucional, não afeta a economia interna do município, não afeta o patrimonial interesse que poderia criar a inconstitucionalidade da lei, permitindo que o leproso ou hanseniano vote, não está atingindo a economia interna do partido, está criando uma facilidade que ela tem para criar, regular o exercício do voto. Se há também o justo interesse do enfermo em concorrer para atividade do partido porque ele tenha princípio a defender, patrimônio a defender, o fato do registro não me parece ser argumento contra a lei porque o que me parece evidente é que o registro teria a condição de poder ser feito no local, justamente para que não pese sobre a vida futura do registrando e, por esse lado, a concessão especial é bastante louvável. Não vejo, portanto, como admitir inconstitucionalmente a lei.

Quanto ao Código Eleitoral, não me parece que haja ofensa da lei, ao dispositivo do Código. Se fôsse aludindo a lei posterior ao Código e sendo lei geral, derogaria nesta parte o Código. Não se pode, porém, dizer que haja ofensa, embora seja esse o fundamento do recurso quanto à decisão, que está de acordo com a lei vigente. Portanto, a decisão

não pode ter ferido a letra do artigo 124 como dos outros invocados relativamente ao Código Eleitoral. Além disso, não está bem conceituada a coação, tem que ser provada como bem obtemperou o eminente Sr. Ministro Sampaio Costa. Além disso, é matéria de fato e além do artigo 124 é preciso que se prove que a coação viciou a vontade do eleitorado ao que nem de longe se aludiu. Nessas condições, Sr. Presidente, não tomo conhecimento do recurso.

* * *

O Senhor Ministro Henrique D'Ávila acompanhou o voto do Sr. Ministro Relator.

* * *

O Senhor Ministro Frederico Sussekind — Senhor Presidente, preliminarmente, entendo que é da competência do Tribunal conhecer ou não o cabimento da preliminar suscitada. Neste ponto estou de inteiro acordo com o Ministro Gallotti.

Considero, porém, que a lei é constitucional e, quanto ao recurso, não conheço, de acordo com o fundamento do Sr. Ministro Relator.

ACÓRDÃO N.º 3.219

Recurso Diplomação n.º 166 — Classe V — Paraíba (João Pessoa)

E' elegível ao cargo de Governador do Estado, o Vice-Governador em exercício e que renunciou ao mandato mais de seis meses antes do pleito.

Vistos, etc.:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, contra a diplomação do Dr. Pedro Moreno Gondim, eleito Governador do Estado da Paraíba, na conformidade das notas taquigráficas em apenso e que ficam fazendo parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1961. — Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Nelson Hungria. — Hugo Auler, Relator. — Esteve presente ao julgamento o Senhor Doutor Cândido de Oliveira Neto, Procurador-Geral Eleitoral.

(Publicado na Sessão de 9-5-62)

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente — O Partido Republicano Trabalhista, por sua Seção da Paraíba e por seu Delegado credenciado junto ao Egrégio Tribunal Regional daquele Estado, houve por bem interpor o presente recurso contra a expedição do diploma conferido ao Bacharel Pedro Moreno Gondim, eleito para o cargo de Governador daquela unidade da Federação, sob o fundamento de que exercera o cargo de Governador no período cujo encerramento deverá operar-se a 31 de janeiro do ano corrente. Em sua petição inicial, o Recorrente alega preliminarmente que, posto haja sido a matéria decidida no processo de impugnação oposta ao registro do mesmo candidato, a verdade é que, em se tratando de decisão da qual cabe recurso, a recessão do acórdão estava a impedir o trânsito em julgado. E de meritis, afirma dois fatos que teriam, a seu critério, a capacidade de provar que o Vice-Governador não exercera o cargo de Governador em virtude de substituição mas de sucessão, o que tanto seria suficiente para impedir o seu registro como candidato ao Governo nas últimas eleições: o primeiro fato estaria na circunstância de haver sido declarado no livro competente haver o Vice-Governador tomado posse do cargo de Governador no impedimento do respectivo titular e de ter usado desse título, e não de Vice-Governador em

exercício nos demais atos por ele praticados durante o exercício daquelas funções; o segundo fato estaria na circunstância de haver caducado a licença do Governador, vítima de uma enfermidade que o imobiliza e o impossibilita de exercer as funções de seu mandato, operando a vacância do cargo por mais de trinta dias, prazo suficiente para que se verificasse a perda do respectivo mandato nos termos do art. 51 da Constituição do Estado. Em consequência, o Vice-Governador não teria exercido uma substituição, mas uma verdadeira sucessão, o que tanto mais se imporia quanto menos se deveria ignorar que se revestem de fraude os pedidos de afastamento dados como assinados pelo Governador (docs. de folhas 2-6).

Constando aquela pretensão jurídica unilateral, o Partido Socialista Brasileiro, por seu Delegado credenciado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, alega preliminarmente a ilegitimidade do Recorrente por não haver tido candidato registrado ao Governo do Estado e o vício de sua representação pois o advogado estaria agindo com uma procuração que lhe fora passada pelo Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano Trabalhista; e, finalmente, argui a coisa julgada que estaria representada, na espécie, pela decisão proferida no processo de impugnação ao registro do mesmo candidato ao Governo do Estado da Paraíba. E de *meritis*, negou a vacância automática do cargo de Governador, demonstrando não haver o Governador incidido no art. 51 da Constituição do Estado. (doc. de fls. 75-94).

A Procuradoria Regional Eleitoral do Estado oficiou a fls. 106-109, opinando pelo desprovimento do recurso.

Nesta mais alta Instância Superior, a douta Procuradoria Geral oficiou a fls. 144v, adotando aquele parecer.

E' o relatório.

* * *

Usa da palavra o Sr. Deputado Ernani Sá-tiro, delegado da União Democrática Nacional.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente. *Preliminarmente*, não merece acolhida a alegação de ilegitimidade de parte por isso que a jurisprudência desta Excelsa Corte de Justiça é no sentido de que a representação conferida por partido político, ou seu delegado, não inibe este último de fazer-se representar nos atos judiciais por advogado que, por ofício, tem mais habilidade para postular (Boletim Eleitoral, nº 55, pág. 524; Idem, nº 12, página 9). Por sua vez, não deve ser repelida a arguição de coisa julgada, pelo simples fato de não ter sido ainda publicado o aresto proferido no processo de impugnação do registro do candidato. O fato de haver sido impetrado mandado de segurança contra a veneranda decisão desta Excelsa Corte de Justiça que desaconselhou a impugnação ao registro do candidato é o reconhecimento da autoridade da coisa julgada formal.

Mas é justamente por essa razão que se tem reconhecido o direito de recorrer contra a expedição do diploma conferido ao candidato mesmo que deferido haja sido o seu registro, impugnado na conformidade da lei eleitoral. Ademais a decisão só é terminativa, desde que fundada a inelegibilidade, nos termos do art. 170 do Código Eleitoral.

VOTOS

O Senhor Ministro Hugo Auler — Senhor Presidente. De *Meritis*: A circunstância de haver o Vice-Governador usado em todos os seus atos o título de Governador e não de Vice-Governador em exercício não lhe defere automaticamente o mandato. Questão de ordem formal, de técnica pura, que, por sua natureza, não tem capacidade de operar uma suces-

são governamental. Por outro lado, a alegação de ter-se operado a vacância do cargo de Governador por ter os seus sucessivos pedidos de licença sofrido uma solução de continuidade por trinta dias, o que é repellido pela prova dos autos, não daria aplicação automática do art. 51 da Constituição do Estado da Paraíba. Ademais, aplicando-se ao Governador do Estado, a norma contida no art. 48, § 1º da Constituição Federal, *ex-vi* do art. 197 da Carta Magna, a verdade é que o Poder competente para constatar a infração e impor a perda do mandato é a Assembléia Legislativa do Estado. Se o Poder Legislativo Estadual não declarou a vacância, não se há de falar em sucessão. Em consequência, não tem aplicabilidade a norma contida na letra a) *in principum* do inciso II do art. 139 da Constituição. O que de fato ocorreu foi a substituição do Governador pelo Vice-Governador que, todavia, a 17 de março de 1960, e portanto, mais de seis meses anteriormente às eleições de 3 de outubro de 1960, renunciou ao mandato de Vice-Governador e se afastou das funções do Governo do Estado. Como, pois, arguir a inelegibilidade do candidato com fundamento no art. 139, II, letra a) da Constituição? A artificiosa construção através da qual uma substituição se converteria em sucessão é repelida pela própria natureza das coisas e pelas normas contidas no art. 48, § 1º e 197 da Constituição, e, se aceita, *ad argumentandum*, importaria em dar um elástico ao sistema de inelegibilidades que constitui matéria *strictissimi iuris* de modo a não admitir interpretação por analogia ou extensão, eis que envolve restrições seríssimas aos direitos políticos do cidadão.

Por todos esses fundamentos é que, pôsto conhecimento do recurso, lhe nego provimento para o efeito de confirmar a diplomação do candidato Pedro Moreno Gondim no cargo de Governador do Estado da Paraíba.

* * *

O Senhor Ministro Ary Azevedo Franco — Senhor Presidente, estou de acordo com o ilustre Ministro Relator.

* * *

O Senhor Ministro Cândido Lôbo — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Ministro Relator.

* * *

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Senhor Presidente. Depois que o Tribunal Superior manteve contra meu voto o registro do candidato que se me afigurava inelegível, depois que esse candidato obteve maioria na eleição, para o que por certo influuiu o fato de haver exercido longo tempo o Governo, não mais pode a mesma Instância recuar no concernente. Achou-o elegível antes do pleito? Tem que ratificar isso agora. Seu pronunciamento anterior vale por um édito de pretor romano. Nego provimento ao recurso onde apenas da elegibilidade propalada se cogita.

* * *

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Senhor Presidente, estou de acordo com a conclusão do voto do nobre Ministro Relator, mas não aceito sua fundamentação, especialmente, na parte em que declara que não há perda automática do cargo.

Entendo que há perda automática do cargo de Governador e Presidente da República, em determinadas circunstâncias.

A Constituição Federal dispõe, expressamente, que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional, art. 66, conceder autorização ao Presidente da República, para ausentar-se do País. Se o Congresso lhe nega essa autorização e o Presidente ausenta-se do País, perde, automaticamente, o cargo; não é necessário ser reconhecida a vacância, por não se tratar de crime de responsabilidade. Só em caso de crime de responsabilidade é que se faz necessário que o Congresso Nacional declare a vacância.

No caso presente, é a mesma coisa. Se o Governador estivesse afastado do Estado durante mais de trinta dias consecutivos, sem licença da Assembleia, teria, automaticamente, perdido o cargo. O Vice-Governador o sucederia, porque estava no governo, no pleno exercício do posto vago de Governador.

Isto, entretanto, não ocorreu.

Ao votarmos o recurso, debati o assunto: se era sucessão ou substituição. Fui explícito no meu voto, procurando demonstrar que não tinha havido sucessão, mas apenas substituição.

Com relação ao voto do eminente Ministro Cunha Mello, *data venia* de S. Ex.^a, peço licença para ponderar que a lei é expressa, em seu art. 170, ao dispor sobre recurso de diplomação o seguinte:

"Art. 170. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

a) inelegibilidade do candidato;

A arguição de inelegibilidade pode ser sempre feita, embora o candidato tenha sido registrado por este Tribunal, em decisão até unânime.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — V. Ex.^a parece que não apreendeu bem meu pensamento. O que disse não entra em choque com o que está declarando V. Ex.^a. Foi o seguinte: já tendo sido apreciada essa inelegibilidade e tendo eu ficado vencido, a esta altura, cumpria o pensamento da maioria, neste caso.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Se entendi mal, desculpe-me V. Ex.^a. Compreendi que V. Ex.^a havia dito que a arguição de inelegibilidade não poderia mais ser apreciada.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Não neguei o recurso, obedeci à decisão deste Tribunal.

O Senhor Ministro Ary Azevedo Franco — S. Ex.^a não nega ao interessado o direito de recorrer.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — V. Ex.^a entende que a questão poderá ser novamente julgada?

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Para mim, a questão está decidida; obedeco ao pronunciamento da maioria; sigo a linha traçada pelo Tribunal.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — O que é importante é que para V. Ex.^a não constitui coisa julgada.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Nem eu disse isso.

O Senhor Ministro Hugo Auler — Constitui coisa julgada no sentido formal, não no sentido material.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — O art. 170 dispõe expressamente e a Lei nº 2.550, em seu art. 49, torna a reforçar esse entendimento:

"A nulidade de qualquer ato, não argüida quando de sua prática ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não poderá mais ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional".

O Senhor Ministro Hugo Auler — Inelegibilidade!

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Há, portanto, dois artigos de lei, o Código Eleitoral, artigo 62, e a Lei nº 2.550, art. 49, que permitem, expressamente, que: "embora o registro tenha sido determinado por unanimidade, quando argüida a inelegibilidade, novamente pode ser apreciada a matéria". Logo, não constitui coisa julgada. É perfeitamente lícito que este Tribunal tenha registrado o candidato, considerando-o elegível, e casse depois seu

diploma, por considerá-lo inelegível. É isto que quero deixar bem claro.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — V. Ex.^a assegura que esta corte, na ocasião do registro, considerou o candidato elegível?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Sim.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — E depois, na ocasião da diplomação, cassou-lhe o diploma, considerando-o inelegível?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Exatamente.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Então este Tribunal deve ser fechado, por falta de coerência. Se esta Corte manda registrar um candidato e depois lhe cassa o diploma, sob o fundamento de que é inelegível, parece-me que está brincando com o eleitorado. Isto é um ato seríssimo!

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — O Tribunal não pode reformar seus acórdãos? Não pode reconsiderar suas decisões? Se ele reformar seu acórdão num caso, dizendo que é inelegível o candidato, e em outro, que é elegível, não está praticando absurdo algum, está exercendo sua atribuição. Isto poderá acontecer.

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Reforma e se reexaminasse o caso do registro.

(Trocaram-se apartes simultâneos entre os Srs. Ministros Ary Azevedo Franco, Cunha Mello e Ildefonso Mascarenhas).

O Senhor Ministro Presidente — No primeiro caso, tinha sido deliberado que não se apresentava coisa julgada. Como iria o Tribunal proferir duas decisões diferentes no mesmo caso?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Não são decisões diferentes. Trata-se de uma decisão reformando outra. Para isso é que há o recurso de diplomação. Se houvesse coisa julgada, não podia haver reforma. Não temos rescisória, logo, não há coisa julgada. O próprio Código Eleitoral deixa a situação em suspensão, em seu art. 170, e a Lei número 2.550, em seu art. 49.

O Senhor Ministro Hugo Auler — V. Ex.^a me permite um aparte?

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Com todo o prazer.

O Senhor Ministro Hugo Auler — Toda essa discussão gira em torno de uma omissão do legislador: a inexistência de uma lei processual eleitoral, porque o Código Eleitoral é *sui generis*.

Estou de acordo com o ilustre Ministro Ildefonso Mascarenhas: a segunda decisão poderá reformar a primeira; a primeira tem autoridade de coisa julgada formal, não material; se fôsse material, não poderia mais haver outro recurso dentro da mesma instância superior; se tem autoridade de coisa julgada formal, então, poderá ser reformada.

A ausência de legislação processual eleitoral é que está dificultando essa situação.

O Senhor Ministro Ildefonso Mascarenhas — Outra coisa que vale esclarecer: o nobre advogado insistiu em que os casos de inelegibilidade são taxativos, expressos.

Este Tribunal já tem jurisprudência em contrário. Eu mesmo já fui relator de dois acórdãos, dizendo que a inelegibilidade é implícita: que todos os casos de inelegibilidade de governador se estendem ao vice-governador e a inelegibilidade de prefeito se estende ao vice-prefeito.

Então, é preciso acentuar que não procede essa alegação, porque os casos de inelegibilidade não são apenas expressos, são também implícitos.

Concordo com o eminente Ministro Relator, mas desejava esclarecer meu voto, para não parecer que aceitava, *in totum*, a justificação do voto de S. Ex.^a, quando só aceito a conclusão do mesmo.

* * *

O Senhor Ministro Plínio de Freitas Travassos — Senhor Presidente, estou de acordo com o voto do eminente Ministro Relator.

ACÓRDÃO N.º 3.271

Recurso n.º 1.844 — Classe IV — Goiás (Planaltina)

Cédulas numeradas seguidamente e não em séries de 1 a 9.

Fleições — Não há que anular o conteúdo da urna, onde se vê que a irregularidade não sacrificou, como se pretende, o sigilo dos votos presentes na mesma.

Vistos, etc.:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral em não conhecer do recurso, unanimemente, na forma das notas taquigráficas inclusas e que integram o julgamento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Distrito Federal, 1.º de fevereiro de 1961. — Ary Azevedo Franco, Presidente. — Djalma Tavares da Cunha Mello, Relator. — Esteve presente ao julgamento o Sr. Dr. Cândido de Oliveira Netto, Procurador Geral Eleitoral.

(Publicado em Sessão de 11-5-62)

RELATÓRIO E VOTO

O Senhor Ministro Djalma da Cunha Mello — Senhor Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral, em face de um recurso contra a apuração da 2.ª Seção da 44.ª zona, não anulou a votação da urna.

Tachou-se, de nula, a votação porque a numeração das cédulas fora feita em numeração sucessiva, não em séries.

O Acórdão está a fls. 14. E' unânime. Ei-lo:

"Vistos, oralmente relatados e discutidos estes autos de recurso n.º 83, em que é recorrente o Partido Trabalhista Brasileiro e recorrida a Junta Apuradora da 44.ª Zona Eleitoral (Planaltina).

Quando da votação na segunda seção da 44.ª Zona (Planaltina — São Gabriel de Goiás) a mesa receptora numerou as cédulas, não em séries de 1 a 9, mas seguidamente. Advertida quando votava o eleitor com a cédula n.º 48, deixou que votassem assim mesmo os eleitores com cédulas numeradas de 49 a 54 (todas já numeradas) e, em seguida, passou a numerar as seguintes em séries de 1 a 54. Esse o fundamento de protesto do recorrente perante a mesa e do recurso.

Cuida a Procuradoria Regional, opina por que se conheça do recurso e pe'o seu não provimento, para que fique confirmada a decisão da Junta Apuradora.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolhendo o parecer do Exm.º Sr. Dr. Procurador Regional, em conhecer do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão da Junta Apuradora da 44.ª Zona Eleitoral, que mandou apurar a urna da segunda seção, a que se refere, tornando, de consequência, definitiva a apuração. A seriação das cédulas de 1 a 9, como manda a Resolução n.º 6.488, do E. Tribunal Superior Eleitoral, ou de 1 a 54, como fez a Mesa Receptora, não tem outro escopo de dar ordem à votação. Mesmo a numeração feita, não em séries, mas sucessiva não anularia a votação, por ser meramente teórica a identificação de votos pela seriação. Não há falar, pois, em infração das condições que resguardam o sigilo do voto, nos termos do artigo 54 do Código Eleitoral, que poderia anular a votação (artigo 123, inc. 8). Nesse sentido, aliás, tem sido a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Acórdão de 26 de fevereiro de 1959 — Boletim n.º 96) e deste Tribunal Regional (Acórdão de 6 de novembro de 1958 — Boletim Eleitoral n.º 23)".

E' o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, não conheço do recurso. O eminente Dr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral mencionou o recurso n.º 1.500, de Mato Grosso, não conhecido e no qual se controveria a mesmíssima matéria. Não houve violação de sigilo de voto. Não há motivo para anular a votação. Houve mera irregularidade.

Decisão unânime.

PARTIDOS POLÍTICOS

RETIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

Partido Democrata Cristão

O art. 2.º tem a seguinte redação:

Art. 2.º O Partido Democrata Cristão tem por finalidade trabalhar pela instauração, no Brasil, de uma autêntica democracia, política, econômica e cultural. Para isso propõe-se a promover uma ação de ampla base popular e chamar a colaborar no seu esforço todos aqueles que aceitem a linha ideológica da democracia cristã firmada nas seguintes posições fundamentais: *Terceira Força* — A democracia cristã constitui uma terceira posição ideológica e política, distinta do liberalismo e do marxismo. Em oposição ao capitalismo, que nega a justiça, ao comunismo que esmaga a liberdade, a democracia cristã

luta pela instauração de uma ordem social que realize a justiça, sem destruir a liberdade. *Pessoa Humana* — Afirma a dignidade pessoal do homem como valor fundamental da ordem econômica, social e política. Recusa e combate todos os regimes que reduzem os homens a simples instrumentos do poder econômico ou à condição de massas dirigidas pelo Estado. E, consequentemente, proclama a necessidade de um esforço contínuo de humanização de todos os setores da vida social. *Bem Comum* — Afirma que a finalidade de toda a ação política é o bem comum e que a realização deste na sociedade contemporânea exige reformas de estrutura nas instituições sociais e não apenas a moralização dos costumes ou simples medidas de assistência paternalista. *Pluralismo* — Afirma que essas reformas de estrutura e a promoção do bem comum se não de fazer mediante a necessária intervenção do Estado, mas no sentido de uma

descentralização ou pluralismo comunitário, que res-
peite e fortaleça os grupos sociais intermediários,
como a família, o município, o sindicato, a empresa,
a escola, a cooperativa e outros, que não poderão
ser absorvidos ou eliminados pelo poder centraliza-
dor do Estado. *Propriedade para Todos* — Afirma
o direito (B.E. nº 144, pág. 142).

No § 1º do art. 18, leia-se no seu final:

Objeto em lugar de objetivo (B.E. nº 124, pá-
gina 143).

As letras c e d formam o final do artigo com a
seguinte redação:

c) exame de um problema local e das medidas
que possam ser tomadas pelo Diretório para sua
solução;

d) balanço da atuação do Partido no Município.
(B.E. nº 124, pág. 145).

Inclua-se o art. 70:

Art. 70. Não foi aprovado pelo T.S.E.

Art. 71. Os mandatos dos próximos
..... (B.E. nº 124, pág. 146).

Normas Provisórias — Têm os ns. 1º e 2º a
seguinte redação:

1º — Os Diretórios Municipais já eleitos em nove
de abril de mil novecentos e sessenta e um poderão
reajustar o número dos seus integrantes, através de
uma Convenção Regional, de conformidade com os
limites estabelecidos pelos presentes Estatutos.

2º — Os Diretórios Regionais já eleitos em nove
de abril de mil novecentos e sessenta e um, sem
..... (B.E. nº 124, pág. 146).

Partido Republicano

O art. 8º tem a seguinte redação:

Art. 8º Instalar-se-á a Convenção Nacional des-
de que se verifique a presença da maioria dos dele-
gados credenciados pelos Diretórios Regionais e as
deliberações serão tomadas por maioria de votos dos
convencionais presentes, não sendo permitido o voto
daqueles delegados por carta ou procuração. (B.E.
nº 122, pág. 73).

O art. 9º, § 2º, está assim redigido:

§ 2º Os membros do Diretório Nacional elegerão
anualmente seu Presidente 1º, 2º e 3º Vice-Presiden-
tes, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro, os quais com-
porão a sua Comissão Executiva. (B.E. nº 122, pá-
gina 73).

Do art. 26, consta a letra "n", com a seguinte
redação:

n) Designar diretórios municipais provisórios
quando se fizerem necessários, podendo, em qualquer
tempo, alterar sua composição e o número de seus
membros. (B.E. nº 122, pág. 75).

Art. 44, está assim redigido:

Art. 44. Nenhum filiado ao Partido Republicano
poderá contribuir, anualmente, com mais de cem mil
cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para os cofres do Partido.
(B.E. nº 122, pág. 76).

Art. 45, § 1º, tem a seguinte redação:

§ 1º Os Diretórios Regionais e Municipais farão
idêntica escrituração da despesa e receita do Part-
tido, em livros semelhantes, legalizados, respectiva-
mente, pelo Presidente do Tribunal Regional e pelo
Juiz Eleitoral da Zona (B.E. nº 122, pág. 76).

Art. 70, letras b e c, têm a seguinte redação:

b) escolhido Diretório nestas condições, com um
mínimo de 15 membros, a Comissão Executiva sub-
metê-lo-á à aprovação do Diretório Nacional para,
afinal, solicitar registro para o mesmo.

c) no transcurso do prazo de mandato de tal
Diretório, organizará ele um mínimo de 5 Diretórios
municipais que serão reconhecidos também, *ad re-
ferendum*, da Comissão Executiva Nacional, e con-
vocados em Convenção para eleger o Diretório Re-
gional definitivo, distribuídos os seus membros em
três terços com mandatos, respectivamente, de 2, 4
e 6 anos. (B.E. nº 124, pág. 155).

Partido Rural Trabalhista

Art. 3º, parágrafo único, leia-se no seu final:

dirigentes, em lugar de diretores (B.E. núme-
ro 124, pág. 147).

Art. 26, letra "c", leia-se:

festividades em lugar de atividades (B.E. nú-
mero 124, pág. 149).

Art. 30, § 4º, tem a seguinte redação:

§ 4º Não se invalidam as decisões convencion-
ais pela ausência de representações, se ao menos
comparecerem delegados das representações referidas
nas alíneas a e d do art. 30. (B.E. nº 124, pág. 150).

Art. 39, letra "g", tem a seguinte redação:

g) tornar efetiva a penalidade estabelecida neste
Estatuto, depois de decidida sua aplicação, em últi-
ma instância e negado o recurso previsto no art. 19.
(B.E. nº 124, pág. 151).

Art. 44, letra f, leia-se:

Diretórios em lugar de diretores. (B.E. nº 124,
pág. 152).

Partido Trabalhista Brasileiro

Art. 9º, segunda linha, leia-se:

Estatutos em lugar de Estados. (B.E. nº 124, pá-
gina 157).

Art. 18, 2º, leia-se:

2º As Convenções Regionais. (B.E. nº 124, pá-
gina 157).

Art. 30, inclua-se:

Art. 30. Compete ao Diretório Nacional:

a) zelar (B.E. nº 124, pág. 158).

Art. 31, 4ª linha, leia-se:

Art. 33 em lugar de 13. (B.E. nº 124, pág. 158).

Art. 45, § 1º, última linha, leia-se:

Comissão Executiva Regional. (B.E. nº 124, pá-
gina 160).

Disposições Finais e Transitórias — Art. 9º, § 3º,
penúltima linha, leia-se:

a Comissão Executiva, caso em outra será
eleita pelo. (B.E. nº 124, pág. 163).

Nota: Pretende o B.E., ainda este ano, publicar
uma separata com todos os estatutos dos Partidos
Políticos.

PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto n.º 4.194, de 4-5-62

Acrescenta parágrafo ao artigo 47 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral).

(Do Sr. Expedito Machado)

(A Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 47 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Parágrafo único. A cargos eletivos só poderão ser registrados como candidatos eleitores que se houverem inscrito na circunscrição em que se realize o pleito, com a antecedência mínima de oito meses, à sua data, a não ser a que se trate de primeira inscrição ou de quem já esteja no exercício do mandato legislativo.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. — *Expedito Machado. — Martins Rodrigues. — Aniz Badra.*

Justificação

A legislação eleitoral vigente, em que pese o mérito de seus objetivos, apresenta falhas que dia a dia mais se agravam, com resultados contrários à democracia e ao pleno funcionamento do regime.

A Constituição Federal, como lei síntese, não poderia especificar, em detalhes, todos os casos de incompatibilidade, mormente os que resultam de interpretação de seus próprios textos. Assim é que em seu artigo 139, n.º IV estabelece, genericamente as incompatibilidades quanto à eleição à Câmara dos Deputados e Senado, mandando que sobre o assunto se observassem os incisos I e II do mesmo artigo, isto é, deixando que a lei ordinária particularize, em minúcias a identidade específica de uns e outros casos.

O Código Eleitoral, ao discriminar as incompatibilidades quanto à eleição de deputado ou senador, deixou de o fazer, de maneira precisa, no que diz respeito aos impedimentos ou incompatibilidades sobre candidatos alheios à circunscrição onde se processasse o pleito, mas que, sob a proteção de influências diversas, se apresentem como candidatos àqueles mandatos.

A Constituição Federal — lei que tem por base estabelecer normas de vida digna preceitua igualmente a todos os brasileiros. Não se ajusta a seus dispositivos o que seja contrário a tais fins.

Em seu artigo 141, § 1º, diz:

— "Todos são iguais perante a lei".

Ora, para que possa haver igualdade entre candidatos a um mesmo cargo eletivo, é indispensável que os mesmos se encontrem num mesmo plano, em perfeita identidade de ação, sem que um tenha, sobre o outro, o poder decorrente da proteção ou de circunstâncias especiais que o tornem virtual e notavelmente superior.

A Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), sem sendo alterada desde 1951. A alteração proposta — acrescido de um parágrafo a um de seus artigos — objetiva melhorar o preceituado no artigo 47 da mesma Lei — sem que fira ou altere o conceito do respeito ao sagrado dever do eleitor —

ocorrendo, no caso nitidamente o contrário: o dispositivo projetado virá incentivar o eleitorado de sua circunscrição a pugnar pelos princípios são de seus direitos sagrados, e que se consubstanciam em eleger quem lhe é conhecido, quem faz parte do seu âmbito social moral e econômico. Note-se que a mesma lei estabelece prazo para que o eleitor de outra circunscrição possa votar, após transferido. Justo, pois, que o mesmo ocorra para que possa ser votado.

Sala das Sessões. — *Expedito Machado. — Martins Rodrigues.*

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexa pela Seção de Comissões)

LEI N.º 1.164, DE 24 DE JULHO DE 1950

"Substitui o Código Eleitoral".

Parte Quarta — Títulos: Das eleições — Do sistema eleitoral.

Capítulo I — Do Registro dos Candidatos.

Art. 47. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos.

("Lex" 1950, XIV, pág. 188, 1ª seção).

Projeto n.º 4.220, de 1962

Veda aos cultos religiosos a propaganda política, e dá outras providências.

(Do Sr. Nelson Carneiro)

As Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos cultos religiosos a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido.

§ 1º A infração desse dispositivo importa em pena de detenção de quinze dias a seis meses.

§ 2º Se o agente for estrangeiro, a pena será de detenção de um mês a um ano e, na reincidência, será instaurado contra o agente processo de expulsão do território nacional.

§ 3º As penas de detenção, referidas nos parágrafos anteriores, serão sempre fixadas no dobro, se a infração a esta lei for cometida desde quarenta e oito horas até vinte e quatro horas depois do encerramento da eleição.

Art. 2º A infração penal definida nesta lei será de ação pública, observando-se o disposto nos artigos 177 a 184 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1960, assegurando-se aos órgãos dos partidos políticos e a qualquer do povo o direito de intervir no processo como assistente.

Justificação

O § 7º do Art. 141 da Constituição Federal assegura o livre exercício dos cultos religiosos, como cultos religiosos, para o desempenho integral, sem constrangimento, da missão que lhes cumpre. Natural que se lhes vede, portanto, a propaganda política favorável ou contrária a qualquer cidadão ou partido, tal como acontece com os jornais oficiais, estações de rádio e tipografias oficiais (Código Eleitoral, Art. 129, n.º 7). A pena cominada no § 1º do Art. 1º do projeto é a mesma do art. 175, 16, daquele esta-

tuto. A intervenção de estrangeiros (e é evidente que tal disposição não se estende aos brasileiros naturalizados, que são brasileiros, e podem e devem intervir na vida política no país) na política partidária constitui, ninguém pode negar, uma intervenção indebita, que deve merecer punição mais rigorosa. Também não mais se pode justificar que os cultos religiosos, até no dia do pleito, façam pública propaganda de candidatos e programas, quando não o podem fazer os próprios partidos políticos nacionais (Art. 129, 3, do Código Eleitoral).

Finalmente, ao processo das infrações penais constantes da legislação em vigor (artigos 176 a 184 do Código Eleitoral), o projeto assegura aos órgãos partidários, de qualquer grau, e a qualquer do povo o direito de intervir no processo, como assistentes.

Parece desnecessário assinalar expressamente que o Projeto não visa a impedir que os ministros de qualquer culto religioso, desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados, possam participar da vida política, intervindo, como qualquer cidadão, na propaganda, na seleção, na escolha da votação dos candidatos de sua preferência. Pretende-se apenas impedir que tais eleitores se valham dos privilégios que possuem, para, nas tribunas de seus templos intervir na vida político-partidária da Nação.

No momento em que se pretende excluir do pleito eleitoral qualquer influência estranha, a aprovação deste projeto é uma contribuição, em favor de tão alto desiderato.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1962. — Nelson Carneiro.

(D.C.N. — Seção I — de 19-5-62)

SENADO FEDERAL

PROJETO EM ESTUDO

Projeto n.º 4, de 1962

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados (nº 65, de 1961, na Casa de origem), que concede anistia a eleitores faltosos e exime de multa aqueles que tenham deixado de se alistar no prazo legal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, dos Srs. Afrânio Lages e Jefferson de Aguiar, respectivamente Líder da Minoria e Líder da Maioria em exercício, aprovado na sessão de 27 de abril), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças.

Sobre a mesa Pareceres que serão lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NS. 102 e 103, DE 1962

Nº 102, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1962 (nº 65-A, de 1961, na Câmara dos Deputados) que concede anistia a eleitores faltosos e exime de multa aqueles que se alistarem até 31 de dezembro.

Relator: Senador Lobão da Silveira.

Pelo presente projeto, concede-se anistia a eleitores faltosos e se exime de culpa aqueles que se alistarem até 31 de dezembro.

2. A proposição está devidamente justificada. Acontece, porém, que a medida nela contida já foi objeto do Decreto Legislativo nº 18, de 1961, que, na letra f do seu art. 1º, anistiou os responsáveis por infrações previstas no Código Eleitoral. Ora, a hipótese do projeto inclui-se, como se vê, na referida alínea daquele decreto.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Heribaldo Vieira. — Aloisio de Carvalho. — Milton Campos. — Lima Teixeira.

Nº 103, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo (nº 65-A-61, na Câmara) que concede anistia a eleitores faltosos e exime de multa aqueles que se alistarem até 31 de dezembro de 1961.

O presente projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, visa a conceder anistia aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas no País nos últimos dez anos, não se lhes aplicando as sanções previstas nas Leis ns. 1.164, de 24 de julho de 1950, e 2.550, de 25 de julho de 1955.

Determina, ainda, a proposição que, aqueles que tenham deixado de se alistar no prazo legal, ficam também isentos da multa e sanções previstas nos artigos 38 e 39 da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, devendo os processos em curso ser arquivados mediante despacho da autoridade competente, de ofício, com isenção de selos, custas ou emolumentos.

A proposição ora em exame resultou da anexação e posterior fusão, consubstanciada em substitutivo daquele órgão técnico da Câmara, dos projetos de decretos legislativos ns. 808-55 e 65-61, oferecidos, respectivamente, pelo Senador Jefferson Aguiar e pelo Deputado Edvaldo Flores.

Tanto um como outro projeto concedem anistia aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nos últimos anos.

O de autoria do deputado Evaldo Flores, conquanto de alcance mais amplo, visto que suas medidas se estendiam aos que, obrigados a se alistarem, deixaram de fazê-lo no prazo legal, não continha a perfeição técnica e de redação do projeto de autoria do Senador Jefferson de Aguiar.

A anistia que o projeto em exame objetiva conceder, quer aos que não se alistaram no prazo legal, quer aos que deixaram de votar parece-nos inteiramente justa. De fato, a abstenção ou ausência de inúmeros eleitores que se tem verificado nos últimos pleitos decorre de motivos vários que muitas vezes independem da vontade dos faltosos.

A morosidade do processo de alistamento maxime nas localidades do interior, se vem juntar muitas vezes razões ponderáveis de ordem doméstica e particular.

E' de todos conhecido o acúmulo de processos pendentes de solução nas Seções eleitorais, acúmulo que tem levado muitas pessoas a não se habilitarem dentro do prazo legal.

Outras vezes é a lentidão com que se processam as substituições ou as transferências dos títulos nos grandes centros.

A isto se acrescenta a inexistência dos processos de cancelamento por morte ou transferência, a que se deve atribuir em grande parte a abstenção ocorrida nos últimos pleitos.

Não há quem não reconheça que as sanções cominadas em lei ultrapassam a falta, não sendo justo que particulares e funcionários públicos fiquem tolhidos de praticar certos atos ou de exercer determinadas direções porque deixaram de votar.

Como bem pondera em sua justificativa o nobre Senador Jefferson de Aguiar, "simples ameaça da aplicação das sanções previstas nas leis eleitorais vigentes tem intranquilizado inúmeros brasileiros em todos os Estados da Federação.

A isenção de multa e das sanções que o projeto concede aos eleitores faltosos, do ponto de vista fi-

nanceiro não apresenta repercussões desfavoráveis que contraindiquem sua aprovação.

Esta Comissão, pelas razões expostas, é favorável ao presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1962. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Silvestre Péricles*. —

Dix-Huit Rosado. — *Milton Campos*. — *Lima Teixeira*. — *Lopes da Costa*. — *Zacharias de Assumpção*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação, por falta de número.

NOTICIÁRIO

MINISTRO NERY KURTZ

Em sessão de 16 de maio, tomou posse como juiz do Tribunal Superior Eleitoral, na classe de jurista, e em substituição ao Dr. Plínio de Freitas Travassos, o Dr. Nery Kurtz. Prestado o juramento regimental, foi S. Ex.^a saudado pelo Ministro Hugo Auler, com as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, tenho para mim, que nesta Egrégia Corte de Justiça Eleitoral, outros Juizes com mais mérito do que eu estariam indicados para fazer esta saudação ao eminente Senhor Ministro Nery Kurtz, no momento em que se empossa no cargo para o qual foi nomeado por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em virtude de designação do Supremo Tribunal Federal.

Creio, todavia, e tenho certeza, que a eleição feita por Vossa Excelência, Senhor Presidente, é devida a um motivo: à velha amizade que me prende ao Senhor Ministro Nery Kurtz, desde os idos de 1930 e que até hoje perdura através de todo esse tempo.

Senhor Nery Kurtz, este Egrégio Tribunal Superior recebe Vossa Excelência de braços abertos. Vossa Excelência que já se distinguiu como Advogado militante, como Chefe de Polícia, no Estado de Santa Catarina, como Secretário da Fazenda do mesmo Estado, como Procurador Geral da República, como Sub-Procurador da República e por várias vezes, como Procurador Geral da República, bastaria o exercício destes cargos para revelar o mérito de Vossa Excelência, mérito que o indicaram, que o indicariam a ocupar estas posições. Não obstante isso, Vossa Excelência, por sua cultura jurídica, por sua inteligência, por sua dignidade, por sua integridade moral, é uma garantia da continuidade do bom desempenho das atribuições do Excelso Tribunal Superior Eleitoral.

Em meu nome pessoal, em nome do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e em nome dos eminentes Ministros desta Casa, devo dizer que esta Corte de Justiça tem a honra de recebê-lo, e de recebê-lo, como disse, de braços abertos, certos de que todos teremos de Vossa Excelência, especialmente este Tribunal Superior Eleitoral, a mais eficiente colaboração. Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente."

* * *

Em nome do Ministério Público, assim se manifestou o Senhor Doutor Evandro Lins e Silva, Procurador Geral Eleitoral:

"Senhor Presidente, indicado, em lista triplíce, pelo colendo Supremo Tribunal Federal, juntamente com os eminentes Doutores Décio Miranda e Jaime Landim, foi o Doutor Nery Kurtz escolhido, pelo Governo da República, para integrar a classe de juristas deste Tribunal, em substituição ao saudoso Doutor Plínio de Freitas Travassos.

Antigo membro do Ministério Público Federal, estamos seguros de que Sua Excelência saberá pôr a serviço de suas novas funções a larga experiência adquirida no exercício de defensor e fiscal permanente da Constituição e das leis, no País.

Associando-nos à homenagem que o Tribunal Superior Eleitoral presta ao seu novo membro, em nome do Ministério Público Federal, formulamos votos para que o novo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral seja um digno substituto de seu antecessor, honrando e dignificando o cargo para o qual foi escolhido pelo Governo da República".

* * *

O Senhor Ministro Nery Kurtz, em agradecimento, proferiu as seguintes palavras:

"Senhor Presidente, peço a palavra. Nos rumos que tracei em minha vida não estava prevista esta escalada. Jamais conheci ou admiti que um dia pudesse vir assentar-me em posição de igualdade com figuras exponenciais da cultura jurídica do País. Todavia, Senhor Presidente, quando se verificou a vaga, infelizmente, pela morte de meu saudoso e querido amigo Plínio de Freitas Travassos, visitou-me a mosca azul. Em conversa informal e timidamente com Vossa Excelência, dei-lhe conhecimento dessa visita. E Vossa Excelência, que é uma personalidade humana extraordinária, um eterno distribuidor de bondade, animou-me a continuar e prometeu-me o seu auxílio para a consecução do meu objetivo. Vossa Excelência cumpriu a promessa: indicou-me na lista triplíce.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, pela sua quase unanimidade, consagrou a indicação de Vossa Excelência. Para mim já era suficiente. Era a coroação de uma carreira já longa a serviço do interesse público. Mas a sorte estava do meu lado.

O Senhor Presidente da República houve por bem escolher-me para este elevado posto. Tenho a certeza, Senhor Presidente, de que o Senhor Presidente da República, ao fazer esta escolha, não só pesou tão-somente os critérios do valor, porque, se assim fora, outro teria sido designado.

Homem justo, Sua Excelência aproveitou a oportunidade para premiar um servidor que, há mais de trinta anos, vem dedicando o melhor de si mesmo em defesa do interesse público, um servidor que sempre pautou os atos de sua vida seguindo os preceitos da dignidade, da honestidade e da intransigência no cumprimento do dever. Foi isto, Senhor Presidente, e somente isto que terá guiado a mão de Sua Excelência.

Doutra parte, estou convencido de que recebi também a proteção divina, naturalmente postulada pelo meu antecessor, meu inesquecível amigo Plínio de Freitas Travassos, a quem me dói substituir nesta hora e nas circunstâncias por que o faço. Nossas vidas estiveram sempre entrelaçadas. Trabalhei com Sua Excelência durante mais de vinte anos. Mereci o prêmio e a honra de ser seu substituto toda vez que foi Sua Excelência obrigado a abandonar o seu posto de 3.^o Procurador da República.

Também quero prestar, nesta hora, e publicamente, um preito de gratidão ao eminente Procurador Geral da República que a todos vem assombrando pelo seu dinamismo, pela sua competência, no comando do Ministério Público e nos sábios conselhos e colaboração inestimável que vem prestando aos altos escalões do Governo. Do intérprete des-

te Tribunal, meu velho amigo de muitos anos, só poderia esperar palavras de elogio, porque partiram de seu coração e apenas isso justifica a generosidade com que se houve. Aos eminentes procuradores e meus amigos aqui presentes, os meus agradecimentos.

Aos ilustres membros deste Tribunal e principalmente ao Senhor Ministro Presidente prometo desempenhar esta função com independência e dignidade."

PERDAS DE DIREITOS POLÍTICOS

Por decreto do Sr. Presidente da República, publicado no "Diário Oficial" do dia 14-2-61, foram cassados os direitos políticos de Antônio do Rosário Souto, natural do Município de Maranguape, Estado da Paraíba, nascido a 26-4-35, Valdomiro Nery, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido a 25 de março de 1943.

ÍNDICE

	Página		Página
— A —		— Hansenianos — Impossível reapreciar mérito através de embargos de declaração, sem ludir a omissão ou contradição de acórdão. (Acórdão n.º 824)	
ALISTAMENTO ELEITORAL — Anistia para quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4-62 do Senado)	358		349
ANISTIA — Ao eleitor faltoso e a quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4, de 1962, no Senado)	358	— M —	
ATAS — Sessões de maio de 1962	325	MANDATO — De vereadores e prefeitos em vários Estados. (Dados estatísticos)	330
— C —		MULTA — Isenção da que é cominada a quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4-62 no Senado)	358
CEDULA — Numeradas seguidamente. Não há nulidade se não fica sacrificado o sigilo. (Acórdão n.º 3.271)	355	— N —	
CÓDIGO ELEITORAL — Acrescentado a ele um parágrafo. (Projeto n.º 4.194-62 da Câmara)	357	NERY KURTZ (Ministro) — Sua posse no T. S. E.	359
CONSTITUCIONALIDADE — Não é inconstitucional o exercício do voto pelos hansenianos. (Acórdão n.º 861)	350	NULIDADE — De votação, quando as cédulas não numeradas seguidamente. Não existe se não fica danificado o sigilo. (Acórdão n.º 3.271)	355
CULTO RELIGIOSO — Vedada a eles a propaganda política. (Projeto número 4.220-62 da Câmara)	357	NUMERAÇÃO — De cédulas, feita seguidamente. Não há nulidade se não fica sacrificado o sigilo. (Acórdão n.º 3.271)	355
— D —		— P —	
DIREITOS POLÍTICOS — Cidadãos que os perdem	360	PREFEITOS — Duração de mandatos, em vários Estados. (Dados estatísticos)...	330
— E —		PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS	
ELEGIBILIDADE — Elegível para Governador e Vice-Governador em exercício que renunciou seis meses antes do pleito. (Acórdão n.º 3.219)	353	— Câmara dos Deputados — Projeto n.º 4.194-62 — Acrescenta parágrafo ao Código Eleitoral	357
ELEIÇÕES MUNICIPAIS — Número de vereadores e duração de mandatos destes e de prefeitos em vários Estados. (Dados estatísticos)	330	— Projeto n.º 4.220-62 — Veda a propaganda política por cultos religiosos	357
ELEITOR FALTOSO — Anistia. (Projeto n.º 4-62 do Senado)	358	— Senado Federal — Projeto n.º 4-62 — Concede anistia a eleitores faltosos e exime de multas a quem não se alistou no prazo	358
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — Impossível reapreciar mérito, por meio deles, sem aludir a omissão ou contradição no acórdão. (Acórdão n.º 824)	349	PROPAGANDA POLÍTICA — Vedada a cultos religiosos. (Projeto n.º 4.220-62 da Câmara)	357
— G —		— R —	
GOVERNADOR — Elegível para esse cargo o vice-governador em exercício que renunciar seis meses antes do pleito. (Acórdão n.º 3.219)	352	REGISTRO DE CANDIDATOS — Só poderá ser registrado eleitor inscrito há mais de 8 meses na Circunscrição do registro. (Projeto n.º 4.194-62 da Câmara)	357
— H —		— S —	
HANSENIANO — Constitucional o exercício do voto. (Acórdão n.º 861)	350	SIGILO DO VOTO — Se fica resguardado, não há porque anular votação por estarem as cédulas numeradas seguidamente. (Acórdão n.º 3.271)	355
— Sua inscrição. Impossível a reapreciação do mérito através de embargos de declaração sem aludir a omissão ou contradição ao acórdão. (Acórdão n.º 824)	349	— V —	
— I —		VEREADOR — Número e duração dos mandatos em vários Estados. (Dados estatísticos)	330
INSCRIÇÃO ELEITORAL — Anistia a quem não se alistar no prazo. (Projeto n.º 4-61 no Senado)	358	VICE-GOVERNADOR — Estando em exercício e renunciando seis meses antes do pleito, é elegível para governador. (Acórdão n.º 3.219)	352
		VOTO — Constitucional o exercício do voto dos hansenianos. (Acórdão n.º 861)	350